

Deloitte.

IFRS ao seu alcance 2011

Um guia para o
amadurecimento dos
conceitos do padrão
contábil global



Prefácio

Bem-vindo à edição 2011 do guia **IFRS ao seu alcance**, que traz atualizações até o primeiro trimestre de 2011. Incluímos todo o material que consagrou esta publicação anual como a preferida mundialmente, tais como: informações de referência sobre a estrutura e os trabalhos do IASB; análise da aplicação das IFRSs no mundo, resumo de todas as Normas e Interpretações e detalhes atualizados da agenda de projetos do IASB e do IFRIC. **IFRS ao seu alcance** é um guia ideal para empresas que estão se preparando para migrar para as IFRSs e uma ferramenta-chave de atualização para aquelas que já reportam de acordo com as novas normas de relatório financeiro.

O ano passado foi bastante agitado. Foram nomeados o Presidente e o Vice-presidente do IASB, que assumiram no lugar de David Tweedie após uma década à frente da instituição. Temos também um novo presidente no FASB, o órgão emissor de normas contábeis americanas. Vimos um nível sem precedentes de atividades relacionadas à emissão de normas contábeis, com um conjunto de novas normas, incluindo assuntos como as mensurações de valor justo, empreendimentos controlados em conjunto e consolidação das demonstrações financeiras, que trazem reformas e a estabilidade necessárias que demonstram que é possível fazer com que o processo de convergência seja produtivo. O IASB e o FASB têm conduzido reuniões semanais sobre os projetos de convergência mais relevantes, incluindo arrendamento mercantil, reconhecimento de receitas, instrumentos financeiros e seguros. Esperamos que o IASB e FASB sejam bem sucedidos com a conclusão desse processo num futuro próximo.

O fim da “Década Tweedie”, onde o IFRS foi de “ponto de partida” para “primeira opção” na Europa e em grande parte do mundo, é um momento pertinente para avaliações. A maior parte do trabalho realmente duro das fases iniciais já foi efetuada, mas muitos desafios ainda precisam ser superados. Entretanto, a abrangência, a divulgação, a transparência e o processo formal adotados no programa de trabalho do IASB foram aperfeiçoados e, atualmente, são consideravelmente mais robustos. Provavelmente, a ênfase dessa nova era de emissão de normas internacionais será de um processo mais estável. Mais atenção provavelmente será dada ao processo de emissão das normas e suas consequências, resultados e benefícios.

Evidentemente, você pode se manter sempre atualizado em relação às IFRSs por meio do nosso site IAS Plus, **www.iasplus.com**. Acreditamos que você encontrará nesse site a fonte mais abrangente de notícias e discussões sobre IFRSs.

Veronica Poole
Líder Global de IFRS – Técnico

Joel Osness
Líder Global de IFRS – Clientes
& Mercados

Considerações

No Brasil, em dezembro de 2009, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aprovou o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, sendo o equivalente do IFRS para PMEs (IASB). O CPC PME foi homologado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.255/09, o qual entra em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010.

O termo PME foi definido como: as sociedades por ações fechadas (sem negociação de suas ações ou outros instrumentos patrimoniais ou de dívida no mercado e que não possuam ativos em condição fiduciária perante um amplo grupo de terceiros), mesmo que obrigadas à publicação de suas demonstrações financeiras, são tidas, para fins deste Pronunciamento, como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei nº 11.638/07 como sociedades de grande porte (sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum que, no exercício social anterior, apresentem ativo total superior a R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões). As sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, desde que não enquadradas pela Lei nº 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são tidas, para fins deste Pronunciamento, como PMEs.

Embora o CPC PME seja um grande avanço e facilitador da adoção das normas internacionais pelas PMEs brasileiras, o pequeno e médio empresário deve considerar sempre a adoção do conjunto completo de normas do CPC, quando seus planos de curto e médio prazos indicarem desenquadramento como PME, bem como existir a possibilidade de abertura de capital.

Nosso site IAS Plus

O site www.iasplus.com da Deloitte fornece, gratuitamente, informações completas sobre a emissão de relatórios financeiros internacionais e as atividades do International Accounting Standard Board (IASB) em particular. Entre os recursos disponíveis estão: Notícias diárias sobre relatórios financeiros no mundo;

Resumos de todas as normas, interpretações e propostas;

- A publicação *IASB Project Insights* que provê uma visão geral sobre os principais projetos conduzidos pelo IASB.
- Publicações relativas ao International Financial Reporting Standards (IFRSs) disponíveis para *download*;
- Modelos de demonstrações financeiras em IFRSs e *checklists* de divulgação;
- Biblioteca eletrônica com centenas de recursos relacionados às IFRSs;
- Comentário do colunista Robert Bruce;
- Todas as cartas-comentário da Deloitte endereçadas ao IASB;
- *Links* para centenas de *sites* sobre normas contábeis internacionais;
- Módulos de *e-learning* para cada IAS e IFRSs;
- Histórico completo da adoção das IFRSs no mundo;
- Informação sobre as adoções das IFRSs em outras partes do mundo;
- Atualizações sobre a evolução das normas contábeis nacionais;

Comparações entre as IFRSs e práticas contábeis geralmente aceitas em vários países (GAAPs locais).

Índice

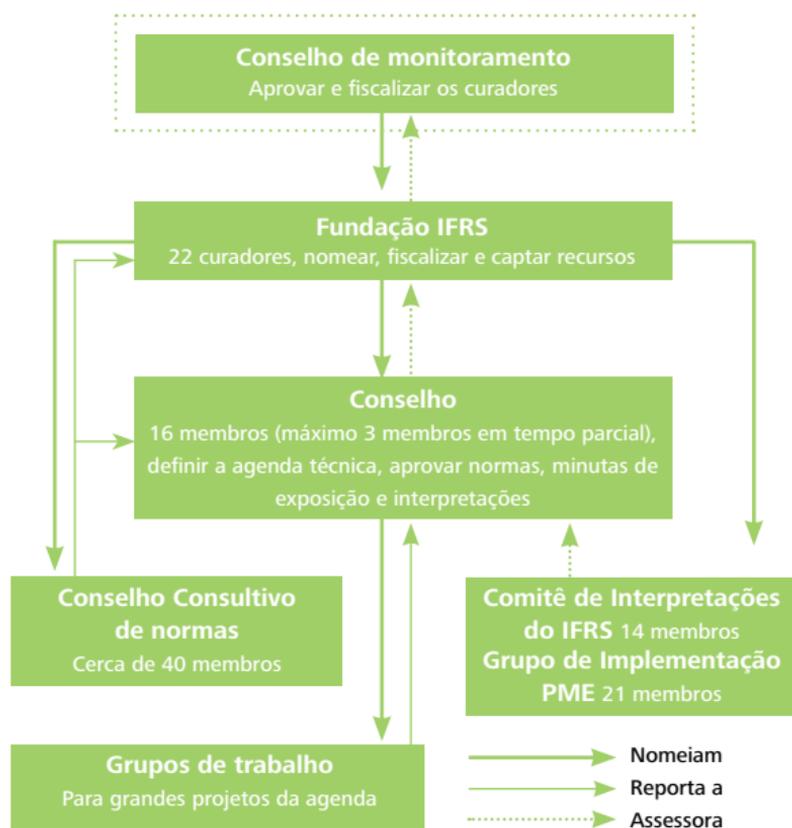
Abreviações.....	8
Estrutura do IASB.....	10
Membros do IASB.....	13
Processo Formal do IASB.....	17
Obtendo pronunciamentos e publicações do IASB.....	18
História do IASB.....	19
Adoção das IFRSs no Brasil.....	25
Adoção das IFRSs no mundo.....	31
Pronunciamentos recentes.....	43
Resumo das normas atuais e interpretações correspondentes.....	45
Agenda dos projetos atuais do IASB.....	120
Tópicos ativos de pesquisa do IASB.....	126
Interpretações.....	127
Questões atuais na agenda do Comitê de Interpretações das IFRSs.....	129
E-learning da Deloitte sobre IFRSs.....	129
Outros recursos de IFRSs da Deloitte – Endereços de Internet.....	130
Endereços eletrônicos úteis.....	132
Assinatura para receber atualizações do boletim IFRS in Focus.....	133
Contatos.....	133

Abreviações

- CE** Comissão Europeia
- CESR** Committee of European Securities Regulators
(Comitê dos Órgãos Reguladores Europeus de Valores Mobiliários)
- CFC** Conselho Federal de Contabilidade
- CPC** Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- CVM** Comissão de Valores Mobiliários
- DP** Discussion paper
(Documento de Discussão)
- ED** Exposure draft
(Minuta para Audiência Pública)
- EEE** Espaço Econômico Europeu (UE 27 + 3 países)
- EFRAG** European Financial Reporting Advisory Group
(Grupo Consultivo Europeu sobre Informações Financeiras)
- EITF** Emerging Issues Task Force
(Força Tarefa de Questões Emergentes (do FASB))
- FASB** Financial Accounting Standards Board (EUA)
(Conselho de Normas Contábeis e Financeiras)
- FEE** Federation of European Accountants
(Federação Europeia de Contabilidade)
- GAAP** Generally Accepted Accounting Principles
(Princípios Contábeis Geralmente Aceitos)
- IASs** International Accounting Standard(s)
(Normas Internacionais de Contabilidade)
- IASB** International Accounting Standards Board
(Conselho de Normas Contábeis Internacionais)
- IASC** International Accounting Standards Committee
(Comitê de Normas Contábeis Internacionais) – antecessor do IASB
- IASCF** IFRS Foundation
(Fundação IFRS) – anteriormente “Fundação IASC”
– matriz do IASB

- IFRIC** IFRS Interpretations Committee
(Comitê de Interpretação das IFRSs) – anteriormente Comitê de Interpretação de Normas Internacionais de Contabilidade e interpretações por ele publicadas (ver abaixo)
- IFRSs** International Financial Reporting Standard(s)
(Normas Internacionais de Relatório Financeiro)
- IFRSF** IFRS Foundation
(Fundação IFRS)
- IOSCO** International Organization of Securities Commissions
(Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários)
- PNC** Participações Não Controladoras (anteriormente, participações minoritárias)
- SAC** IFRS Advisory Council
(Conselho Consultivo das IFRSs) – anteriormente “Conselho Consultivo de Normas” (ver abaixo) – ligado ao IASB.
- SEC** Securities and Exchange Commission (EUA)
(Comissão de Valores Mobiliários)
- SIC** Standing Interpretations Committee
(Comitê Permanente de Interpretações do IASC e interpretações por ele publicadas)
- PMEs** Pequenas e Médias Empresas
- UE** União Europeia (27 países)

Estrutura do IASB



Revisão do estatuto 2008-2010

A Fundação IFRS concluiu a segunda fase da Revisão do Estatuto 2008 – 2010 em janeiro de 2010. A revisão teve início em janeiro de 2008 com o objetivo de melhorar a governança da organização e foi dividida em duas partes.

A primeira parte concentrou-se na governança e responsabilidade pública da Fundação IFRS (especialmente na criação do Conselho de Monitoramento) e na expansão do IASB de 14 para 16 membros (com até três membros em tempo parcial) com um número de representantes por área geográfica específica para o IASB. Essas mudanças entraram em vigor em 1º de fevereiro de 2009.

A segunda parte da revisão concentrou-se em aumentar a responsabilidade pública, o envolvimento das partes interessadas e a eficácia operacional. As principais mudanças no estatuto envolveram a simplificação das denominações na organização e a criação do cargo de vice-presidentes para os conselheiros e o IASB. As mudanças no estatuto resultantes da segunda parte 2 da revisão entraram em vigor em 1º de março de 2010.

Conselho de Monitoramento

O objetivo principal do Conselho de Monitoramento é atuar como um mecanismo para a interação formal entre autoridades dos mercados de capitais e a Fundação IFRS (antiga IASCF) – a fim de facilitar o cumprimento, por parte das autoridades dos mercados de capitais que permitem ou exigem o uso das IFRSs em suas jurisdições, de suas responsabilidades no que se refere à proteção de investidores, integridade de mercado e formação de capital de forma mais eficaz.

As responsabilidades do Conselho de Monitoramento incluem:

- Participar do processo de nomeação de curadores e aprovação da nomeação de curadores de acordo com as diretrizes estabelecidas no estatuto da Fundação IFRS;
- Revisar e aconselhar os curadores para o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas no estatuto da Fundação IFRS. Os curadores apresentarão anualmente um relatório por escrito ao Conselho de Monitoramento;
- Apontar assuntos de interesse público relacionados a reporte financeiro ao IASB por meio da Fundação IFRS.

Em 1º de março de 2011, o Conselho de Monitoramento é composto por membros importantes da Comissão Europeia, da Agência de Serviços Financeiros do Japão, da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC), do Comitê de Mercados Emergentes da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e do Comitê Técnico da IOSCO. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia atua como observador sem direito a voto.

Fundação IFRS (antiga Fundação IASC)

Composição: 22 conselheiros individuais, sendo um presidente e um ou dois vice-presidentes. Os conselheiros são nomeados para um mandato de três anos, o qual pode ser renovado uma vez. Independentemente de mandatos anteriores, um conselheiro pode ser nomeado presidente ou vice-presidente para um mandato de três anos, o qual pode ser renovado uma vez, contanto que essa pessoa não tenha exercido a função de conselheiro por um período superior a nove anos.

Equilíbrio geográfico: seis conselheiros da região da Ásia/Oceania, seis da Europa, seis da América do Norte, um da África, um da América do Sul e dois provenientes de qualquer região (sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico global).

Currículo dos curadores: o estatuto da Fundação IFRS requer um mix equilibrado de experiências profissionais dos curadores, incluindo auditores, reguladores, usuários, acadêmicos e outros funcionários a serviço do interesse público. Normalmente, dois deles serão sócios seniores de renomadas firmas de auditoria internacionais.

Nota: Fundação IASC (matriz do IASB) – chamada de Fundação IFRS a partir de 1º de março de 2010; IFRIC (Comitê de Interpretação de Normas Internacionais de Contabilidade e interpretações por ele publicadas) – chamado de Comitê de Interpretações do IFRS a partir de 1º de março de 2010).

Conselho de Normas Contábeis Internacionais

Composição: 15 conselheiros (que devem aumentar para 16 até 1º de julho de 2012), um dos quais é nomeado presidente e um ou dois vice-presidentes. Até três membros podem exercer suas funções por “tempo parcial”. Desde 2 de julho de 2009, os membros do IASB são nomeados para um mandato inicial de cinco anos, que pode ser renovado por mais três anos. O presidente e os vice-presidentes podem ser reeleitos para um segundo mandato de cinco anos e podem permanecer no cargo por no máximo 10 anos.

Equilíbrio geográfico: para assegurar uma ampla diversidade internacional, até julho de 2012 haverá quatro membros da região da Ásia/Oceania, quatro da Europa, quatro da América do Norte, um da África e um da América do Sul e dois provenientes de qualquer região (sujeitos à manutenção do equilíbrio geográfico global).

Currículo dos curadores: a qualificação principal dos membros é a competência profissional e experiência prática. O grupo deve representar a melhor combinação disponível de qualificação técnica, diversidade de negócios internacionais e experiência de mercado.

Membros do IASB

David Tweedie, Presidente, tornou-se o primeiro presidente do IASB em 1º de janeiro de 2001, após ter atuado como primeiro Presidente em tempo integral do Conselho de Normas Contábeis do Reino Unido entre 1990 e 2000. Foi sócio técnico nacional da KPMG LLP e professor de contabilidade na Universidade de Edimburgo. Término do mandato: 30 de junho de 2011*.

Stephen Cooper foi também diretor-gerente e comandou a área de pesquisas de valorização e contabilidade do banco de investimento UBS antes de sua nomeação em 2007. Foi membro do Fórum de Usuários de Relatórios Corporativos (CRUF), do Grupo Representante de Analistas do IASB e do grupo de trabalho de Apresentação de Demonstrações Financeiras. Término do mandato: 30 de junho de 2012.

Philippe Danjou foi diretor da divisão de contabilidade da Autorité des Marchés Financiers (AMF), a comissão de valores mobiliários francesa. Foi Diretor Executivo da Ordre des Experts Comptables (OEC) entre 1982 e 1986, além de ter atuado como conselheiro em vários grupos europeus e internacionais de contabilidade e auditoria. Término do mandato: Seu primeiro mandato encerrou-se em 30 de junho de 2011. Foi renomeado para um segundo mandato de cinco anos.

Jan Engström ocupou cargos seniores nas áreas financeira e operacional do Grupo Volvo, inclusive como Diretor Financeiro. Também atuou como Presidente da Volvo Bus Corporation. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Patrick Finnegan atuou como diretor do Grupo de Políticas de Elaboração de Relatórios Financeiros do CFA Institute Centre for Financial Market Integrity. Enquanto ocupava esse cargo, liderou uma equipe responsável por integrar as informações fornecidas por usuários nas atividades de padronização do IASB, Financial Accounting Standard Board (FASB) e principais agências reguladoras. Antes de ingressar no CFA Institute, em 2008, Patrick trabalhou no Atendimento ao Investidores da Moody, onde atuou como diretor do Grupo de Corporate Finance da Moody e analista sênior do Grupo de Instituições Financeiras da Moody. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Amaro Luiz de Oliveira Gomes foi chefe do Departamento de Regulamentação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil antes de ser nomeado para o IASB, onde exerceu papel de liderança na adoção das IFRSs no Brasil. Amaro também atuou na Força-Tarefa Contábil do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia. Antes de ingressar no Banco Central, Amaro foi sócio de uma firma de auditoria internacional. É co-autor do livro Accounting for Financial Institutions. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Prabhakar Kalavacherla foi sócio da KPMG LLP, onde atuou como sócio-revisor de demonstrações financeiras preparadas segundo as IFRSs e de relatórios entregues à Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos. Possui vasta experiência na Índia e na Europa, especializou-se na área de tecnologia e biotecnologia. É membro do Instituto de Auditores Públicos da Índia e do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados. Término do mandato: 30 de junho de 2013.

Patricia McConnell foi sócia-diretora e analista de políticas fiscais, contábeis e de pesquisas no mercado de capitais da Bear Stearns & Co. Em 32 anos de carreira no grupo de Equity Research da Bear Stearns, Patrícia estabeleceu-se como uma das principais analistas de assuntos contábeis nos Estados Unidos. Ao longo de sua carreira, Patrícia tem participado ativamente das atividades de normatização contábil como membro do Conselho Consultivo de Normas do IASB, do Comitê de Padrões Contábeis Internacionais (antecessor do IASB), do Conselho de Políticas de Divulgação Corporativa do Instituto CFA e da Sociedade de Analistas de Valores Mobiliários de Nova York. Término do mandato: 30 de junho de 2014.

Warren McGregor desenvolveu um conhecimento profundo das questões relacionadas à definição de normas durante o seu trabalho de 20 anos na Australian Accounting Research Foundation, da qual se tornou Diretor-Presidente. Término do mandato: 30 de junho de 2011*.

John T. Smith foi sócio da Deloitte & Touche LLP (EUA) e membro da Força-Tarefa de Questões Emergentes do FASB, Grupo de implementação de Derivativos e da Força-Tarefa de Instrumentos Financeiros. Atuou na Força-Tarefa de Instrumentos Financeiros do IASC e presidiu o Comitê de Orientação de Implementação da IAS 39 do IASC. Foi membro do IASC, Standing Interpretations Committee do IASC (SIC) e do International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC). Término do mandato: 30 de junho de 2012.

Tatsumi Yamada foi sócio da firma-membro japonesa da PricewaterhouseCoopers. Possui vasta experiência na definição de normas internacionais como representante japonês do Conselho do antigo IASC entre 1996 e 2000 e do Grupo de Trabalho Conjunto em Instrumentos Financeiros. Término do mandato: 30 de junho de 2011*.

Zhang Wei-Guo foi contador-chefe da China Securities Regulatory Commission (CSRC) entre 1997 e 2007. Antes de atuar na CSRC, foi professor da Universidade de Finanças e Economia de Xangai (SUFÉ), onde recebeu o grau de doutor em Economia. Término do mandato: 30 de junho de 2012.

Elke König atuou como executiva financeira sênior no setor de seguros. Entre 2002 e 2009, foi diretora financeira do grupo Hannover Re (Alemanha), um dos maiores grupos internacionais de resseguros. Antes disso, foi membro da alta administração da Munich Re por 12 anos, onde era responsável pelas atividades de contabilidade e controladoria do grupo. Atualmente desempenha funções não executivas como presidente da Hannover Finanz GmbH e membro do Conselho Fiscal da Deutsche Hypothekenbank Aktiengesellschaft. Dra. König é membro do Fórum de CFOs de Seguradoras Europeias, onde tem participado ativamente do projeto do IASB sobre contratos de seguro. Término do mandato: 30 de junho de 2015.

Paul Pacter foi Diretor de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) do IASB nos últimos seis anos e continua a presidir o novo Grupo de Implantação em PMEs como membro do IASB. Paul possui vasta experiência em normatização, tendo atuado em vários outros projetos como representante do IASB, além do IFRS para PMEs. Foi também Vice-Diretor de Pesquisa no FASB e Diretor Executivo da sua fundação antecessora e Vice-Presidente do Conselho Consultivo do US Government Accounting Standards Board (GASB). Entre 2000 e 2010, além dessas responsabilidades com o IASB, Paul também foi Diretor em tempo parcial da equipe de liderança global em IFRS da Deloitte e especialista em padrões contábeis chineses, tendo desenvolvido e gerenciando o site IAS Plus. Término do mandato: 30 de junho de 2012.

Darrel Scott foi diretor financeiro do grupo First Rand Banking, uma das maiores instituições financeiras da África do Sul, onde foi responsável pela divulgação financeira estatutária e regulatória em conformidade com o Acordo da Basileia II. Darrel foi membro de vários comitês de governança, risco, operação e estratégia do grupo e também do IFRIC, cargos ao qual renunciou para se tornar membro do IASB em Outubro de 2010. Além disso, foi membro do Conselho Consultivo de Normas do IASB. Término do mandato: 30 de junho de 2015.

* Em julho de 2011, esses membros do IASB foram substituídos pelos seguintes profissionais:

Hans Hoogervorst sucedeu Sir David Tweedie em virtude de sua aposentadoria como presidente do IASB desde o fim de junho de 2011. Ele deixou todos os seus cargos para poder se juntar ao IASB. Sr. Hoogervorst foi o presidente do comitê executivo da Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros (AFM), presidente do comitê técnico do IOSCO, co-presidente do Comitê Consultivo da Crise Financeira do IASB e presidente do Comitê de Monitoramento da Fundação IFRS. Término do mandato: Junho de 2016.

Ian Mackintosh é o vice-presidente do IASB desde o começo de julho. Sr. Mackintosh era presidente do Comitê de Pronunciamentos Contábeis da Inglaterra. Ele deixou o seu cargo para se juntar ao IASB. Originalmente da Nova Zelândia, ele desenvolveu grande parte de sua carreira na Austrália, primeiramente na firma de auditoria Coopers & Lybrand e posteriormente como consultor independente. Em novembro de 2000, ele foi nomeado Chief Accountant da Comissão de Valores Mobiliários e Investimentos da Austrália e em seguida gerente para Gerência Financeira – Sul da Ásia do Banco Mundial. Término do mandato: Junho de 2016.

Takatsugu (Tak) Ochi é um membro do IASB desde o começo de julho de 2011. Sr. Ochi foi Assistant General Manager da Sumitomo Corporation. Era também membro do Comitê de Interpretações das IFRSs, Secretário-Geral da força-tarefa da Nippon Keidanren (Federação de Negócios do Japão) para a adoção antecipada das IFRSs e conselheiro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do Japão (ASBJ). Término do mandato: Junho de 2016.

Processo Formal do IASB

O IASB segue um processo formal aberto e rigoroso. Todas as reuniões do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs e de seus grupos de trabalho formais são públicas e geralmente são transmitidas via webcast. O processo formal para projetos, normalmente, mas não necessariamente, inclui as seguintes etapas (as etapas exigidas pelo Estatuto da Fundação IFRS estão indicadas com asterisco*):

- Identificação e análise das questões relacionadas com um tópico potencial da agenda e exame da aplicação da estrutura voltada a essas questões;
- Estudo das exigências e práticas contábeis nacionais e troca de opiniões sobre as questões com os elaboradores nacionais dos padrões;
- Consulta aos conselheiros da Fundação IFRS e Conselho Consultivo das IFRSs sobre a conveniência de incluir o tópico na agenda do IASB*;
- Formação de um grupo consultivo (geralmente chamado de “grupo de trabalho”) para assessorar o IASB e sua equipe no projeto;
- Publicação do documento para audiência pública (normalmente chamado de Documento de Discussão, que geralmente inclui as considerações iniciais do IASB sobre algumas das questões do projeto);
- Publicação, para audiência pública, de um texto de minuta com aprovação mínima de nove votos (dez votos a partir do momento em que houver 16 membros) do IASB, incluindo opiniões divergentes de alguns de seus membros (nas minutas para audiência pública, as opiniões divergentes são denominadas “opiniões alternativas”)*;
- Publicação no corpo de texto da minuta para audiência pública, dos fundamentos que levaram às conclusões;
- Análise e discussão de todos os comentários recebidos durante o período de audiência pública dos documentos de discussão e minutas para audiência pública*;
- Análise da conveniência de promover uma audiência pública e de conduzir testes de campo e, se for apropriado, empreendê-los;
- Aprovação de uma Norma com a obtenção de, no mínimo, nove votos (10 votos a partir do momento em que houver 16 membros) do IASB e incluir na norma publicada as opiniões divergentes*;
- Inclusão, na Norma final, dos fundamentos que levaram à conclusão, explicando, entre outras coisas, as etapas do processo formal do IASB e como o Conselho lidou com os comentários obtidos com a audiência pública sobre o texto da minuta para audiência pública.

Obtendo pronunciamentos e publicações do IASB

Os pronunciamentos e publicações do IASB podem ser adquiridos em formato impresso ou eletrônico por meio do site do IASB (www.ifrs.org). As Normas do IASB (incluindo orientações de aplicação obrigatória, mas não diretrizes de implantação ou bases para conclusões) estão disponíveis em seu site para download gratuito. O guia **IFRS para PMEs** completo, orientação de implementação e base para conclusões, está disponível gratuitamente. Documentos de discussão e minutas para audiência pública podem ser baixados do site do IASB gratuitamente durante o período de audiência pública.

Histórico do IASB

- 1973** Acordo de constituição do IASC celebrado pelos representantes dos órgãos de classe de contabilidade na Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido/Irlanda e Estados Unidos. Comitês Diretores nomeados para os primeiros três projetos do IASC.
- 1975** Primeiros padrões IAS em versão final publicados: IAS 1 (1975) Divulgação de Políticas Contábeis e IAS 2 (1975) – Avaliação e Apresentação de Estoques no Contexto do Sistema de Custo Histórico.
- 1982** O número de curadores do IASC aumenta para 17, incluindo membros de 13 países nomeados pelo Conselho da Federação Internacional de Contadores (IFAC) e até quatro representantes de organismos envolvidos na emissão de relatórios financeiros. O IFAC reconhece e passa a considerar o IASC como o órgão global para definição de padrões contábeis.
- 1989** A Federação Europeia de Contabilidade (FEE) apoia a harmonização internacional e um maior envolvimento dos países europeus no IASC. O IFAC adota uma orientação para o setor público que requer a adoção das IASs e IFRSs pelas empresas estatais.
- 1994** Estabelecimento do Conselho Consultivo do IASC, com responsabilidade de fiscalização e financeira.
- 1995** A Comissão Europeia apoia o acordo entre o IASC e a IOSCO para conclusão das normas-base e decide que os padrões IAS devem ser cumpridos pelas multinacionais que integram a UE.
- 1996** A SEC anuncia apoio ao objetivo do IASC de desenvolver, o mais rapidamente possível, normas contábeis que possam ser utilizadas na elaboração de demonstrações financeiras para fins de ofertas internacionais.
- 1997** É constituído o SIC, com 12 membros com direito a voto. Sua missão é desenvolver interpretações da IAS para aprovação final pelo IASC.

É formado o Grupo de Trabalho Estratégico para fazer recomendações com relação à futura estrutura e funcionamento do IASC.

1998 O número de membros do IFAC/IASC aumenta para 140 órgãos de contabilidade em 101 países.

O IASC conclui as normas-base com a aprovação da IAS 39.

1999 Os Ministros das Finanças do G7 e o Fundo Monetário Internacional pedem apoio para que a IAS “fortaleça a arquitetura financeira internacional”.

O Conselho do IASC aprova por unanimidade a reestruturação para um Conselho de 14 membros (12 em tempo integral), subordinado a um conselho de curadores independente.

2000 A IOSCO recomenda aos seus membros que permitam a emitentes multinacionais o uso das normas do IASC em ofertas e listagem em bolsas internacionais.

É instalado um comitê de nomeação ad hoc, presidido pelo Presidente da SEC, Arthur Levitt, para nomear os curadores que irão fiscalizar a nova Estrutura do IASB.

Os órgãos membros do IASC aprovam a sua reestruturação e o novo Estatuto.

O comitê de nomeação anuncia os primeiros curadores.

Os curadores nomeiam David Tweedie (presidente do Conselho de Normas Contábeis do Reino Unido) como o primeiro Presidente do Conselho Internacional de Normas Contábeis reestruturado.

2001 Anúncio dos membros e do novo nome do IASB. É constituída a Fundação IASC. Em 1º de abril de 2001, o novo IASB assume as suas responsabilidades de definição de normas do IASC. Os atuais padrões IAS e SIC são adotados pelo IASB.

O IASB muda-se para a nova sede em Cannon Street, Londres.

O IASB reúne os presidentes de seus oito órgãos nacionais de contabilidade para iniciar a coordenação de agendas e a definição dos objetivos de convergência.

2002 O SIC é renomeado como IFRIC com a responsabilidade não só de interpretar os IASs e as IFRSs existentes, mas também de prestar orientações tempestivas sobre questões não abordadas em um IAS ou IFRS.

A Europa passa a exigir a adoção das IFRSs pelas companhias abertas a partir de 2005.

O IASB e o FASB publicam um acordo conjunto sobre a convergência.

2003 Primeira IFRS em versão final e primeira Minuta de Interpretação do IFRIC publicada.

Conclusão do projeto de melhoria – importantes alterações em 14 IASs.

2004 Extensas discussões sobre a IAS 39 na Europa, levando a CE a endossar duas seções da IAS 39. Início das transmissões das reuniões do IASB pela Internet.

Publicação das IFRSs 2 a 6.

Publicação dos IFRICs 1 a 5.

2005 Membro do Conselho do IASB torna-se o presidente do IFRIC. Mudanças estatutárias.

A SEC publica o “Roteiro” para eliminar a reconciliação IFRS-US GAAP.

A CE elimina a opção de valor justo da IAS 39.

Reuniões de grupos de trabalho abertas ao público.

Publicação da IFRS 7.

Publicação dos IFRICs 6 e 7 (e retirada do IFRIC 3).

2006 IASB/FASB atualiza acordo sobre convergência.

Pronunciamento do IASB sobre relações de trabalho com outros órgãos reguladores.

O IASB anuncia que nenhuma norma de importância crítica entrará em vigor antes de 2009.

Publicação da IFRS 8.

Publicação dos IFRICs 8 a 12.

2007 Expansão do IFRIC de 12 para 14 membros.

A SEC remove a exigência para conciliação com o US GAAP de empresas estrangeiras listadas que usem as IFRSs e solicita comentários das empresas americanas listadas sobre o uso das IFRSs.

Publicação das revisões dos IASs 1 e 23.

Publicação dos IFRICs 13 e 14.

Proposta do IASB para a adoção da IFRS para PMEs.

2008 Declaração da IOFCO exigindo que as empresas informem sobre sua adequação às IFRSs segundo pronunciamentos adotados pelo IASB.

O IASB e o FASB aceleram os projetos conjuntos para conclusão em meados de 2011, em antecipação à adoção do IFRS por outras jurisdições, inclusive pelos Estados Unidos, até 2014.

O Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados designa o IASB como o órgão responsável pela definição de normas segundo suas regras éticas.

A SEC propõe a adoção de um “roteiro” para uso das IFRSs por empresas americanas listadas.

Emissão dos Aditamentos às IFRSs 1, 2, 3 e 7 e às IASs 1, 27, 32 e 39.

Emissão da Primeira Norma de Melhorias anuais às IFRSs.

Publicação dos IFRICs 16 e 17.

A resposta do IASB à crise financeira mundial inclui novas orientações sobre mensuração ao valor justo, aceleração dos aditamentos à IAS 39, aceleração de projetos sobre mensuração ao valor justo e consolidação, divulgações melhoradas de instrumentos financeiros e nomeação de dois grupos de consultoria especializada.

2009 O número de membros do IASB aumenta para 16 (incluindo no máximo três membros em tempo parcial). O número de representantes por área geográfica é estabelecido. Ainda há uma vaga a ser preenchida.

A Fundação IASC constitui um Conselho de Monitoramento de autoridades públicas.

Emissão de aditamentos às IFRSs 1 e 2, aos IAS 24 e 32 e ao IFRIC 14.

A IFRS 9 (classificação e mensuração de ativos financeiros) é emitido como a primeira fase no processo de substituição da IAS 39 pelo Conselho.

A segunda edição das *Melhorias anuais às IFRSs* é emitida.

Emissão dos IFRICs 18 e 19.

A resposta à crise financeira mundial continua, incluindo projetos para a substituição da IAS 39, incluindo a mensuração das perdas de empréstimos.

2010 Emissão de aditamentos da IFRS 1, da IFRS 7 e da IAS 12.

Requerimentos para passivos financeiros são adicionados à IFRS 9 (classificação e mensuração) como parte da primeira fase do processo de substituição da IAS 39.

Emissão da versão revisada da Estrutura Conceitual Para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, refletindo a conclusão da Fase A (Objetivos e Características Qualitativas).

Emissão do terceiro conjunto de Melhoria anuais.

Emissão da IFRS Practice Statement Management Commentary (Comentários da Administração)

Curadores completam a parte 2 da Revisão Estatutária, incluindo as seguintes alterações em denominação: Fundação IFRS (antiga Fundação IASC); Comitê de Interpretações das IFRSs (antigo IFRIC) e Conselho Consultivo das IFRSs (antigo SAC).

O IASB e o FASB modificaram os cronogramas de vários projetos em conjunto, priorizando os projetos mais significativos e limitando o número de minutas emitidas.

O IASB publica dois tipos de Volumes anuais das IFRSs – um com as normas em vigor atualmente e o outro com todas as normas já publicadas.

2011⁽¹⁾ O IASB e o FASB estendem o cronograma para a conclusão dos projetos em conjunto mais significativos. Atualmente, o cronograma de conclusão para esses projetos é durante o segundo semestre de 2011 (até 31 de maio de 2011).

O IASB publica o Red Book (Livro Vermelho) das IFRSs para 2011, incluindo as IFRSs, IASs, IFRIC e SIC em vigor e emitidas até 1º de janeiro de 2011, exemplos ilustrativos, guias de implementação e bases para conclusão.

Emitidas IFRSs 10 a 13.

Emissão de aditamentos das IASs 27 e 28.

Várias minutas de pronunciamentos são publicadas, incluindo:

- Suplemento à minuta do pronunciamento sobre impairment de ativos financeiros, conforme definido pelo IASB.
- Compensação de ativos e passivos financeiros, conforme definido pelo IASB.
- Implementação da IFRS para PMEs e a definição de public accountability (responsabilidade pública), conforme definido pelo Grupo de Implementação para PME.
- Composição e respectivas responsabilidades e papéis do Comitê de Monitoramento, dos Curadores e do IASB, conforme definido pelo Comitê de Monitoramento.
- Taxonomia das IFRSs, conforme definido pela IFRSF.

(1) Até 31 de maio de 2011

Adoção das IFRSs no Brasil

Como parte do processo de harmonização com as Normas Internacionais de Contabilidade iniciado em 2008 e regulamentação das práticas contábeis alteradas a partir da edição das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 (conversão em lei da Medida Provisória nº 449/08), (i) em 2008, 14 pronunciamentos, 1 norma sobre a estrutura conceitual básica e 1 orientação técnica foram editados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e aprovados por Deliberações da CVM e Resoluções do CFC; (ii) em 2009, o CPC editou mais 27 pronunciamentos, 2 orientações técnicas e 12 interpretações técnicas, que foram aprovados por Deliberações da CVM e Resoluções do CFC; (iii) foi editado também o CPC PME, contendo as práticas contábeis que podem ser optadas por entidades consideradas como de pequeno e médio portes, desde que não sejam companhias abertas, emitentes de títulos de dívida negociados no mercado e que não sejam sociedades de grande porte de acordo com a definição contida na Lei nº 11.638/07; (iv) em 2010, o CPC editou 1 novo pronunciamento, diversas revisões em pronunciamentos emitidos, 2 orientações técnicas e 4 interpretações técnicas.

Conforme aprovação pela CVM e CFC, (i) os pronunciamentos editados em 2008 (com exceção do CPC 11 que trata de contratos de seguros e aplicável para seguradoras, que não derivou de uma mudança específica de prática contábil introduzida pela Lei no 11.638/07 e, portanto, entra em vigor a partir de janeiro de 2010), por endereçarem assuntos que já constavam das alterações introduzidas pela Lei no 11.638/07 e MP no 449/08 (posteriormente convertida na Lei no 11.941/09), que estavam em vigor 2008, tiveram que ser aplicados no próprio exercício de 2008; (ii) os pronunciamentos contábeis editados em 2009 são de aplicação obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2010; (iii) o novo pronunciamento contábil, as orientações técnicas e interpretações técnicas, editados em 2010 são de aplicação obrigatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

Para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BC, com exceção dos CPCs 01, 03, 05, 10, 24 e 25, que foram aprovados por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional, os demais CPCs ainda não foram aprovados pelo BC e, portanto, ainda não são aplicáveis. Embora, os impactos nos livros estatutários foram limitados pelos CPCs 01, 03, 05, 10, 24 e 25 aprovados pelo BC, o Banco Central por meio da Resolução no 3.786/09, requer que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria no termos da regulamentação em vigor, bem como a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta, a elaboração e a divulgação anual de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional

emitido pelo IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela Fundação IASC. As instituições financeiras também devem observar outras regulamentações relacionadas (Circular no 3.472/09 e Carta-circular no 3435/10).

Conforme constou da Deliberação CVM no 603/09 e da Resolução CFC no 1.269/09, as entidades podem adotar antecipadamente, nas demonstrações financeiras de 2009, os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, aprovados pela CVM e pelo CFC, com vigência para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010, desde que sejam aplicados na sua totalidade e estendidos, ainda, às demonstrações financeiras de 2008 apresentadas, para fins comparativos, em conjunto com as demonstrações de 2009.

Outro passo importante com relação ao processo de adoção do IFRS no Brasil, refere-se a assinatura do Memorando de Entendimento entre o IASB, o CFC e o CPC (janeiro de 2010) onde assegura-se que o CPC continuará a emitir as normas brasileiras de contabilidade com base nas normas emitidas pelo IASB.

Abaixo segue quadro contendo os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações editados pelo CPC e a respectiva referência para as IFRSs e IASs. Deve ser observado que as algumas das opções que constam nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB foram eliminadas para aplicação no Brasil, portanto, é indispensável o conhecimento aprofundados das regras brasileiras em cada situação.

Pronunciamentos Técnicos

Editados em 2008:

CPC	IFRS	Assunto
		Estrutura Conceitual Para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 01 (R1) ⁽³⁾	IAS 36	Redução ao Valor Recuperável de Ativos
CPC 02 (R2) ⁽³⁾	IAS 21	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis
CPC 03 (R2) ⁽³⁾	IAS 7	Demonstração dos Fluxos de Caixa
CPC 04 (R1) ⁽³⁾	IAS 38 / SIC 32	Ativo Intangível – Custo com sítio para Internet (website)
CPC 05 (R1) ⁽³⁾	IAS 24	Divulgação sobre Partes Relacionadas
CPC 06 (R1) ⁽³⁾	IAS 17	Operações de Arrendamento Mercantil
CPC 07 (R1) ⁽³⁾	IAS 20	Subvenção e Assistência Governamentais
CPC 08 (R1) ⁽³⁾	IAS 39	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
CPC 09	Não aplicável	Demonstração do Valor Adicionado
CPC 10 (R1) ⁽³⁾	IFRS 2	Pagamento Baseado em Ações
CPC 11 ⁽¹⁾	IFRS 4	Contratos de Seguro
CPC 12	Não aplicável	Ajuste a Valor Presente
CPC 13	Não aplicável	Adoção Inicial da Lei no.11.638/07 e da Medida Provisória no. 449/08
CPC 14 ⁽²⁾	IAS 32/39	Instrumentos Financeiros – Fase I

(1) Embora editado em 2008, o Pronunciamento Técnico CPC 11 tem aplicação obrigatória nas demonstrações financeiras das seguradoras para o exercício encerrado a partir de dezembro de 2010 e para as demonstrações financeiras comparativas de 2009, a serem divulgadas juntamente com as demonstrações financeiras de 2010.

(2) O Pronunciamento Técnico CPC 14 foi aprovado pela Deliberação CVM no 566/08 e pela Resolução CFC no 1.153/09. Em 2009 o CPC 14 (revisado) foi submetido a processo de audiência pública. Em decorrência desse processo de audiência pública em conjunto com os Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40, foi decidido não emitir o Pronunciamento Técnico CPC 14 (revisado), revogar o Pronunciamento Técnico CPC 14 (mantendo sua aplicação somente para 2008 e 2009) e transformá-lo em Orientação CPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.

(3) Pronunciamento revisado e alterado em 2010.

Editados em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 15	IFRS 3	Combinação de negócios
CPC 16 (R1) ⁽³⁾	IAS 2	Estoques
CPC 17	IAS 11	Contratos de Construção
CPC 18	IAS 28	Investimentos em associadas e em controlada
CPC 19	IAS 31	Investimento em Empreendimento Conjunto (Joint venture)
CPC 20	IAS 23	Custos de Empréstimos
CPC 21	IAS 34	Demonstração Intermediária
CPC 22	IFRS 8	Informações por Segmento
CPC 23	IAS 8	Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Retificação de Erros
CPC 24	IAS 10	Evento Subsequente
CPC 25	IAS 37	Provisão e Passivo e Ativo Contingentes
CPC 26	IAS 1	Apresentação das Demonstrações Contábeis
CPC 27	IAS 16	Ativo Imobilizado
CPC 28	IAS 40	Propriedade para Investimento
CPC 29	IAS 41	Ativos Biológicos
CPC 30	IAS 18	Receitas
CPC 31	IFRS 5	Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
CPC 32	IAS 12	Tributos sobre o Lucro
CPC 33	IAS 19	Benefícios a empregados
CPC 34 ⁽⁴⁾	IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recurso Mineral
CPC 35	IAS 27	Demonstrações Separadas
CPC 36 (R1) ⁽³⁾	IAS 27	Demonstrações Consolidadas
CPC 37 (R1) ⁽³⁾	IFRS 1	Adoção Inicial das IFRSs (2010)
CPC 38	IAS 39	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
CPC 39	IAS 32	Instrumentos Financeiros: Apresentação
CPC 40	IFRS 7	Instrumentos Financeiros: Evidenciação
CPC 42 ⁽⁵⁾	IAS 29	Contabilidade e Evidenciação em Economia Hiperinflacionária
CPC 43 (R1) ⁽³⁾	Não Aplicável	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40
CPC-PME	IFRS-SME	PMEs – Pequenas e Médias Empresas

(3) Pronunciamento revisado e alterado em 2010.

(4) O Pronunciamento técnico CPC 34 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais não foi emitido, mesmo tendo ido à audiência pública, por não ser de aplicação compulsória pelo IASB, já que não está completo com relação a todas as fases relativas à prospecção, exploração, avaliação, e extração de minérios.

(5) O Pronunciamento técnico CPC 42 – Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária (IAS 29 do IASB) não foi emitido tendo em vista sua inaplicabilidade na situação brasileira atual e pela experiência brasileira anterior com a correção integral de demonstrações contábeis. Esta é mencionada nos Pronunciamentos Técnicos que se referem à situação de alta inflação. Não obstante, é obrigatória a aplicação do conteúdo da IAS 29, com a técnica da correção integral, para as situações de investidas em países com alta inflação.

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
CPC 41	IAS 33	Resultado por ação

Orientações Técnicas

Editada em 2008:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 01 (R1) ⁽⁶⁾	Não aplicável	Entidades de Incorporação Imobiliária

(6) Orientação revisada e alterada em 2010.

Editada em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 02	Não aplicável	Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008
OCPC 03 ⁽⁷⁾	Não aplicável	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

(7) A Orientação CPC 03 – Instrumentos Financeiros: reconhecimento, Mensuração e Evidenciação substitui o antigo Pronunciamento Técnico CPC 14 (mantendo sua aplicação somente para 2008 e 2009).

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
OCPC 04	N/A	Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras
OCPC 05	N/A	Contratos de Concessão

Interpretações Técnicas

Editadas em 2009:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 01	IFRIC 12	Contratos de Concessão
ICPC 02	IFRIC 15	Contrato de Construção do Setor Imobiliário
ICPC 03	IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27	Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento
ICPC 04 ⁽⁸⁾	IFRIC 8	Alcance do Pronunciamento Técnico 10 – Pagamento Baseado em Ações
ICPC 05 ⁽⁸⁾	IFRIC 11	Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações – Transações de ações do Grupo e em Tesouraria
ICPC 06	IFRIC 16	Hedge de Investimento Líquido em operação no Exterior
ICPC 07	IFRIC 17	Distribuição de Lucros in Natura
ICPC 08	Não Aplicável	Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos
ICPC 09	Não Aplicável	Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.
ICPC 10	Não Aplicável	Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43
ICPC 11	IFRIC 18	Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes
ICPC 12	IFRIC 1	Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares.

(8) O texto desta interpretação está contido no Pronunciamento CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações, o qual foi revisado e alterado em 2010.

Editados em 2010:

CPC	IFRS	Assunto
ICPC 13	IFRIC 5	Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental
ICPC 14	IFRIC 2	Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares
ICPC 15	IFRIC 6	Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico - Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos
ICPC 16	IFRIC 19	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Adoção das IFRSs no mundo

Uso das IFRSs por empresas listadas em bolsa em suas demonstrações financeiras consolidadas em maio de 2011. Essa lista é constantemente atualizada. Informações sobre o uso das IFRSs por empresas não listadas em bolsa também podem ser encontradas no endereço www.iasplus.com/country/useias.htm

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Abu Dhabi (Emirados Árabes Unidos)				X
África do Sul				X
Albânia	Não há bolsa de valores na Albânia			
Alemanha				X (a)
Anguilla				X
Antígua e Barbuda				X
Antilhas Holandesas		X		
Arábia Saudita			X (j)	X
Argélia	Não há bolsa de valores na Argélia			
Argentina		X (k)		A partir de 2012
Armênia				X
Aruba		X		
Austrália				X (c)
Áustria				X (a)
Azerbaijão			X	
Bahamas				X
Bahrain				X
Bangladesh	X			
Barbados				X
Bélgica				X (a)
Belize	Não há bolsa de valores em Belize			
Benin	X			
Bermuda		X		
Bielorrússia			Bancos	
Bolívia		X		
Bósnia e Herzegovina				Todas as empresas de grande e médio porte
Botsuana				X
Brasil				A partir de 2010, incluindo todos os bancos (vide seção Adoção das IFRSs no Brasil)
Brunei Darussalam	Não há bolsa de valores em Brunei			
Bulgária				X (a)

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Burkina Faso	X			
Burundi	Não há bolsa de valores em Burundi			
Camboja	Não há bolsa de valores em Camboja			
Canadá				A partir de 2011
Catar				X
Cazaquistão				X
Chile				X
China	(k)			
Chipre				X (a)
Cingapura	X (d) (e)			
Cisjordânia / Gaza				X
Colômbia	X			
Coreia do Sul				X
Costa do Marfim	X			
Costa Rica				X
Croácia				X
Cuba	X			
Dinamarca				X (a)
Dominica		X		
Dubai (Emirados Árabes Unidos)				X
Egito				X
El Salvador		X		
Equador		X		Gradativamente 2010-2012
Eritreia	Não há bolsa de valores em Eritreia			
Eslovênia				X (a)
Espanha				X (a)
Estados Unidos	X (g)			
Estônia				X (a)
Fiji				X
Filipinas	X (e)			
Finlândia				X (a)
França				X (a)
Gâmbia	Não há bolsa de valores na Gâmbia			
Gana				X
Geórgia				X
Gibraltar		X		
Granada				X
Grécia				X (a)
Groenlândia	Não há bolsa de valores na Groenlândia			
Guam	Não há bolsa de valores no Guam			
Guatemala				X
Guiana				X
Haiti		X		

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Holanda				X (a)
Honduras				X
Hong Kong				X (c)
Hungria				X (a)
Iêmen	Não há bolsa de valores no Iêmen			
Ilha da Reunião	Não há bolsa de valores em Ilha da Reunião			
Ilhas Caiman		X		
Ilhas Maurício				X
Ilhas Virgens Britânicas		X		
Ilhas Virgens dos Estados Unidos	Não há bolsa de valores nas Ilhas Virgens dos Estados Unidos			
Índia	X (i)			
Indonésia	X			
Irã	X			
Iraque				X
Irlanda				X (a)
Islândia				X (a)
Israel			Todas, exceto bancos	
Itália				X (a)
Jamaica				X
Japão		X		
Jordânia				X
Kuwait				X
Laos		X		
Lesoto		X		
Letônia				X (a)
Líbano				X
Líbia				X
Liechtenstein				X (a)
Lituânia				X (a)
Luxemburgo				X (a)
Macau	Não há bolsa de valores em Macau			
Macedônia				X
Madagascar	Não há bolsa de valores em Madagascar			
Malásia	X (d)			
Malauí				X
Maldivas		X		
Mali	X			
Malta				X (a)
Marrocos		Que não sejam bancos	Bancos	
Mauritânia	Não há bolsa de valores na Mauritânia			
México		X (d)		A partir de 2012
Mianmar (Birmânia)		X		

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Moçambique		X		
Moldova	X			
Mongólia				X
Montenegro				X
Namíbia				X
Nepal				X
Nova Caledônia	Não há bolsa de valores na Nova Caledônia			
Nicarágua				X
Níger	X			
Nigéria				A partir de 2012
Noruega				X (a)
Nova Zelândia				X (c)
Omã				X
Panamá				X
Papua-Nova Guiné				X
Paquistão	X			
Paraguai		X		
Peru				X
Polônia				X (a)
Portugal				X (a)
Quênia				X
Quirguistão				X
Reino Unido				X (a)
República Dominicana		X		A partir de 2012
República Eslovaca				X (a)
República Tcheca				X (a)
Romênia				X (a)
Rússia	X			
Samoa	Não há bolsa de valores em Samoa			
Samoa Americana	Não há bolsa de valores em Samoa Americana			
São Cristóvão e Névis				X
Senegal	X			
Serra Leoa				X
Sérvia				X
Síria	X			
Sri Lanka		X		
Suazilândia		X		
Suécia				X (a)
Suíça		X		
Suriname		X		
Tailândia	X			
Taiwan	X (h)			
Tajiquistão				X

Local	IFRS não permitido	IFRS permitido	Obrigatório para algumas empresas nacionais listadas em bolsa	Obrigatório para todas as empresas listadas em bolsa
Tanzânia				X
Togo	X			
Trinidad e Tobago				X
Tunísia	X			
Turquia		X (f)		
Turcomenistão	X			
Ucrânia	X			
Uganda		X		
Uruguai	X (b)			
Uzbequistão	X			
Vanuatu	Não há bolsa de valores em Vanuatu			
Venezuela	X (b)			
Vietnã	X			
Zâmbia				X
Zimbábue		X		

- (a) O relatório de auditoria e a base de apresentação para as notas explicativas das demonstrações financeiras referem-se às IFRSs conforme adotado na União Europeia.
- (b) Por lei, todas as empresas devem adotar as IFRSs aprovadas pelo governo local, e a aprovação não está atualizada com as Normas e Interpretações emitidas pelo IASB.
- (c) Padrões locais idênticos às IFRSs, mas algumas datas de vigência e disposições de transição diferem.
- (d) Todas as companhias abertas devem utilizar as IFRSs a partir de 2012.
- (e) IFRSs adotadas em sua maioria, com várias modificações relevantes.
- (f) Empresas da Turquia podem adotar a versão em inglês das IFRSs ou a tradução turca. No caso desta última, em virtude de atraso na tradução, o relatório de auditoria e a base de apresentação referem-se às "IFRSs conforme adotadas para uso na Turquia".
- (g) A SEC permite que emissores privados estrangeiros apresentem as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRSs, conforme emitidas pelo IASB, sem incluir uma nota explicativa de reconciliação entre as IFRSs e o US GAAP.
- (h) Plano anunciado para a adoção completa das IFRSs a partir de 2013, incluindo instituições financeiras sob supervisão da Comissão de Supervisão Financeira de Taiwan exceto por cooperativas de crédito, empresas emissoras de cartão de crédito e corretoras de seguro que serão requeridas a adotar o Taiwan-IFRS a partir de 2015.
- (i) Introdução gradual das IFRSs para companhias listadas na bolsa entre 2011 e 2014.
- (j) Todos os bancos e seguradoras devem adotar as IFRSs.

- (k) A novas Normas Contábeis Chinesas (CAS) foram publicadas pelo Ministro de Finanças (MoF) em 2006 e são efetivas desde 1º de janeiro de 2007. Essas normas são substancialmente consistentes com as IFRSs, com exceção de pequenas alterações (por exemplo, reversão de *impairment* sobre ativos não circulantes não é permitida) que refletem as circunstâncias e o ambiente específicos da China. Em abril de 2010, o MoF divulgou um plano de trabalho para a convergência contínua das CAS com as IFRSs, uma vez que, a China se comprometeu com a convergência com as IFRSs. A convergência das normas é um processo contínuo e o MoF continua a dedicar esforços significativos à convergência das CAS com as IFRSs. Atualmente, o uso das CAS é obrigatório para várias entidades, inclusive companhias abertas, instituições financeiras (incluindo entidades que desenvolvem atividades relacionadas a valores mobiliários, autorizadas pela Comissão Regulatória de Valores Mobiliários da China), algumas entidades sob controle governamental e, em determinadas províncias, companhias fechadas. No plano de trabalho, o MoF tem indicado sua intenção de ter todas as empresas de grande e médio porte (independentemente de serem abertas ou fechadas) reportando de acordo com as CAS até 2012. Em dezembro de 2007, o HKICPA reconheceu que as CAS são equivalentes ao HKFRS, que por sua vez são idênticos às IFRSs, incluindo todas as opções de reconhecimento e mensuração, mas em alguns casos as normas entraram em vigor em datas diferentes ou possuem regras de transição específicas. A partir dessa análise, o CASC e o HKICPA, em conjunto com o IASB, estabeleceram um mecanismo contínuo com o objetivo de assegurar a convergência das normas. Em dezembro de 2010, a Bolsa de Valores de Hong Kong decidiu permitir as empresas constituídas na China e listadas em Hong Kong a apresentar demonstrações financeiras de acordo com CASs e serem auditadas por empresa de auditoria autorizada pela China. Desde então, várias companhias decidiram apresentar demonstrações financeiras anuais de acordo com as CASs. A União Europeia permite emissores chineses a usar as CAS quando esses emissores ingressarem o mercado da UE sem qualquer ajuste às demonstrações financeiras para adequá-las às IFRSs conforme endossado pela UE.
- (l) Uma resolução de fevereiro de 2010 emitida pelo Instituto de contadores públicos da República Dominicana prevê a implementação gradual das IFRSs para companhias abertas, sendo algumas normas obrigatórias em 2010 e outras entram em vigor gradativamente até 2014.

Adoção das IFRSs na Europa

Regulamentação Contábil Europeia em vigor desde 2005

Empresas listadas: para implementar a “estratégia de divulgação de Informações financeiras” adotada pela CE em junho de 2000, a UE aprovou em 2002 uma Regulamentação Contábil exigindo que todas as companhias abertas da UE listadas em mercados regulamentados (cerca de 8.000 no total) adotassem as IFRSs na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas a partir de 2005. A obrigatoriedade de elaboração em conformidade com as IFRSs aplica-se não somente aos 27 países da UE, mas também aos três países do Espaço Econômico Europeu (EEE). A maioria das grandes empresas da Suíça (não membros da UE ou da AEE) também adota as IFRSs.

Para fins de apresentação das demonstrações financeiras por empresas fora da UE listadas em mercados regulados pelo bloco, em dezembro de 2008, a Comissão Europeia designou os princípios contábeis (GAAPs) dos Estados Unidos, Japão, China, Canadá, Coreia do Sul e Índia como equivalentes às IFRSs adotadas pela UE. (A situação da China, Canadá, Coreia do Sul e Índia será revista até 31 de dezembro de 2011). Empresas de outros países devem utilizar as IFRSs adotadas pela UE ou as IFRSs adotadas pelo IASB desde 2009.

Empresas não listadas e demonstrações financeiras separadas:

os Estados-Membros da UE podem também estender a exigência de adoção das IFRSs às empresas não listadas e demonstrações financeiras separadas. Quase todos os Estados-Membros permitem que algumas ou todas as empresas não listadas em bolsa utilizem as IFRSs em suas demonstrações financeiras consolidadas, e a maioria permite o uso de demonstrações financeiras separadas.

Endosso das IFRSs para adoção na Europa

Nos termos da Regulamentação Contábil da UE, as IFRSs devem ser endossadas individualmente para que possa ser adotada na Europa.

O processo de endosso inclui os seguintes passos:

- Tradução das IFRSs para todos os idiomas europeus pela UE;
- O Grupo Consultivo Europeu sobre Informações Financeiras (EFRAG) do setor privado apresenta suas opiniões em relação ao endosso à CE;
- O Grupo de Revisão de Recomendações sobre Normas (SARG) da CE apresenta a sua opinião à CE sobre as recomendações da EFRAG;
- O Comitê Regulador de Contabilidade da CE endossa as recomendações; e
- Apresentação de proposta de endosso, encaminhada pela CE ao Parlamento Europeu e ao Conselho dos 27 países da UE que não devem se opor ao endosso (ou em alguns casos devem aprovar o endosso) em até 3 meses, caso contrário a proposta será devolvida à CE para maiores considerações.

Até o final de março de 2011, a CE havia votado a aprovação de todas as IFRSs, além de todas as interpretações, com exceção dos aditamentos nas IFRS 1, 7 e IAS 12. O endosso da IFRS 9 foi adiado.

Fiscalização das IFRSs na Europa

Os mercados de ações europeus são regulamentados pelos Estados-Membros. Entretanto, as autoridades no nível da UE são responsáveis por assegurar que as regras aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente implementadas com o objetivo de preservar a estabilidade financeira, assegurar a confiança no sistema financeiro europeu como um todo e proteger os consumidores dos serviços financeiros.

A partir de 1º de janeiro de 2011, entidades europeias que até regulavam os bancos, seguradores e valores mobiliários foram substituídos por entidades no nível da UE: a Autoridade Bancária da Europa (EBA), a Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados da Europa (ESMA) e a Autoridade Europeia para Seguros e Pensões Complementares (EIOPA). O Parlamento Europeu e o Conselho delegaram poderes às autoridades, como por exemplo, a emissão de minutas de regulamentação técnica em suas áreas de competência que, após seguir uma série de procedimentos, podem ser endossadas pela Comissão Europeia para ser usada em toda a UE. A Comissão Europeia precisa encaminhar todas as propostas de regulamentação técnica para o Parlamento Europeu e para o Conselho e deve se reportar em vários momentos ao longo do processo de endosso. As autoridades são também capazes de sobrepor decisões nacionais que não estão de acordo com as regulamentações da UE.

O Comitê Europeu de Risco Sistêmico (ESBR) monitora e avalia as ameaças potenciais à estabilidade financeira que decorrem de desenvolvimentos macroeconômicos ou de desenvolvimentos no sistema financeiro como um todo.

A regulamentação para toda a UE inclui:

- Normas adotadas pelo Comitê dos Órgãos Reguladores Europeus de Valores Mobiliários (CESR), um consórcio de reguladores nacionais (o predecessor do ESMA). A Norma nº 1 – Aplicação das Normas de Informações Financeiras na Europa prevê 21 princípios de alto nível que os Estados-Membros da UE devem adotar na aplicação das IFRSs. A Norma nº 2 – Coordenação das Atividades de Aplicação propõe diretrizes para a implementação da Norma nº 1. Essas normas continuam em vigor.
- A Diretiva sobre Auditoria Legal de Contas Anuais e Consolidadas, que foi editada em setembro de 2006. A nova Diretiva substituiu a 8ª Diretiva e alterou a 4ª e a 7ª Diretivas. Entre outras coisas, a Diretiva adotou as Normas Internacionais de Auditoria em toda a UE e exigiu que os Estados-Membros constituíssem órgãos de supervisão de auditores.
- Alterações das Diretivas da UE que estabelecem a responsabilidade coletiva dos membros do Conselho pelas demonstrações financeiras da empresa.

Em janeiro de 2011, a Comissão Europeia, em sua primeira decisão, reconheceu a equivalência dos sistemas de supervisão de auditorias em 10 países fora da UE. Essa decisão facilita a cooperação entre os Estados-Membros e os outros países que tiveram seus sistemas de supervisão considerados equivalentes e eles podem confiar mutuamente nas inspeções de firmas de auditoria. Os países avaliados como equivalentes são Austrália, Canadá, China, Croácia, Japão, Cingapura, África do Sul, Coreia do Sul, Suíça e Estados Unidos.

Adoção das IFRSs nos Estados Unidos

Reconhecimento das IFRSs pela SEC

Em novembro de 2007, a SEC deu seu voto favorável para permitir que emissores estrangeiros privados apresentassem suas demonstrações financeiras com base nas IFRSs conforme emitidas pelo IASB, sem necessidade de apresentar a reconciliação dos valores das IFRSs com os do US GAAP. Essa nova regra aplica-se às demonstrações financeiras para os anos findos depois de 15 de novembro de 2007.

Em agosto de 2007, a SEC disponibilizou ao público um “relatório conceitual” para estimular o debate sobre a conveniência de permitir aos emissores americanos apresentar suas demonstrações financeiras com base nos IFRSs para fins de cumprimento das normas e regulamentações da SEC.

Em novembro de 2008, a SEC propôs ao público um “roteiro de implementação” das IFRSs. O roteiro descreve as etapas importantes que, se cumpridas, podem levar a uma transição obrigatória das IFRSs, a partir dos exercícios fiscais findos em 15 de dezembro de 2014 ou após essa data. O roteiro proposto permitiria a certas entidades adotarem as IFRSs antes dessa data. A adoção do roteiro pela SEC estava esperada para 2010.

Em fevereiro de 2010, a SEC publicou uma Declaração de Apoio à Convergência e Normas Contábeis Globais, onde orienta a sua equipe a desenvolver e executar um “Plano de Trabalho” para melhorar o entendimento da proposta da Comissão e transparência pública nesta área com o objetivo de capacitar a SEC, após a conclusão do Plano de Trabalho e dos projetos de convergência da FASB e IASB, a tomar uma decisão com relação à incorporação das IFRSs no sistema de divulgação financeira para emissores norte-americanos. A SEC espera decidir sobre a incorporação das IFRSs no sistema de divulgação financeira para emissores norte-americanos até o fim de 2011.

Convergência IFRS-US GAAP

Acordo de Norwalk: em outubro de 2002, o FASB e o IASB formalizaram seu compromisso com a convergência entre o US GAAP e as IFRSs emitindo um protocolo de intenções (normalmente chamado de “Acordo de Norwalk”). Os dois conselhos concordaram em envidar seus melhores esforços para:

- Tornar seus princípios contábeis totalmente compatíveis, assim que possível; e
- Coordenar seus programas de trabalho futuros para assegurar que a compatibilidade seja mantida, depois de alcançada.

“Princípios compatíveis” não significam “princípios literalmente idênticos”, mas que não existem diferenças significativas entre os dois conjuntos de normas.

Protocolo de Intenções 2006-2009

Em fevereiro de 2006, o FASB e o IASB divulgaram um Protocolo de Intenções identificando projetos de convergência de curto e longo prazo com etapas e metas a serem atingidas. O Protocolo de Intenções foi atualizado em 2008. Em novembro de 2009, essas duas instituições reafirmaram seu compromisso com a convergência e emitiram outra declaração contendo os passos para a conclusão do trabalho de convergência previstos no Protocolo de Intenções até 2011.

Modificação na Estratégia de Convergência: em junho de 2010, o FASB e o IASB modificaram a estratégia de convergência em resposta às preocupações relacionadas à capacidade das partes envolvidas em prover comentários a todas as propostas para as quais a emissão estava prevista para 2010. O IASB publicou um novo plano de trabalho que prioriza certos projetos como instrumentos financeiros, reconhecimento de receitas e arrendamentos mercantis e estendeu o cronograma de outros projetos, especificamente, desreconhecimento, instrumentos financeiros com característica de patrimônio líquido e o projeto principal sobre a apresentação de instrumentos financeiros. O FASB e o IASB também concordaram em limitar em quatro o número de EDs relevantes ou complexos emitidos em cada trimestre.

Em abril de 2011, o IASB e o FASB estenderam o cronograma para a conclusão dos maiores projetos incluídos no MoU com o objetivo de assegurar que o IASB e o FASB tenham tempo suficiente de contatar as partes envolvidas e considerar as respostas recebidas em relação às decisões alcançadas preliminarmente. Atualmente, o cronograma para conclusão desses projetos é o segundo semestre de 2011.

Esses projetos e o cronograma atualizado estão apresentados na seção “Agenda dos projetos atuais do IASB” dessa publicação.

Adoção das IFRSs no Canadá

Atualmente, as empresas do Canadá listadas nos Estados Unidos podem usar o US GAAP para elaboração de seus relatórios nacionais. Emissores estrangeiros no Canadá podem emitir seus relatórios financeiros de acordo com as IFRSs. Exceto por empresas sujeitas a certos índices regulatórios e companhias de investimento, Entidades canadenses obrigadas a publicar seus balanços financeiros devem adotar as IFRSs para os exercícios fiscais que iniciam em 1º de janeiro de 2011 ou após essa data. Entidades sem fins lucrativos e planos de pensão estão excluídos e não estão obrigados a adotar as IFRSs.

Adoção das IFRSs na América

Quase todos os países da América do Sul exigem ou permitem IFRSs (ou estão em processo de introdução de tais requisitos) como base para a preparação das demonstrações financeiras. As empresas no Chile listadas em bolsa começaram a adotar as IFRSs de forma gradual a partir de 2009. Empresas listadas em bolsa e bancos no Brasil começaram a utilizar as IFRSs em 2010 (vide detalhes na seção Adoção das IFRSs no Brasil, na página 25). A Comissão de Bancos e Valores Mobiliários do México anunciou que todas as empresas listadas devem adotar as IFRSs a partir de 2012. Na Argentina, as IFRSs são permitidas para todas as empresas (exceto bancos e seguradoras) para os exercícios encerrados a partir de 2011. As IFRSs serão requeridas para todas as empresas argentinas listadas a partir de 2012. As IFRSs já são exigidas em vários países da América Latina e no Caribe.

Adoção das IFRSs na Ásia-Pacífico

As jurisdições da Ásia-Pacífico vêm adotando diferentes enfoques na convergência dos princípios contábeis nacionais com as IFRSs.

Obrigatoriedade de substituir princípios contábeis locais pelas IFRSs

A Mongólia exige a adoção das IFRSs por todas as companhias listadas.

Todos os princípios contábeis nacionais são praticamente idênticos às IFRSs

Os padrões estão sendo adotados na Austrália, em Hong Kong, na Coreia (em vigor em 2011, permitido em 2009), na Nova Zelândia e no Sri Lanka (em vigor em 2011). As datas de entrada em vigor e as transições podem ser diferentes dependendo do modelo das IFRSs, conforme emitido pelo IASB. A Nova Zelândia eliminou algumas opções de normas contábeis e adicionou algumas divulgações e diretrizes.

Quase todos os princípios contábeis são praticamente idênticos às IFRSs

As Filipinas e Cingapura adotaram a maioria das IFRSs, com algumas modificações significativas. Cingapura anunciou que pretende convergir totalmente com as IFRSs até 2012.

Alguns princípios locais são parecidos com as IFRSs

A Índia, a Malásia, o Paquistão e a Tailândia adotaram quase que totalmente determinadas linhas das IFRS, mas existem diferenças significativas em outras normas nacionais e existem atrasos para adoção de IFRSs novas ou modificadas. A Índia divulgou um plano de adoção das IFRSs na íntegra como Padrão Contábil Indiano de forma gradual (dependendo do tamanho da companhia listada) de 2011 a 2014. A Malásia adotará as IFRSs como Padrão de Divulgação de Relatórios Financeiros Locais até 2012 e Taiwan fará o mesmo a partir de 2013.

O desenvolvimento dos GAAPs nacionais espelha-se nas IFRSs

Acontece em diferentes graus na Indonésia, no Japão, em Taiwan e no Vietnã, mas existem diferenças significativas.

Em fevereiro de 2006 a China adotou as Normas Chinesas de Contabilidade para Empresas de Negócios (ASBE) que são geralmente consistentes com as IFRSs, com poucas exceções.

Em maio de 2009, a Comissão de Supervisão Financeira (FSC) de Taiwan anunciou o seu roteiro para a completa adoção das IFRSs em duas fases a partir de 1º de janeiro de 2013. A adoção antecipada é permitida para certas empresas a partir de 2012.

O comitê de normas japonesas de contabilidade tem trabalhado com o IASB para convergir as normas contábeis por anos sob o "Acordo de Tokio" entre as duas organizações. Embora a convergência esteja em processo, em dezembro de 2009, o Japão começou a permitir que companhias listadas que atendem a critérios específicos adotem as IFRSs a partir de 2010. O Japão pretende estudar, por volta de 2012, se exigirá a adoção das IFRSs por parte de todas as empresas listadas a partir de 2015 ou 2016.

Na Coreia, as IFRSs traduzidas in Coreano (K-IFRS) são requeridas para empresas de capital aberto a partir de 2011.

Algumas empresas listadas podem adotar as IFRSs

Hong Kong (empresas com operações em Hong Kong, mas estabelecidas em outro país), em Laos e em Mianmar.

Pronunciamentos recentes

Aplicáveis a exercícios findos em 31 de dezembro de 2010

Aditamento e revisões das Normas	
IFRS 1	Revisão da IFRS 1 na adoção inicial das IFRSs Exceções adicionais para Adotantes Iniciais
IFRS 2	Pagamentos baseados em ações liquidados em caixa entre entidades do mesmo grupo
IFRS 3(2008)	Combinação de negócios;
IAS 27(2008)	Demonstrações financeiras consolidadas e separadas
IAS 39	Itens elegíveis como objeto de <i>hedge</i>
Vários	<i>Melhorias às IFRSs</i> em maio de 2008 e abril de 2009 (vide nossa edição anterior)

Novas interpretações	
IFRIC 17	Distribuição de Lucros In Natura para acionistas e sócios

Aplicáveis a exercícios findos em 31 de dezembro de 2010

Nota: Disposições transitórias são complexas e há interdependência entre as Normas. Veja Normas e Interpretações para mais detalhes.

Aditamentos das Normas		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRS 1	Isenção Limitada de Divulgações Comparativas da IFRS 7 para adotantes pela primeira vez das IFRSs	1º de julho de 2010
	Isenções dos requerimentos de reapresentação informações comparativas para a IFRS 9	Em vigor com a adoção da IFRS 9
	Hiperinflação severa e eliminação de datas fixas para adotantes pela primeira vez das IFRSs	1º de julho de 2011
IFRS 7	Divulgação – Transferência de ativos financeiros	1º de julho de 2011
IFRS 9	Instrumentos financeiros: classificação e mensuração	1º de janeiro de 2013
	Inclusões à IFRS 9 para contabilização de passivos financeiros	1º de janeiro de 2013
IAS 12	Impostos diferidos: Recuperação dos ativos subjacentes	1º de janeiro de 2012
IAS 24	Divulgação de partes relacionadas	1º de janeiro de 2011
IAS 32	Classificação de direitos de emissão	1º de janeiro de 2010

Melhorias às IFRSs (maio de 2010)*		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRS 1	Mudanças nas políticas contábeis no ano da adoção	1º de janeiro de 2011
	Reavaliação como custo atribuído	1º de janeiro de 2011
	Uso do custo atribuído para operações sujeitas a preços regulados	1º de janeiro de 2011
IFRS 3	Requerimentos de transição para contrapartidas contingentes de uma combinação de negócios que ocorreu antes da data de adoção obrigatória da IFRS 3 (2008)	1º de julho de 2010
	Mensuração de participações não controladoras	1º de julho de 2010
	Pagamento de prêmios baseados em ações não substituídos ou substituídos voluntariamente	1º de julho de 2010
IFRS 7	Esclarecimentos sobre divulgações	1º de janeiro de 2011
IAS 1	Esclarecimento sobre a demonstração das mutações do patrimônio líquido	1º de janeiro de 2011
IAS 21, 28 e 31	Requerimentos de transição decorrentes das modificações introduzidas pela IAS 27 (2008)	1º de julho de 2011
IAS 34	Eventos e transações significativos	1º de janeiro de 2011
IFRIC 13	Valor justo de créditos de prêmio	1º de janeiro de 2011
Novas Interpretações		Em vigor para exercícios com início em ou após
IFRIC 19	Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	1º de julho de 2010
Aditamentos das Interpretações		
IFRIC 14	Pagamentos antecipados de exigência mínima de financiamento	1º de janeiro de 2011

* Alterações resultantes das *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) identificadas pelo IASB em virtude de mudanças contábeis para fins de apresentação, reconhecimento e mensuração foram incluídas acima. Alterações relativas exclusivamente a terminologia ou mudanças editoriais, que o IASB espera que terá pouco ou nenhum efeito na contabilidade, não foram incluídas nesta lista. Para mais informações, consulte as Normas e Interpretações e o site www.iasplus.com.

Resumo das normas atuais e interpretações correspondentes

Apresentamos nas páginas 45 a 119 um resumo de todas as Normas Contábeis Internacionais divulgadas até 31 de março de 2011, assim como o Prefácio para as IFRSs e a Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras.

Esses resumos destinam-se à informação geral e não substituem a leitura na íntegra da Norma ou Interpretação.

As recentes alterações das Normas e Interpretações já estão refletidas no texto, mesmo em caso de alterações vigentes para o exercício de 2011 e exercícios subsequentes. Para obter informações sobre versões anteriores das Normas, veja edições anteriores do guia IFRS ao seu alcance.

“Data de vigência” significa a data de vigência da última revisão completa da Norma ou Interpretação, não necessariamente da emissão original.

Prefácio às Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Adoção Adotada pelo IASB em maio de 2002.

Resumo Abrange, entre outros temas:

- os objetivos do IASB;
- o escopo das IFRSs;
- o processo formal de desenvolvimento de Normas; mesmo status de parágrafos em “negrito” e em “cinza”;
- política sobre datas de vigência; e
- uso do inglês como idioma oficial.

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

Adoção Aprovado pelo Conselho IASC em abril de 1989.
Adotado pelo IASB em abril de 2001.

Todos os requisitos da Estrutura estão no momento sendo analisados como parte do projeto conjunto IASB/FASB de Estrutura Conceitual.

Em setembro de 2010, como resultado da primeira fase do projeto, o IASB emitiu o Capítulo 1 – *O objetivo do Relatório Financeiro para fins gerais* e o Capítulo 3 – *Características qualitativas das informações financeiras úteis*.

Resumo

- Define o objetivo do relatório financeiro para fins gerais.
- O objetivo é prestar informações financeiras sobre o relatório da entidade que sejam úteis para investidores atuais e potenciais, financiadores e outros credores ao tomar decisões sobre o fornecimento de recursos para a entidade.
- Identifica as características qualitativas que tornam úteis as informações financeiras no relatório financeiro. Para ser útil, a informação deve ser relevante e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar. A utilidade será maior se ela é comparável, verificável, oportuna e compreensível.
- Define os elementos básicos das demonstrações financeiras e os conceitos para o seu registro e mensuração nessas demonstrações financeiras. Os elementos diretamente relacionados à situação patrimonial e financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados ao desempenho são receitas e despesas.
- Define o conceito de capital e manutenção de capital

IFRS 1 (2008) Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatório Financeiro

Data de vigência A IFRS 1 (2008) publicada em novembro de 2008, substituindo a IFRS 1, de 2003. A IFRS 1 (2008) é vigente para os primeiros relatórios financeiros em IFRS para um período iniciado em ou após 1º de julho de 2009.

Os aditamentos (de julho de 2009) contendo isenções adicionais para um adotante das IFRSs pela primeira vez entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Os aditamentos (de janeiro de 2010) estabelecendo uma isenção limitada das divulgações comparativas da IFRS 7 entram em vigor em 1º de julho de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Os aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) relativas às alterações das políticas contábeis no ano de adoção e adições as exceções ao custo atribuído entram em vigor em 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Os aditamentos (dezembro/2010) para substituir as referências a uma data fixa de “1º de Janeiro de 2004” por “a data de transição para as IFRSs”, eliminam a necessidade de empresas que adotam as IFRSs pela primeira vez de reapresentar as transações de baixa que ocorreram antes da data de transição e fornecem orientações sobre como uma entidade deve retomar a apresentação de relatórios financeiros de acordo com as normas internacionais, depois de um período inviável para a entidade cumprir com as IFRSs, porque a sua moeda funcional estava sujeita à severa hiperinflação entram em vigor em 1º de julho de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Estabelecer os procedimentos para entidades que estiverem adotando as IFRSs pela primeira vez como base para preparação de suas demonstrações financeiras.

Resumo

Visão geral para empresas que adotam as IFRSs pela primeira vez (por meio de declaração de forma explícita e sem reservas) em suas demonstrações financeiras anuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010:

- Escolher políticas contábeis com base nas normas das IFRSs em vigor em 31 de dezembro de 2010.

- Elaborar no mínimo as demonstrações financeiras de 2010 e 2009 e reapresentar retrospectivamente a demonstração da posição financeira inicial aplicando as IFRSs em vigor em 31 de dezembro de 2010, exceto para os assuntos tratados em exceções específicas na IFRS 1:
 - A demonstração da posição financeira inicial é elaborada em 1º de janeiro de 2009 (mas pode anteceder essa data se a empresa decidir apresentar mais de um ano de informações comparativas com base nas IFRSs);
 - A demonstração da posição financeira inicial é apresentada nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs (portanto, três demonstrações da posição financeira); e
 - Se em 31 de dezembro de 2010 a entidade divulgar dados financeiros selecionados (mas não as demonstrações financeiras completas) com base nas IFRSs para os períodos anteriores a 2009, em complemento às demonstrações financeiras completas de 2009 e 2010, isso não muda o fato de sua primeira demonstração da posição financeira com base nas IFRSs a ser datada de 1º de janeiro de 2009.

Interpretações Não há.

Publicação útil da Deloitte

First-time adoption: A guide to IFRS 1

Em novembro de 2009, a Deloitte publicou uma versão revisada do Guia da IFRS 1 ("Guide to IFRS 1"), disponível para download no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IFRS 2 Pagamentos Baseados em Ações

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Os aditamentos (junho/2009) contendo orientações sobre a contabilização de pagamento de transações baseadas em ações entre as entidades do grupo entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Definir a contabilização de transações em que uma entidade recebe ou adquire bens ou serviços pela entrega de seus instrumentos patrimoniais ou incorra em passivos cujos valores são baseados no preço das suas ações ou outros instrumentos patrimoniais.

Resumo

- Todas as transações envolvendo pagamentos baseados em ações são registradas nas demonstrações financeiras, com base em seus valores justos.
- A despesa é reconhecida quando os bens ou serviços recebidos são consumidos.
- A IFRS 2 também se aplica ao pagamento de transações baseadas em ações nas quais a entidade não pode identificar especificamente alguns ou todos os produtos ou serviços recebidos.
- A IFRS 2 aplica-se a companhias abertas ou não. Entretanto, se o valor justo dos instrumentos patrimoniais de empresas não negociadas em bolsa não puder ser mensurado com segurança, os instrumentos serão avaliados pelos seus valores intrínsecos.
- Em princípio, as transações em que bens ou serviços são recebidos de terceiros (não empregados da entidade), como forma de pagamento por instrumentos patrimoniais da entidade, devem ser avaliadas pelo valor justo dos bens ou dos serviços recebidos. O valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos só será aplicado se o valor justo dos bens ou dos serviços recebidos não puder ser mensurado com segurança.
- Em transações com empregados e prestadores de serviços similares, a entidade deve avaliar o valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, uma vez que, normalmente não é possível estimar o valor justo dos serviços prestados pelo empregado.
- Em transações avaliadas pelo valor justo de instrumentos patrimoniais concedidos (por exemplo, transações com empregados), o valor justo é apurado na data da outorga das opções.
- Em transações avaliadas pelo valor justo dos bens ou dos serviços recebidos, esse valor justo é apurado na data em que os bens ou os serviços são recebidos.

- No caso de bens ou serviços avaliados com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos, em geral, as condições para aquisição (*vesting conditions*), (exceto as condições de mercado) não são consideradas na apuração do valor justo das ações ou de opções na data de mensuração pertinente (especificada anteriormente). Em vez disso, as condições para aquisição de direitos são consideradas por meio do ajuste na quantidade de instrumentos patrimoniais incluídos na avaliação da transação para que, no final, o valor registrado dos bens ou dos serviços recebidos em contrapartida do pagamento com instrumentos patrimoniais concedidos se baseie na quantidade de instrumentos patrimoniais efetivamente adquiridos.
- Condições para aquisição são ambas condições de serviços ou condições de desempenho. As condições de desempenho requerem o cumprimento de um período de serviço específico em adição às metas de desempenho especificadas.
- O valor justo dos instrumentos patrimoniais concedidos deve ter como base os preços de mercado, quando disponíveis, e levar em conta os termos e as condições na qual estes instrumentos patrimoniais foram outorgados. Na ausência de preços de mercado, o valor justo é apurado por meio de modelos de avaliação. Tais modelos têm por finalidade determinar o preço na data de mensuração considerando que a transação fora realizada entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IFRS 2 não especifica o modelo de avaliação que deve ser utilizado.

Interpretações

Não há.

IFRS 3 (2008) Combinação de Negócios

Data de vigência A IFRS 3 (2008), emitido em janeiro de 2008, substitui a IFRS 3 (2004), em vigor para combinações de negócios ocorridas em períodos iniciados em ou após 1º de julho de 2009. A aplicação antecipada é permitida, mas não para períodos iniciados anteriormente a 30 de junho de 2007.

- Os aditamentos resultantes de *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) a respeito:
- Mensuração de participação de não controlador;
- Prêmios de pagamentos baseados em ações não-substituídos e voluntariamente substituídos, e
- Exigências de transição para consideração contingente de uma combinação de negócios que ocorreu antes da data efetiva da IFRS 3 (2008).

Entram em vigor em 1º de julho de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Princípio fundamental

A empresa adquirente de um negócio reconhece os ativos adquiridos e passivos assumidos por seus valores justos na data de aquisição e divulga as informações que possibilitam aos usuários avaliarem a natureza dos efeitos financeiros da aquisição.

Resumo

- Uma combinação de negócios é uma transação ou um evento no qual um comprador obtém o controle de um ou mais negócios. Um negócio é definido como um conjunto de atividades e ativos integrados capazes de serem conduzidos e administrados para fins de fornecer retorno direto aos investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.
- A IFRS 3 não se aplica à formação de *joint ventures*, combinações de entidades ou negócios sob controle comum, nem à aquisição de um ativo ou grupo de ativos que não constituam um negócio.
- O método de aquisição é usado para todas as combinações de negócios.

- Os passos para aplicação do método de aquisição são:
 - 1) Identificação da “adquirente” – a entidade que, por meio da combinação de negócios obtém controle sobre a adquirida.
 - 2) Determinação da “data de aquisição” – a data na qual a adquirente obtém o controle da adquirida.
 - 3) Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, do passivo assumido e qualquer Participação Não Controladora (PNC) na empresa adquirida.
 - 4) Reconhecimento e mensuração do ágio ou ganho na negociação.
- Ativos e passivos são avaliados pelos seus valores justos na data da aquisição (com um número limitado de exceções especificadas). A entidade tem a opção de avaliar componentes da PNC na aquisição em que são a participação controladora e nomeiam seus administradores na proporção das ações dos ativos líquidos em liquidação da entidade, seja(a) por seu valor justo; ou (b) pela participação proporcional nos instrumentos patrimoniais presentes no montante reconhecido dos ativos líquidos identificáveis do negócio adquirido (opção disponível transação a transação). Todos outros componentes da PNC deve ser mensurada pelo valor justo na data de aquisição, exceto se outra base de mensuração for requerida pela IFRS.
- O ágio é mensurado pela diferença entre:
 - A soma: (a) do valor justo na data de aquisição da importância transferida; (b) do valor de qualquer PNC; e (c) em uma combinação de negócios realizada por etapas (veja a seguir), do valor justo na data de aquisição da participação societária no capital social da adquirida, previamente detida pela adquirente; e
 - o valor líquido na data da aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e das obrigações assumidas (mensurados de acordo com a IFRS 3).
- Se a diferença anterior for negativa, o ganho resultante é reconhecido como ganho na negociação no resultado.

- Para as combinações de negócios realizadas em etapas, se a adquirente aumentar a sua participação societária já existente com o objetivo de conseguir o controle da adquirida, a participação societária precedente é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição e qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado.
- Se o registro inicial de uma combinação de negócios puder ser realizado somente provisoriamente quando do fechamento do exercício social que a transação ocorreu, a combinação é registrada por seus valores apurados preliminarmente. Os ajustes aos valores preliminares correspondentes aos fatos e às circunstâncias existentes na data da aquisição podem ser feitos no prazo de um ano. Não deverão ser realizados ajustes após um ano, exceto para correção de erro de acordo com a IAS 8.
- A importância paga pela aquisição inclui o valor justo na data da aquisição da consideração contingente. (valor adicional a ser pago futuramente que depende da ocorrência de eventos futuros). As variações na consideração contingente, classificada como passivo, resultantes de eventos ocorridos após a data de aquisição são geralmente reconhecidas no resultado.
- Todos os custos relacionados à aquisição (exemplo: comissão de intermediação, honorários profissionais ou de consultoria e custos internos do departamento de fusões e aquisições) são reconhecidos no resultado do exercício/período, com exceção dos custos de emissão de títulos de dívida ou ações, os quais são reconhecidos de acordo com a IAS 39 e a IAS 32, respectivamente.
- Expande as orientações sobre alguns aspectos específicos de combinação de negócios, incluindo-se:
 - combinações de negócios realizadas sem transferência de contraprestação;
 - aquisições reversas;
 - identificação de ativos intangíveis adquiridos;
 - relacionamentos pré-existentes entre a adquirente e a adquirida (exemplo: direitos readquiridos); e
 - reavaliação dos acordos contratuais da adquirida na data da aquisição.

Interpretações Não há.

Publicação útil da Deloitte Business combinations and changes in ownership interests: A guide to the revised IFRS 3 and IAS 27
Publicado em julho de 2008, complementa as instruções do próprio IASB sobre a aplicação desta norma. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IFRS 4 Contratos de Seguro

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir as informações financeiras sobre contratos de seguros até o IASB concluir a segunda fase do seu projeto sobre contratos de seguros.

Resumo

- As seguradoras estão isentas de aplicar a estrutura do IASB e certas IFRSs em vigor.
- Ficam proibidas as provisões para catástrofes e equalização.
- Exige o teste da adequação dos passivos de seguros registrados e de *impairment* dos ativos de resseguros.
- Os passivos de seguros não podem ser compensados com os ativos de resseguros correspondentes.
- Limitação das mudanças na prática contábil.
- Exigência de novas divulgações.
- Os contratos de garantia financeira estão no escopo da IAS 39, salvo se o emissor tiver anteriormente (antes da adoção inicial da IFRS 4) declarado especificamente que considera tais contratos como contratos de seguro e tiver usado a contabilização apropriada a estes. Nesses casos, pode-se optar entre a IAS 39 e a IFRS 4.

Interpretações Não há.

IFRS 5 Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) com relação a divulgações requeridas com relação a ativos não circulantes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo Definir a contabilização de ativos não circulantes mantidos para venda e a apresentação e divulgação de operações descontinuadas.

Resumo

- Introduz a classificação “mantidos para venda” (disponível para venda imediata e alta probabilidade de baixa ou alienação dentro de um período de 12 meses) e o conceito de grupo de alienação (um grupo de ativos a ser baixado ou alienado em uma única transação, incluindo qualquer obrigação correspondente).
- Esses ativos não circulantes ou grupos de alienação mantidos para venda são avaliados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos o custo de venda.
- Esses ativos não circulantes mantidos para venda (seja individualmente ou como parte de um grupo de alienação) não são depreciados.
- Um ativo não circulante classificado como mantido para venda e os ativos e passivos em um grupo de alienação classificados como mantidos para venda, são apresentados separadamente no corpo da demonstração da posição financeira.
- Os ativos e passivos de uma subsidiária sejam classificados como mantidos para venda se a controladora estiver comprometida com um plano que envolve perda de controle da subsidiária, não importando se a entidade irá reter uma participação não controladora após a venda.

- Uma operação descontinuada é um componente da entidade que foi alienado ou está classificado como mantidos para venda e: (a) representa um negócio principal separado ou uma importante área geográfica de operações; (b) faz parte de um único plano coordenado para alienar um negócio principal separado ou uma importante área geográfica de operações; ou (c) é uma controlada adquirida exclusivamente na perspectiva de ser revendida.
- A entidade apresenta como um único valor no corpo da demonstração do resultado abrangente a soma dos lucros e dos prejuízos das operações descontinuadas após os impostos para o período e o ganho ou a perda resultante da alienação ou baixa das operações descontinuadas após os impostos (ou da reclassificação dos ativos e passivos de operações descontinuadas mantidas para venda). Portanto, a demonstração do resultado abrangente é efetivamente dividida em duas partes – operações continuadas e operações descontinuadas.
- Os aditamentos de abril de 2009 confirmam que a IFRS 5 requer divulgações com relação aos ativos não circulantes (ou grupos de alienação) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Consequentemente, as divulgações em outras IFRSs não se aplicam a esses ativos (ou grupos de alienação), a menos que esses IFRSs exijam divulgações especificamente ou as divulgações estejam relacionadas à mensuração de ativos ou passivos de um grupo de alienação que estejam fora do escopo das exigências de mensuração da IFRS 5.

Interpretações

Não há.

Publicação útil da Deloitte

Assets held for sale and discontinued operations: A guide to IFRS 5

Publicado em março de 2008, contém instruções para a aplicação da IFRS 5. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IFRS 6 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais

Data de vigência	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2006.
Objetivo	Definir as informações financeiras sobre a exploração e avaliação de recursos minerais até o IASB concluir um projeto abrangente nessa área.
Resumo	<ul style="list-style-type: none">• Não exige nem proíbe nenhuma prática contábil específica para o registro e a avaliação de ativos de exploração e avaliação. A entidade pode continuar a utilizar as suas práticas contábeis atuais, desde que cumpram as exigências do parágrafo 10 da IAS 8, ou seja, que tais práticas gerem informações relevantes que atendam às necessidades dos usuários para a tomada de decisões econômicas e sejam confiáveis.• Concede uma isenção temporária para a aplicação dos parágrafos 11 e 12 da IAS 8 – que estabelecem uma hierarquia das fontes de prática contábeis das IFRSs aplicáveis na ausência de uma norma específica.• Exige a realização do teste de <i>impairment</i> quando há indícios de que o valor contábil dos ativos de exploração e avaliação é maior que o seu valor recuperável. Ainda, ativos de exploração e avaliação são submetidos a teste de <i>impairment</i> antes de sua reclassificação como ativos de desenvolvimento.• Permite que o <i>impairment</i> seja avaliado em um nível mais alto que a “unidade geradora de caixa” nos termos da IAS 36, mas, o <i>impairment</i> deve ser mensurado conforme a IAS 36.• Exige a divulgação de informações que identifiquem expliquem os valores derivados da exploração e avaliação de recursos minerais.
Interpretações	Não há.

IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2007.

Aditamentos resultantes de *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) esclarecendo os requerimentos de divulgações em vigor relacionadas a risco de crédito são válidas a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Aditamentos introduzem melhorias nos requerimentos de divulgação para assegurar que os usuários são aptos a entender as transações envolvendo a transferência de ativos financeiros (por exemplo, securitização) incluindo os possíveis efeitos de qualquer risco que podem permanecer com a entidade foram emitidos em outubro de 2010 e são válidos a partir de 1º de julho de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo Prever divulgações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem a relevância de instrumentos financeiros para uma entidade, a natureza e a dimensão dos seus riscos e como a entidade gerencia esses riscos.

Resumo

- Exige a divulgação de informações sobre a relevância dos instrumentos financeiros para a situação financeira e patrimonial da entidade e seu desempenho. Essa exigência envolve:
 - divulgação relacionada à posição financeira da entidade – inclusive informações sobre os ativos e passivos financeiros por categoria, divulgações especiais quando a opção pelo valor justo é usada, reclassificações, baixa dos ativos e passivos financeiros, ativos dados em garantia, derivativos embutidos e violação de termos contratuais;
 - divulgações relacionadas ao desempenho da entidade no período – inclusive informações sobre receita reconhecida, despesas, ganhos e perdas; despesas e receitas de juros; receitas de honorários; e perdas por *impairment*; e
 - outras divulgações – inclusive informação sobre políticas contábeis, contabilização de *hedge* e os valores justos de cada classe de ativo e passivo financeiro.

Interpretações Não há.

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2010: Financial instruments: IAS 32, IAS 39, IFRS 7 and IFRS 9 explained
6ª edição (junho/2010). Instruções sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IFRS 8 Informações por Segmento

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

Aditamentos resultantes de *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) esclarecendo os requerimentos de divulgações sobre ativos por segmento entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Princípio fundamental

A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócios a que se dedica e os ambientes econômicos em que opera.

Resumo

- Aplicável às demonstrações financeiras consolidadas de um grupo com uma controladora (e às demonstrações financeiras separadas ou individuais de uma entidade):
 - cujos títulos de dívida ou instrumentos patrimoniais são negociados em um mercado de capitais; ou
 - que apresenta ou que está em processo de apresentar suas demonstrações financeiras (consolidadas) a uma comissão de títulos e valores mobiliários ou outro órgão regulador com a intenção de emitir qualquer tipo de instrumento no mercado de capitais.
- Um segmento operacional é um componente da entidade:
 - que realiza atividades de negócio que geram receitas e incorrem em despesas (inclusive receitas e despesas relacionadas às transações com outros componentes da mesma entidade);
 - cujos resultados operacionais são regularmente revisados pelo executivo responsável pelas decisões operacionais da entidade, para a tomada de decisões sobre a alocação de recursos ao segmento e avalia o seu desempenho; e
 - sobre a qual existe informação financeira individualizada disponível.

- Start-up de operações podem ser segmentos operacionais antes de auferir as receitas.
- Existem orientações sobre segmentos operacionais divulgáveis (geralmente dentro de um limite de 10% para receita, valor absoluto dos seus resultados divulgados, e ativos).
- Pelo menos 75% das receitas da entidade devem ser incluídas nos segmentos divulgáveis.
- Não define receita, despesa, resultado, ativo ou passivo por segmento e nem exige a elaboração de informações por segmentos em conformidade com as práticas contábeis adotadas para as demonstrações financeiras da entidade.
- Algumas divulgações relativas ao conjunto da entidade são exigidas mesmo quando a entidade só tem um segmento divulgável. Estas incluem informações sobre cada produto e serviço ou grupos de produtos e serviços, área geográfica e principais clientes (veja abaixo).
- As análises de receitas e certos ativos não circulantes por área geográfica são exigidas para todas as entidades – ampliando-se a exigência à divulgação de receitas/ativos não circulantes por país (se for relevante), independentemente da organização da entidade.
- Também é a divulgação de informação sobre transações com clientes externos significativos (10% ou mais da receita da entidade).

Interpretações Não há.

IFRS 9 (2010) Instrumentos Financeiros (parcialmente concluído até o momento)

Data de vigência Exercícios fiscais com início em ou após 1º de janeiro de 2013, sendo permitida a adoção antecipada. Substitui e modifica certas partes da IAS 39 a partir da data de aplicação.

Objetivo A parte da IFRS 9 concluída até o momento estabelece as exigências de reconhecimento e baixa, classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros. Eventualmente, a IFRS 9 será uma norma abrangente para a contabilização de instrumentos financeiros.

Resumo

- A IFRS 9 dá continuidade aos requerimentos da IAS 39 relacionados ao reconhecimento e baixa de ativos financeiros e passivos financeiros (veja o resumo da IAS 39).
- Ativos financeiros reconhecidos (atualmente no escopo da IAS 39) serão mensurados pelo custo amortizado ou valor justo.
- Um instrumento de dívida que (1) seja detido sob um modelo de negócios cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e (2) tenha fluxos de caixa contratuais que correspondam exclusivamente aos pagamentos e juros sobre o principal em aberto deve ser mensurado e amortizado pelo custo a menos que seja designado pelo valor justo no resultado (vide abaixo).
- Todos os demais instrumentos de dívida devem ser mensurados pelo valor justo no resultado.
- Uma opção a valor de justo também está disponível como uma alternativa para a mensuração de custo amortizado (contanto que certas condições sejam atendidas) para instrumentos de dívida, permitindo que esses instrumentos sejam designados como ativos financeiros no resultado.
- Todos os instrumentos patrimoniais (ex: ações) devem ser mensurados pelo valor justo com o reconhecimento default de ganhos e perdas no resultado. Somente quando o instrumento de capital não for mantido para negociação, é possível escolher irrevogavelmente, no momento de reconhecimento, mensurá-lo pelo valor justo em outros resultados abrangentes, sendo que somente a receita de dividendos é reconhecida no resultado, sem *impairment* e sem reclassificação de ganhos e perdas na alienação.
- Geralmente, passivos financeiros reconhecidos (que estão atualmente no escopo da IAS 39) serão mensurados ao custo amortizado, exceto para certos passivos (por exemplo, derivativos) que devem ser mensurados pelo valor justo e os passivos irrevogavelmente designados como mensurados como pelo valor justo no resultado no reconhecimento inicial.

- Para os passivos financeiros mensurados pelo valor justo no resultado, o montante da variação no valor justo atribuível a alterações no risco de crédito deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes com a variação remanescente reconhecida no resultado, exceto se o tratamento do risco de crédito criar ou ampliar um descasamento contábil no resultado.
- Todos os derivativos, seja ativo ou passivo, no escopo desta norma devem ser mensurados a valor justo.
- Derivativos embutidos num ativo financeiro não devem ser contabilizados separadamente do ativo financeiro. Derivativos embutidos que não estão estritamente relacionados com passivos financeiros serão contabilizados separadamente a valor justo no caso de passivos financeiros não designados a valor justo no resultado (como na IAS 39).

Interpretações

IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais (veja as interpretações da IAS 39).

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2010: Financial instruments: IAS 32, IAS 39, IFRS 7 and IFRS 9 explained
6ª edição (junho/2010). Instruções sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações.. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IAS 1 (2007) Apresentação das demonstrações financeiras

Data de vigência Aplica-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009, sendo permitida a adoção antecipada.

As alterações resultantes das *Melhorias às IFRSs* (maio/2010) esclarecendo a apresentação da análise de outros resultados abrangentes por item podem ser tanto na demonstração das mutações do patrimônio líquido quanto em notas explicativas entram em vigor em 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Formular toda a estrutura de apresentação de demonstrações financeiras para fins gerais, inclusive orientações sobre a sua estrutura e conteúdo mínimo.

Resumo

- Princípios fundamentais estabelecidos para elaboração das demonstrações financeiras, inclusive premissas sobre a continuidade das operações (*going concern*), consistência na apresentação e classificação, regime de competência e materialidade;
- Ativos e passivos e receitas e despesas não são apresentados líquidos, salvo se a compensação for permitida ou exigida por outra IFRS;
- As informações comparativas do exercício social anterior são apresentadas para os valores constantes nas demonstrações financeiras e notas explicativas;
- As demonstrações financeiras são geralmente preparadas anualmente. Se houver alteração da data base do exercício social e as demonstrações financeiras forem apresentadas em período diferente de um ano, são requeridas divulgações adicionais;
- O conjunto completo de demonstrações financeiras abrange:
 - demonstração da posição financeira;
 - demonstração do resultado abrangente;
 - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - demonstração dos fluxos de caixa;
 - notas explicativas; e
 - (somente quando uma política contábil tiver sido aplicada retrospectivamente ou os itens das demonstrações financeiras tiverem sido reapresentados ou reclassificados) demonstração da posição financeira correspondente ao início do primeiro período comparativo apresentado. (Portanto, nessas circunstâncias limitadas, geralmente apresentam-se três demonstrações da posição financeira).
- As entidades podem usar títulos diferentes para suas demonstrações financeiras daqueles apresentados no tópico anterior, ou seja, balanço patrimonial etc;
- A IAS 1 especifica as rubricas a serem apresentadas no corpo das demonstrações da posição financeira, do resultado abrangente e das mutações do patrimônio e inclui instruções para identificação de rubricas adicionais. A IAS 7 fornece orientação sobre as rubricas a serem apresentadas nas demonstrações dos fluxos de caixa;

- Na demonstração da posição financeira, a distinção entre circulante e não circulante é usada para ativos e passivos, salvo se a apresentação por ordem de liquidez fornecer informações adicionais confiáveis e mais relevantes;
- A demonstração do resultado abrangente inclui todos os itens de receitas e despesas – (por exemplo, todas as mutações do patrimônio que não são derivadas de seus proprietários) inclusive: (a) componentes do resultado do exercício; e (b) outras receitas abrangentes (por exemplo, itens de receitas e despesas não reconhecidos no resultado do exercício conforme exigido ou permitido por outra IFRS). Esses itens podem ser apresentados:
 - em uma única demonstração do resultado abrangente (que demonstra o subtotal do resultado do exercício); ou
 - em uma demonstração do resultado separada (mostrando os componentes do resultado do exercício) e demonstração do resultado abrangente (iniciando com o resultado do exercício e mostrando os componentes de outros resultados abrangentes).
- A análise das despesas reconhecidas na demonstração do resultado pode ser apresentada por natureza ou por função. Se apresentada por função, a entidade deve, em nota explicativa, apresentar seus resultados classificados por natureza;
- A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:
 - o resultado abrangente total do período;
 - os efeitos da aplicação retrospectiva ou reapresentação retrospectiva, de acordo com a IAS 8,e ;
 - para cada componente do patrimônio, uma reconciliação entre os saldos de abertura e encerramento, divulgando cada mutação separadamente.

- A IAS 1 especifica divulgações mínimas em notas explicativas que incluem informações sobre:
 - políticas contábeis adotadas;
 - o julgamento da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade com efeito mais significativo sobre os montantes reconhecidos nas demonstrações financeiras;
 - fontes de incertezas das estimativas, e
 - informação sobre a administração de capital e conformidade com os requisitos de capital.
- Um guia de implementação da IAS 1 incluindo exemplos ilustrativos de demonstrações financeiras, exceto a demonstração dos fluxos de caixa (vide IAS 7).

Interpretações

SIC 29 Acordos de Concessão de Serviços: divulgação

A divulgação é exigida se a entidade concordar em prestar serviços que proporcionam acesso público a importantes instalações econômicas e sociais.

Publicação útil da Deloitte

IFRS model financial statements

IFRS presentation and disclosure checklist

Exemplifica o layout das demonstrações financeiras e as exigências de apresentação e divulgação da IFRS. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/fs/fs.htm

IAS 2 Estoques

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil dos estoques, inclusive a apuração do custo e o reconhecimento de despesas.

Resumo

- Os estoques devem ser avaliados ao custo ou pelo valor líquido de realização (VLR), o que for menor;
- Custos incluem o custo de aquisição, de transformação (materiais, mão de obra e custos fixos) e outros custos para trazer o estoque à sua localização e condição atuais, mas não as variações cambiais;
- No caso de itens de estoque que não são intercambiáveis, são atribuídos custos específicos a determinados itens individuais;

- Nos itens intercambiáveis, o custo é determinado pelo método Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS-FIFO) ou pela média ponderada. O método Último a Entrar, Primeiro a Sair (UEPS-LIFO) não é permitido;
- Quando os estoques são vendidos, o valor contábil deve ser registrado como custo no período em que a respectiva receita é registrada;
- As reduções ao VLR são registradas como despesa no período da redução. Os estornos decorrentes de um aumento no VLR são registrados em uma conta redutora do custo de vendas no período em que ocorrem.

Interpretações Não há.

IAS 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1994. Título aditado pela IAS 1(2007) em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Os aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) com relação à classificação de gastos sobre ativos não reconhecidos entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo Exigir a apresentação de informações sobre o histórico de variações no caixa e equivalentes de caixa da empresa por meio da apresentação dos fluxos de caixa no período de acordo com as atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Resumo

- A demonstração dos fluxos de caixa apresenta as variações no caixa e equivalentes de caixa durante o período;
- Equivalentes de caixa incluem aplicações financeiras de curto prazo (prazo inferior a três meses a partir da data de aquisição), imediatamente conversíveis em um montante conhecido em dinheiro e que estão sujeitas a um risco irrelevante de variação de valor. Geralmente excluem investimentos em ações.
- Os fluxos de caixa gerados pelas atividades operacionais, de investimento e de financiamento são reportados separadamente;
- Os fluxos de caixa decorrentes de atividades operacionais são reportados pelo método direto (recomendado) ou indireto;

- Os fluxos de caixa decorrentes de impostos sobre a renda são classificados como operacionais a menos que possam ser especificamente identificados com atividades de investimento ou de financiamento.
- A taxa de câmbio utilizada na conversão de transações em moeda estrangeira e dos fluxos de caixa de uma controlada estrangeira deve ser a taxa em vigor na data de cada fluxo de caixa.
- Os totais de fluxos de caixa relacionados à obtenção ou perda de controle de subsidiárias ou outros negócios são apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento, com divulgações adicionais específicas.
- As operações de investimento e de financiamento que não exigem o uso de caixa são excluídas das demonstrações dos fluxos de caixa, mas são divulgadas separadamente.
- Apenas gastos que resultarem em um ativo registrado na demonstração da posição financeira podem ser classificados como atividades de investimento.
- Alguns exemplos de demonstrações dos fluxos de caixa estão incluídos no apêndice da IAS 7.

Interpretações Não há.

IAS 8 Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Estabelecer os critérios para a seleção e mudança de políticas contábeis, junto com o tratamento contábil e a divulgação de mudanças de políticas contábeis, mudanças em estimativas e erros.

Resumo

- Hierarquia para seleção de políticas contábeis:
 - as normas e interpretações do IASB, considerando eventuais orientações de implementação pertinentes do IASB;
 - na ausência de IFRS diretamente aplicável, verificar os requisitos e as orientações da IFRS que lidam com questões similares e relacionadas, e as definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, receitas e despesas na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras; e
 - a administração também pode considerar os pronunciamentos mais recentes de outros órgãos reguladores que utilizam uma estrutura conceitual similar para desenvolver normas contábeis, outra doutrina contábil e práticas setoriais aceitas.
- As políticas contábeis são aplicadas de forma consistente para operações semelhantes.
- Uma política contábil é alterada somente se a modificação for exigida por uma IFRS ou se resultar em informação confiável e mais relevante.
- Se a mudança de política contábil for exigida por uma IFRS, as exigências de transição do pronunciamento são seguidas. Se nenhuma IFRS for especificada, ou se a mudança for voluntária, a nova política contábil é aplicada retrospectivamente, reapresentando os períodos anteriores.
- Se for impraticável determinar o período dos efeitos específicos para a aplicação retrospectiva, a nova política contábil é aplicada a partir do início do período mais antigo para o qual a aplicação retrospectiva é praticável e os ajustes cumulativos são realizados no início do balanço patrimonial desse período. A nova política contábil é aplicada prospectivamente a partir do início do período mais antigo praticável quando a entidade não pode determinar o efeito cumulativo da aplicação da política a todos os períodos anteriores.
- As mudanças nas estimativas contábeis (por exemplo, mudança na vida útil de um ativo) são contabilizadas no exercício corrente ou exercícios futuros ou ambos (sem reapresentação).

- Todos os erros materiais de períodos anteriores são corrigidos pela reapresentação de valores comparativos do período anterior e, se o erro ocorreu antes do primeiro período apresentado, pela reapresentação da demonstração inicial da posição financeira.

Interpretações Não há.

IAS 10 Eventos Subsequentes

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Títulos aditados pela IAS 1 (2007) em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Objetivo Definir:

- quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações financeiras com respeito a eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras; e
- as informações que devem ser divulgadas sobre a data em que é concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras e sobre os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras.

Resumo

- Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações financeiras são aqueles eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data na qual é autorizada a emissão das demonstrações financeiras.
- Eventos que originam ajustes – as demonstrações financeiras são ajustadas para refletir aqueles eventos que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações financeiras (como a decisão de um processo judicial após o encerramento do período contábil a que se referem as demonstrações);
- Eventos que não originam ajustes – as demonstrações financeiras não são ajustadas para refletir eventos ocorridos após o encerramento do período contábil a que se referem as demonstrações (como queda dos preços de mercado após o encerramento do exercício, que não altera a valorização de investimentos na data final do período contábil). A natureza e o impacto de tais eventos devem ser divulgados;

- Dividendos propostos ou declarados sobre as participações acionárias após o período contábil a que se referem as demonstrações não são reconhecidos como passivo ao final daquele período. Sua divulgação é obrigatória;
- As demonstrações financeiras não são preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto de continuidade operacional não é apropriado.
- As entidades devem divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações financeiras.

Interpretações Não há.

IAS 11 Contratos de Construção

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1995.

Objetivo Definir o tratamento contábil de receitas e custos associados a contratos de construção nas demonstrações financeiras da contratada.

Resumo

- A receita do contrato compreende o valor acordado no contrato inicial e as variações decorrentes de outros trabalhos contratados, demandas e pagamentos de incentivos contratuais na extensão em que for provável que venham a resultar em receita e puderem ser mensurados com segurança;
- Os custos do contrato compreendem os custos relacionados diretamente a um contrato específico, custos atribuíveis à atividade geral contratada e que possam ser alocados ao contrato, acrescidos de outros custos que forem diretamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato;
- Quando a conclusão de um contrato de construção puder ser estimada com segurança, a receita e os custos são reconhecidos de acordo com a evolução da atividade contratual (método de percentual de conclusão da obra);
- Caso a conclusão não possa ser estimada com segurança, não se deve reconhecer nenhum lucro. As receitas contratuais devem ser reconhecidas apenas de acordo com a previsão de recuperação dos custos contratuais incorridos, que devem ser levados ao resultado quando efetivamente incorridos;

- Se for provável que o total dos custos contratuais irá exceder o total das receitas contratuais, a perda esperada é reconhecida imediatamente.

Interpretações

Veja a IAS 18 para um sumário do IFRIC 15 Contratos de Construção do setor imobiliário.

IAS 12 Impostos sobre o lucro

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1998. Certas revisões aplicam-se a períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2001.

Os aditamentos (de dezembro de 2010) para proporcionar uma presunção de que o valor recuperável de um ativo mensurado usando o modelo de justo valor na IAS 40 será, normalmente, por meio da venda são válidos a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Definir o tratamento contábil dos tributos sobre a renda.

Estabelecer os princípios e fornecer orientação contábil para as consequências fiscais correntes e futuras:

- recuperação (liquidação) futura de valores contábeis de ativos (passivos) reconhecidos nas demonstrações da posição financeira da entidade; e
- transações e outros eventos no período corrente que são reconhecidos nas demonstrações financeiras da entidade.

Resumo

- Passivos e ativos fiscais correntes são reconhecidos para tributos de períodos anteriores e correntes, mensurados pelas alíquotas que tenham sido promulgadas e substancialmente promulgadas no fim período divulgado;
- Diferença temporária significa a diferença entre o valor contábil de um ativo ou de um passivo e sua base fiscal;

- O tributo diferido passivo é reconhecido para os efeitos fiscais futuros de todas as diferenças temporárias tributáveis, com três exceções:
 - quando o tributo diferido passivo decorra do reconhecimento inicial de ágio;
 - o reconhecimento inicial de um ativo/passivo não proveniente de uma combinação de negócios, que, à época da transação, não afeta nem o resultado contábil nem o lucro tributável; e
 - diferenças decorrentes de investimentos em controladas, filiais e coligadas, assim como participações em *joint ventures* (exemplo, devido a lucros não distribuídos), em que a entidade possa controlar o momento da reversão da diferença e onde seja provável que a reversão não irá ocorrer em um futuro previsível.
- Um tributo diferido ativo é reconhecido para as diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados, desde que seja provável que haverá lucro tributável disponível para compensar as diferenças temporárias dedutíveis, com as seguintes exceções:
 - O tributo diferido ativo resultante do reconhecimento inicial de um ativo/passivo não proveniente de uma combinação de negócios, que, à época da transação, não afeta nem o resultado contábil nem o lucro tributário; e
 - tributos diferidos ativos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis associadas a investimentos em controladas, filiais e coligadas, e participações em *joint ventures*, são reconhecidos somente na medida em que for provável que a diferença temporária será revertida em um futuro previsível e haverá lucro tributável disponível para compensar a diferença.
- Passivos (ativos) fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas fiscais previstas para o período em que o passivo é liquidado ou o ativo é realizado, com base nas alíquotas/legislação tributária promulgadas ou substantivamente promulgadas no encerramento do exercício;
- Os ativos e passivos fiscais diferidos não são descontados a valor presente;

- Os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos são incluídos como receita ou despesa no resultado do período, exceto se tais ativos e passivos fiscais forem decorrentes de:
 - transações ou eventos reconhecidos fora do resultado (seja no resultado abrangente ou no patrimônio líquido); ou
 - combinação de negócios.
- Os ativos e passivos fiscais diferidos são apresentados como itens Não Circulantes, na demonstração da posição financeira.

Interpretações

SIC 21 Tributação sobre a Renda – Recuperação de Ativos Não Depreciáveis Reavaliados

A mensuração de passivos ou ativos fiscais diferidos decorrentes da reavaliação de um ativo não depreciável é baseada nos efeitos fiscais da alienação do ativo em vez da sua utilização. Como resultado da alteração da IAS 12, o SIC 21 não se aplicaria a propriedades de investimento mensurados pelo justo valor. O aditamento também incorpora à IAS 12 as orientações remanescentes anteriormente constantes do SIC 21, que é conseqüentemente revogado.

SIC 25 Tributação sobre a renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou dos Seus Acionistas

Os efeitos fiscais correntes e diferidos de mudanças na situação fiscal são incluídos no resultado do período, exceto se esses efeitos estiverem relacionados a transações ou eventos que foram reconhecidos fora do resultado do período.

IAS 16 Ativo Imobilizado

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Estabelecer os princípios para o reconhecimento inicial e posterior contabilização do ativo imobilizado.

- Itens do imobilizado são registrados como ativos sempre que for provável que os benefícios econômicos futuros a eles associados serão auferidos pela entidade, e o seu custo puder ser avaliado com segurança.

- O reconhecimento inicial é feito ao custo, que inclui todos os custos necessários para preparar o ativo para o seu uso pretendido. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a despesa com juros é reconhecida a menos que tais juros possam ser capitalizados em conformidade com a IAS 23.
- Após a aquisição, a IAS 16 permite a escolha do modelo de contabilização:
 - Modelo de custo: o ativo é registrado ao custo menos depreciação acumulada e perda de valor recuperável; ou
 - Modelo de reavaliação: o ativo é registrado pelo valor reavaliado, equivalente ao valor justo na data de reavaliação menos depreciação acumulada e perda de valor recuperável posteriores.
- Segundo o modelo de reavaliação, as reavaliações são realizadas regularmente. Todos os itens de uma determinada categoria são reavaliados.
- Os aumentos de reavaliação são reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulado no patrimônio líquido na rubrica de excedente de reavaliação. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado, na medida em que reverta uma redução da reavaliação do mesmo ativo previamente reconhecido no resultado.
- Reduções de reavaliação são reconhecidas no resultado. No entanto, a redução deve ser debitada diretamente ao excedente de reavaliação até o limite de qualquer saldo credor existente no excedente de reavaliação relacionada a esse ativo.
- Quando o ativo reavaliado é alienado, a reserva de reavaliação no patrimônio líquido é mantida neste grupo, não sendo levada ao resultado.
- Componentes de um ativo com padrões de benefícios divergentes devem ser depreciados separadamente.

Resumo

- A depreciação é sistematicamente alocada ao longo da vida útil do ativo. O método de depreciação deve refletir o padrão de consumo de benefícios. O valor residual é revisado pelo menos anualmente e equivale ao valor que a entidade receberia se o ativo tivesse a idade e a condição prevista para o fim da sua vida útil. A vida útil também é revisada anualmente. Caso a transação de um item do imobilizado (por exemplo, uma aeronave) exija vistorias significativas regulares, o seu custo é registrado no valor contábil do ativo a cada vistoria, se os critérios de reconhecimento forem atendidos.
- O *impairment* do ativo imobilizado é avaliado de acordo com a IAS 36.
- Todas as permutas de ativo imobilizado são avaliadas ao valor justo, inclusive permutas por itens similares, a não ser que falte à operação essência comercial ou o valor justo do ativo recebido ou do ativo entregue não possa ser avaliado com segurança.
- As entidades que vendem, rotineiramente, itens do imobilizado que antes eram destinados à locação devem transferir esses ativos para estoques ao valor contábil quando estes deixarem de ser locados. O resultado da alienação de tais ativos deve ser reconhecido como receita de acordo com a IAS 18.

Interpretações

Consultar a IAS 18 para obter um resumo do **IFRIC 18 Transferências de Ativos de Clientes**.

IAS 17 Arrendamentos

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Os aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) excluíram orientações específicas com relação à classificação de arrendamentos de terrenos de forma a eliminar quaisquer inconsistências com a orientação geral sobre a classificação de arrendamentos. Consequentemente, os arrendamentos de terrenos devem ser classificados como arrendamento financeiro ou operacional de acordo com os princípios gerais da IAS 17.

Os aditamentos entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Definir, para arrendadores e arrendatários, as práticas contábeis e as divulgações adequadas para arrendamentos financeiros e operacionais.

Resumo

- Um arrendamento mercantil, incluindo os arrendamentos mercantis de terrenos, é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Exemplos:
 - arrendamento abrange substancialmente toda a vida do ativo;
e/ou
 - o valor presente das prestações dos arrendamentos é substancialmente igual ao valor justo do ativo.
- Todos os outros arrendamentos são classificados como arrendamentos operacionais;
- O arrendamento de imóveis é dividido em terrenos e prédios. Entretanto, não é exigida a avaliação separada de terrenos e prédios, caso a participação do arrendatário tanto no terreno como nos prédios seja classificada como uma propriedade para investimento de acordo com a IAS 40 e seja adotado o modelo de valor justo;
- Arrendamentos financeiros – contabilidade do arrendatário:
 - ativos e passivos são reconhecidos ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ou ao valor justo do bem arrendado, o que for menor;
 - a política de depreciação é a mesma que a dos ativos próprios; e
 - pagamentos de arrendamento financeiro são segregados entre despesas financeiras e conta redutora do passivo.
- Arrendamentos financeiros – contabilidade do arrendador:
 - reconhecer como recebível por um valor igual ao investimento líquido no arrendamento;
 - reconhecer receitas financeiras com base em um padrão que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o seu investimento líquido; e
 - os arrendadores fabricantes ou comerciantes reconhecem o lucro ou prejuízo de venda de acordo com a política seguida para vendas definitivas.

- Arrendamentos operacionais – contabilidade do arrendatário:
 - pagamentos do arrendamento são reconhecidos como despesa no resultado em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício.
- Arrendamentos operacionais – contabilidade do arrendador:
 - os ativos mantidos para arrendamento operacional são apresentados na demonstração da posição financeira do arrendador, de acordo com a sua natureza, e são depreciados de acordo com a política de depreciação adotada pelo arrendador para ativos similares; e
 - as receitas de arrendamento são registradas em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício.
- Os arrendadores incluem os custos diretos iniciais no valor contábil do bem arrendado e os distribuem pelo prazo do arrendamento (é proibido o seu registro imediato como despesa);
- A contabilização de transações de *sale and leaseback* (venda seguida de arrendamento depende do tipo da transação – arrendamento financeiro ou operacional).

Interpretações

SIC 15 Arrendamentos Operacionais – Incentivos

Incentivos para o arrendamento (como períodos de carência ou aluguel zero) são registrados pelo arrendador e pelo arrendatário como uma conta redutora das receitas e das despesas com aluguéis, respectivamente, durante o prazo do arrendamento.

SIC 27 Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento

Caso uma série de transações envolva a forma legal de um arrendamento e só possa ser entendida como um todo, então a série é contabilizada como uma única transação.

IFRIC 4 Determinar se um Acordo envolve um Arrendamento

O IFRIC 4 trata de acordos que não têm a forma legal de um arrendamento, mas que preveem o direito de uso de ativos em troca de um ou uma série de pagamentos. O acordo que atenda aos critérios a seguir é, ou contém, um arrendamento que é contabilizado de acordo com a IAS 17, tanto pelo arrendatário como pelo arrendador:

- O cumprimento do acordo depende de um ativo específico (explícita ou implicitamente previsto no acordo); e
- O acordo prevê o direito de controle do uso do ativo subjacente. O IFRIC 4 fornece orientações adicionais para identificar quando ocorre essa situação.

IAS 18 Receitas

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1995.

Objetivo Definir o tratamento contábil de receitas decorrentes da venda de produtos, prestação de serviços, além de juros, royalties e dividendos.

Resumo

- A receita é avaliada pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber.
- A receita é geralmente reconhecida quando for provável que benefícios econômicos fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser mensurados com segurança, e quando as seguintes condições forem atendidas:
 - da venda de bens: quando riscos e benefícios significativos tenham sido transferidos para o comprador, há perda do controle efetivo pelo vendedor e o custo possa ser avaliado com segurança;
 - prestação de serviços: método de percentual de realização;
 - de juros, royalties e dividendos:
 - Juros – de acordo com o método de juros efetivos, conforme previsto na IAS 39;
 - Royalties – pelo regime de competência, de acordo com a essência do contrato;
 - Dividendos – quando o direito do acionista de receber o pagamento é estabelecido.

Se a transação tiver múltiplos componentes (tais como a venda de bens com um montante identificável de serviços subsequentes), os critérios de reconhecimento são aplicados aos componentes separados individualmente.

Interpretações

SIC 31 Receitas Provenientes de Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade

A receita proveniente de transações de permuta envolvendo serviços de publicidade somente é reconhecida se também for recebida receita substancial de transações que não sejam permutas.

IFRIC 13 Programas de Fidelização de Clientes

Os prêmios concedidos a clientes como parte de operações de venda são registrados separadamente como um componente de venda identificável, com a importância recebida ou a receber alocada entre os prêmios concedidos e outros componentes da venda.

Melhorias às IFRS (maio/2010) fornecem orientações referente ao valor justo dos prêmios concedidos.

IFRIC 15 Contratos de Construção do Setor Imobiliário

A construção de imóveis enquadra-se na definição de contrato de construção segundo a IAS 11 somente quando o comprador é capaz de especificar os principais elementos estruturais do projeto do imóvel antes do início das obras e/ou as principais modificações estruturais durante as obras. Se este critério não for atendido, a receita deve ser reconhecida em conformidade com a IAS 18.

O IFRIC 15 fornece orientações adicionais para determinar se a entidade está fornecendo produtos ou prestando serviços conforme previsto na IAS 18.

IFRIC 18 Transferências de Ativos de Clientes

O IFRIC 18 trata das circunstâncias em que uma entidade recebe de um cliente um item do imobilizado que ela deve então usar para conectar o cliente a uma rede ou fornecer ao cliente acesso permanente ao fornecimento de bens e serviços.

O IFRIC 18 fornece orientações sobre quando a entidade que recebe o ativo deve reconhecer tais ativos nas suas demonstrações financeiras. Quando o reconhecimento for apropriado, o custo considerado do ativo é o valor justo na data da transferência.

O IFRIC 18 também fornece orientações sobre o modelo de reconhecimento de receitas provenientes da transferência do ativo.

IAS 19 Benefícios a Empregados

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1999. Últimas revisões vigentes para vários períodos de 1º de janeiro de 2001 a 1º de janeiro de 2006.

Objetivo Definir a contabilização e a divulgação de benefícios a empregados, inclusive benefícios de curto prazo (salários, férias, anuais, licença médica, participação anual nos resultados, bônus e benefícios não monetários); pensões; seguro de vida pós-emprego e benefícios médicos; e outros benefícios a empregados de longo prazo (afastamento prolongado, deficiência, remuneração diferida e participação nos resultados e bônus de longo prazo) e verbas rescisórias.

Resumo

- Princípio: o custo da concessão de benefícios a empregados é registrado no período em que a entidade recebe serviços do empregado e não quando os benefícios são pagos ou se tornam exigíveis;
- Benefícios a empregados de curto prazo (a pagar no prazo de 12 meses) são reconhecidos como despesa no período em que o empregado presta o serviço. Passivo de benefício não pago é mensurado pelo valor não descontado;
- O pagamento de participação nos resultados e bônus somente é reconhecido quando a entidade tem a obrigação legal ou não tácita de pagar e os custos podem ser estimados com segurança;
- Planos de benefícios pós-emprego (como pensões e assistência médica) são classificados como planos de contribuição definida ou planos de benefício definido;
- Nos planos de contribuição definida, as despesas são registradas no período em que as contribuições são exigidas;

- Nos planos de benefício definido, a obrigação é registrada na demonstração da posição financeira pelo valor líquido de:
 - do valor presente da obrigação do benefício definido (o valor presente dos pagamentos futuros previstos exigidos para liquidar a obrigação decorrente do serviço prestado pelo empregado tanto no período presente quanto nos anteriores);
 - ganhos e perdas atuariais diferidos e custo do serviço passado diferido; e -o valor justo dos ativos do plano na data do balanço.
- Ganhos e perdas atuariais podem ser: (a) registrados imediatamente no resultado; (b) diferidos até um limite máximo, com excessos amortizados no resultado (utilizando “método do corredor”); ou (c) reconhecidos imediatamente na rubrica de outros resultados abrangentes;
- Ativos do plano incluem ativos mantidos por um fundo de benefícios a empregados de longo prazo e apólices de seguros admissíveis;
- Para planos de grupos, o custo líquido é registrado nas demonstrações financeiras separadas da entidade que é legalmente considerada a empregadora patrocinadora, exceto se existir um contrato ou uma política específica para a alocação do custo;
- Benefícios a empregados de longo prazo são registrados e avaliados da mesma maneira que os benefícios pós-emprego nos termos de um plano de benefício definido. Entretanto, ao contrário dos planos de benefício definido, os ganhos e perdas atuariais e o custo do serviço passado são sempre registrados de imediato no resultado;
- As verbas rescisórias são registradas quando a entidade tem a intenção expressa de demitir um ou mais empregados antes da data de aposentadoria ou de pagar verbas rescisórias em virtude da oferta de um programa de demissão voluntária.

Interpretações

IFRIC 14 IAS 19 – Limite de um Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Financiamento e a Interação entre essas Variáveis

O IFRIC 14 aborda três questões:

- quando reembolsos ou reduções de contribuições futuras devem ser considerados “disponíveis” no contexto do parágrafo 58 da IAS 19;
- como a exigência mínima de financiamento pode afetar a disponibilidade para reduções de contribuições futuras; e
- a exigência mínima de financiamento pode originar uma obrigação.

O IFRIC 14 foi alterado em novembro de 2009 para tratar das situações em que uma entidade com exigências mínimas de financiamento adianta o pagamento das contribuições para atender a essas exigências. Esses adiantamentos permitem que o benefício desse adiantamento seja reconhecido como um ativo. Esse adiantamento está em períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

IAS 20 Contabilização e Divulgação de Subvenções e Assistência Governamentais

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1984.

Objetivo Definir a contabilização e a divulgação de subvenções governamentais e outras formas de assistência governamental.

Resumo

- As subvenções governamentais são reconhecidas somente quando existir segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições necessárias para sua obtenção e de que a subvenção será efetivamente recebida. Subvenções não monetárias são geralmente reconhecidas pelo valor justo, embora o reconhecimento pelo valor nominal seja permitido;
- As subvenções são reconhecidas no resultado durante os períodos necessários para compensar os respectivos custos;
- As subvenções relacionadas com as receitas podem ser apresentadas separadamente como receitas ou como dedução na demonstração da respectiva despesa;

- As subvenções relacionadas com os ativos são apresentadas como receitas diferidas na demonstração da posição financeira ou deduzidas do valor contábil final do ativo;
- A amortização de uma subvenção governamental é contabilizada como mudança de estimativa contábil, com tratamento diferente para subvenções vinculadas a receitas e a ativos;
- O benefício de empréstimos recebidos do governo com taxas de juros abaixo da taxa de mercado deve ser contabilizado como uma subvenção governamental – avaliado como a diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo determinado de acordo com a IAS 39 e as importâncias recebidas.

Interpretações

SIC 10 Assistência Governamental – Sem Relação Específica com Atividades Operacionais

Assistência governamental a entidades com o objetivo de incentivar ou apoiar atividades empresariais em longo prazo, em certas regiões ou setores econômicos, deve ser tratada como subvenção governamental, de acordo com a IAS 20.

IAS 21 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil das transações em moeda estrangeira e operações no exterior.

Resumo

- Primeiramente é determinada a moeda funcional da entidade (por exemplo, a moeda do ambiente econômico principal no qual a empresa opera);
- Em seguida, todos os itens em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional:
 - as transações são reconhecidas na data em que ocorrerem pela taxa de câmbio da data da transação para o reconhecimento e mensuração iniciais;
 - ao final dos períodos subsequentes:
 - os itens não monetários registrados pelo custo histórico continuam a ser mensurados pela taxa de câmbio da data da transação;
 - os itens monetários são convertidos novamente pela taxa de fechamento; e
 - os itens não monetários registrados pelo valor justo são mensurados pela taxa de câmbio da data da valorização.

- As variações cambiais decorrentes da liquidação dos itens monetários e da conversão dos itens monetários a uma taxa diferente daquela inicialmente reconhecida são registradas no resultado, com uma exceção. As variações cambiais decorrentes dos itens monetários que são parte dos investimentos líquidos da entidade em uma operação estrangeira são registradas nas demonstrações financeiras consolidadas que incluem a operação estrangeira na rubrica de outros resultados abrangentes. Tais variações são reclassificadas do patrimônio para o resultado quando da alienação do investimento líquido;
- Os resultados e a posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional não é a moeda de uma economia hiperinflacionária são convertidos para uma moeda de apresentação diferente, por meio dos seguintes procedimentos:
 - Ativos (incluindo ágio oriundos de uma aquisição de uma entidade no exterior) e passivos referentes a cada demonstração da posição financeira apresentada (inclusive comparativas) são convertidos pela taxa de fechamento na data da demonstração da posição financeira;
 - receitas e despesas referentes a cada período apresentado (inclusive comparativos) são convertidos pelas taxas de câmbio nas datas das transações; e
 - todas as variações cambiais verificadas são reconhecidas no resultado abrangente e o montante acumulado é apresentado em um componente separado do patrimônio líquido até a alienação da entidade no exterior.
- Existem regras especiais de conversão para a moeda de apresentação dos resultados e posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional é hiperinflacionária.

Interpretações

SIC 7 Introdução do Euro

Explica como aplicar a IAS 21 quando da primeira introdução do euro e quando os novos membros da UE aderiram à zona do euro.

Consultar a IAS 39 para obter um resumo do IFRIC 16, *Hedges de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior*.

IAS 23 (2007) Custos de empréstimos

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

Objetivo Definir o tratamento contábil para custos de empréstimos.

- Resumo**
- Custos de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são capitalizados como parte do custo daquele ativo, mas somente quando for provável que esses custos resultarão em benefícios econômicos futuros para a entidade e que possam ser mensurados com segurança. Todos os outros custos relativos à captação de empréstimos que não satisfaçam as condições para capitalização são registrados como despesa quando incorridos.
 - Ativo qualificável é o ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendida. Exemplos incluem unidades industriais, propriedades para investimento e alguns estoques.
 - À medida que a entidade toma emprestado recursos com o propósito de obter um ativo qualificável, o montante dos custos capitalizáveis são os custos efetivamente incorridos durante o período menos qualquer receita de investimentos proveniente do investimento temporário desses recursos obtidos.
 - Se os recursos são geralmente captados e usados para obter o ativo qualificável, deve-se aplicar a taxa de capitalização (média ponderada dos custos de empréstimos aplicável a empréstimos em aberto no período) aos gastos incorridos no período, de forma a apurar o valor dos custos de empréstimos elegíveis para capitalização. O valor dos custos de empréstimos que uma entidade capitaliza durante um período não pode exceder o valor dos custos de empréstimos que incorreu durante esse período.

Interpretações Não há.

IAS 24 Divulgação de Partes Relacionadas

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a aplicação antecipada. Substitui a versão anterior da IAS 24 a partir da data de adoção.

As alterações à versão anterior da Norma: simplificam as exigências para entidades relacionadas ao governo; e esclarecem a definição de uma parte relacionada.

Objetivo Assegurar que as demonstrações financeiras destaquem a possibilidade de a situação patrimonial e financeira e dos resultados das operações serem afetados pela existência de partes relacionadas.

Resumo

- Partes relacionadas são:
 - uma pessoa ou membro próximo a esta pessoa que controla, controla em conjunto, têm influência significativa sobre a entidade ou é um membro do pessoal-chave da administração, ou
 - entidades que são membros do mesmo grupo (entidade controladora, subsidiárias, *joint ventures*, coligadas e planos de benefícios pós-emprego).
- A norma exige a divulgação de:
 - relacionamentos que envolvem controle, mesmo na ausência de transações entre as partes;
 - transações entre partes relacionadas; e
 - remuneração do pessoal-chave da administração (inclusive uma análise por tipo de remuneração).
- Para transações entre partes relacionadas, é exigida a divulgação da natureza do relacionamento e de informações suficientes que permitam o entendimento do eventual efeito das transações;

- Exemplos de transações entre partes relacionadas a serem divulgadas com base na norma:
 - compra ou venda de mercadorias;
 - compra ou venda de ativos;
 - prestação ou obtenção de serviços;
 - arrendamentos;
 - transferências de pesquisa e desenvolvimento;
 - transferências com base em contratos de licenciamento;
 - transferências com base em acordos financeiros (inclusive empréstimos e contribuições de capital);
 - prestação de garantias ou avais;
 - compromissos incluindo contratos executórios; e
 - liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de outra parte.
- A norma revisada fornece uma isenção parcial para entidades relacionadas a um governo. Requisitos de divulgação de informação que são de cumprimentos custosos e menos valiosos para os usuários foram eliminadas.

Interpretações Não há.

IAS 26 Contabilização e Emissão de Relatórios para Planos de Benefícios de Aposentadoria

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1998.

Objetivo Especificar os princípios de avaliação e divulgação de relatórios financeiros de planos de benefícios de aposentadoria.

Resumo

- Estabelece as exigências para a emissão de relatórios de planos de contribuição definida e de benefício definido, inclusive uma demonstração de ativo líquido disponível para benefícios e divulgação do valor presente atuarial dos benefícios prometidos (segregados em adquiridos e não adquiridos);
- Especifica a necessidade de uma avaliação atuarial dos benefícios dos planos de benefício definido e a utilização de valores justos para os investimentos do plano.

Interpretações Não há.

IAS 27 (2008) Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas

Data de vigência Períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. É permitida a adoção antecipada – mas somente se a IFRS 3(2008) for aplicada a partir da mesma data.

As alterações resultantes das *Melhorias anuais às IFRSs* (maio/2010) esclarecem os requisitos de transição dos aditamentos originados da IAS 27.

Objetivo

Definir:

- As exigências para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas para um grupo de entidades sob o controle de uma controladora;
- Como contabilizar as alterações no percentual de participação em subsidiárias, inclusive a perda de controle de uma subsidiária; e
- Como contabilizar os investimentos em subsidiárias, controladas em conjunto e coligadas em demonstrações financeiras separadas.

Resumo

- Subsidiária é uma entidade controlada por outra entidade, a controladora. Controle é o poder de dirigir as políticas operacionais e financeiras;
- Demonstrações financeiras consolidadas são demonstrações financeiras de um grupo (controladora e subsidiárias) apresentadas como se fossem de uma única entidade econômica;
- Quando existir a relação controladora-subsidiária, devem ser divulgadas demonstrações financeiras consolidadas;
- As demonstrações financeiras consolidadas incluem todas as subsidiárias. Não há exceção para “controle temporário”, “diferentes linhas de negócios” ou “subsidiária que opera com sérias restrições de transferências de recursos em longo prazo”. Entretanto, se, na data da aquisição, a subsidiária atender aos critérios para classificação como mantida para venda segundo a IFRS 5, ela é contabilizada conforme essa norma;
- Saldos, transações, receitas e despesas entre empresas relacionadas são totalmente eliminados;
- Todas as entidades do grupo utilizam as mesmas políticas contábeis;
- A data-base de uma subsidiária não pode diferir em mais de três meses da data-base do grupo;

- Participação não controladora (PNC – antiga participação minoritária) é registrada no patrimônio na demonstração da posição financeira separadamente do patrimônio dos proprietários da controladora. O total do resultado abrangente é alocado entre a PNC e os controladores, mesmo se isso refletir em saldo de PNC negativo;
- A baixa parcial de um investimento em uma subsidiária com retenção do controle é registrada como uma transação de capital com os controladores, sem reconhecimento de ganhos ou perdas;
- A aquisição de uma participação adicional no capital de uma subsidiária após obter o controle é contabilizada como uma transação de capital e não há reconhecimento de nenhum ganho, perda ou ajuste de ágio;
- A baixa parcial de um investimento em uma subsidiária que resulte em perda de controle determina a reavaliação da participação residual ao valor justo. Qualquer diferença entre o valor justo e o valor contábil corresponde a um ganho ou perda sobre a baixa, registrado no resultado. A partir daí, a IAS 28, a IAS 31 ou a IAS 39, conforme apropriado, são aplicadas à participação residual;
- Nas demonstrações individuais da controladora: os investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures* (diferentemente daquelas classificadas como destinadas à venda segundo a IFRS 5) são contabilizados ao custo ou como investimentos segundo a IFRS 9 ou a IAS 39.

Interpretações

SIC 12 Consolidação – Sociedades de Propósito Específico

A entidade deve consolidar uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) quando, na essência, controla essa SPE.

O SIC 12 fornece indicadores de controle.

Publicação útil da Deloitte

Business combinations and changes in ownership interests: A guide to the revised IFRS 3 and IAS 27

A publicação complementa as orientações do IASB para aplicação dessas normas e abordar questões práticas de implementação. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IAS 28 Investimentos em coligadas

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005 (1º de julho de 2009 para alterações decorrentes da IAS 27 (2008)).

Objetivo Estabelecer a contabilização pelo investidor de investimentos em coligadas sobre as quais ele tem influência significativa.

Resumo

- Aplica-se a todos os investimentos nos quais o investidor tem influência significativa, exceto se esse investidor for uma firma de capital de risco, um fundo mútuo ou um fundo de investimentos aberto, e optar por avaliar esses investimentos ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a IAS 39;
- As participações em coligadas classificadas como mantidas para venda de acordo com a IFRS 5 são contabilizadas conforme essa norma;
- Caso contrário, o método de equivalência patrimonial é usado para todos os investimentos em coligadas sobre as quais a entidade exerce influência significativa;
- Pressuposto refutável de influência significativa se o investimento detido, direta e indiretamente, for de 20% ou mais do poder voto da investida;
- Pelo método de equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado ao custo, sendo posteriormente ajustado pela participação do investidor no acervo líquido da investida após a aquisição;
- A demonstração do resultado abrangente do investidor reflete a sua participação no resultado pós-aquisição da investida;
- As políticas contábeis da coligada devem ser as mesmas que as do investidor para transações e eventos semelhantes em circunstâncias similares;
- A data-base de uma coligada não pode diferir em mais de três meses da data-base do investidor;
- Mesmo que as demonstrações financeiras consolidadas não sejam elaboradas (por exemplo, porque o investidor não possui subsidiárias), a equivalência patrimonial é usada. Entretanto, o investidor não aplica o método de equivalência patrimonial quando apresentar “demonstrações financeiras separadas” conforme definido na IAS 27. Em vez disso, o investidor contabiliza o investimento ao custo ou como investimento segundo a IAS 39;

- O teste de *impairment* é feito de acordo com a IAS 36. São aplicados também os indicadores de *impairment* da IAS 39. Um investimento em uma coligada é tratado como um ativo único para fins de *impairment*;
- Quando há perda de influência significativa sobre uma coligada. Quando da perda de influência significativa, o investimento é reavaliado ao seu valor justo naquela data, com o ganho ou a perda reconhecidos no resultado. A partir daí, aplicar a IAS 39 à participação remanescente.

Interpretações Não há.

IAS 29 Relatório financeiros em economias Hiperinflacionária

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1990.

Objetivo Fornecer orientação específica para entidades com relatórios em moeda de economia hiperinflacionária, de forma que as informações financeiras apresentadas sejam significativas.

Resumo

- As demonstrações financeiras de uma entidade cuja moeda funcional é a moeda de economia hiperinflacionária são apresentadas com base em uma unidade de avaliação corrente na data final do período de divulgação;
- O ganho ou perda na posição monetária líquida será incluído em lucros e perdas.
- Os valores comparativos de período(s) anterior(es) são reapresentados na mesma unidade de avaliação corrente;
- Geralmente uma economia é hiperinflacionária quando há taxa de inflação acumulada durante 3 anos se aproxima ou excede 100%.
- Quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária, os valores expressos na unidade de medida corrente no final do período de relatório anterior serão a base para os valores contábeis em suas demonstrações financeiras subsequentes.

Interpretações **IFRIC 7 Aplicação do Método de Reapresentação Conforme a IAS 29**

Quando a economia da moeda funcional da entidade se torna hiperinflacionária, a entidade aplica os requisitos da IAS 29 como se a economia tivesse sido sempre hiperinflacionária.

IAS 31 Participação em Joint Ventures

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. (1º de julho de 2009, para aditamentos decorrentes da IAS 27 (2008)).

Objetivo

- Definir o tratamento contábil exigido para participação em *joint ventures*, independentemente da estrutura ou da forma jurídica das atividades da *joint ventures*.

Resumo

- Aplica-se a todos os investimentos em que o investidor detém controle conjunto, exceto se for uma firma de capital de risco, um fundo mútuo ou um fundo de investimentos aberto, e opta a ou deve avaliar esses investimentos a valor justo por meio do resultado, de acordo com a IAS 39 com certas divulgações;
- A característica-chave de uma *joint venture* é o contrato de compartilhamento de controle. As *joint ventures* podem ser classificadas como operações, ativos ou sociedades controladas em conjunto. Há princípios de reconhecimento diferentes para cada tipo de *joint venture*;
- Operações controladas em conjunto: cada sócio reconhece os ativos que controla e as despesas e os passivos que incorre, e a parte do lucro que lhe cabe, tanto nas demonstrações financeiras separadas como nas consolidadas;
- Ativos controlados em conjunto: cada sócio reconhece a sua parte dos ativos controlados em conjunto, os passivos incorridos diretamente e a parcela a ele atribuída relativa a passivos incorridos juntamente com os demais sócios, a receita resultante da venda ou uso da sua parte na produção, a parte que lhe cabe das despesas incorridas pela *joint venture*, assim como outras despesas relacionadas à sua participação na *joint venture*. Essas regras aplicam-se às demonstrações financeiras separadas e consolidadas;

- Entidades de controle conjunto: são permitidas duas opções de política contábil:
 - consolidação proporcional: por esse método, a demonstração da posição financeira do empreendedor inclui sua participação nos ativos controlados em conjunto e sua parte nos passivos pelos quais é conjuntamente responsável. Na demonstração do resultado abrangente deve ser reconhecida sua parcela no resultado da entidade controlada em conjunto; e
 - o método de equivalência patrimonial, conforme descrito na IAS 28.
- Participações em entidades controladas em conjunto classificadas como destinadas à venda de acordo com a IFRS 5 são contabilizadas de acordo com essa norma;
- Mesmo que as demonstrações financeiras consolidadas não sejam elaboradas (por exemplo, porque o empreendedor não possui subsidiárias), o método de consolidação proporcional/equivalência patrimonial é usado para entidades de controle conjunto. Entretanto, nas “demonstrações financeiras individuais” do empreendedor conforme a definição contida na IAS 27, as participações em entidades de controle conjunto são contabilizadas pelo custo ou como investimentos segundo a IAS 39;
- Na perda do controle conjunto, o investimento é reavaliado ao seu valor justo naquela data, com o ganho ou a perda reconhecidos no resultado. A partir daí, pode-se optar pela IAS 28 ou IAS 39, conforme apropriado, para aplicação à participação remanescente.

Interpretações

SIC 13 Entidades Controladas em Conjunto – Contribuições não Monetárias dos Empreendedores

É geralmente apropriado o reconhecimento de participação proporcional nos ganhos ou perdas decorrentes de contribuições de ativos não monetários para uma entidade controlada em conjunto em troca de participação no capital dessa entidade.

IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Disposições de divulgação substituídas quando da adoção da IFRS 7, em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Os aditamentos (outubro de 2009) relacionados à classificação de certos instrumentos (oferecidos *pro rata* para todos os detentores da mesma classe de instrumentos patrimoniais não derivativos) possibilitando a aquisição de um número fixo de instrumento patrimoniais da própria entidade por um valor fixo em qualquer moeda entram em vigor em 1º de fevereiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo Estabelecer princípios para a classificação e apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido e a compensação de ativos e passivos financeiros.

Resumo

- A classificação pelo emissor de um instrumento como passivo ou instrumento patrimonial:
 - com base na essência e não na forma do instrumento;
 - a classificação é feita no momento da emissão, não sendo posteriormente alterada;
 - um instrumento é considerado um passivo financeiro se, por exemplo, o emissor for obrigado a entregar caixa ou outro ativo financeiro, ou o detentor tiver direito de exigir caixa ou outro ativo financeiro. Um exemplo disso são as ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis;
 - um instrumento patrimonial é um instrumento que evidencia uma participação residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos; e
 - juros, dividendos, ganhos e perdas referentes a um instrumento classificado como passivo são registrados como receitas ou despesas, conforme apropriado.
 - Instrumentos de opção de revenda (*puttable financial instruments*) e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar ações do capital proporcionais aos ativos líquidos somente na liquidação, as quais: (a) estejam subordinadas a todas as outras classes de instrumentos; e (b) satisfaçam os critérios adicionais, são classificados como instrumentos patrimoniais, embora de outra forma pudessem satisfazer a definição de passivo;
- Na emissão, o emissor classifica separadamente os componentes da dívida e do patrimônio líquido de um único instrumento composto, tal como dívida conversível;
- Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido demonstrado somente quando a entidade tem o direito legal de compensar esses valores e pretende liquidá-los pelo líquido ou simultaneamente;
- O custo de ações em tesouraria é deduzido do patrimônio líquido e a revenda das ações em tesouraria constitui uma transação de capital;
- Custos de emissão ou reaquisição de instrumentos patrimoniais são contabilizados como conta redutora do patrimônio líquido, deduzidos de eventual benefício de imposto de renda.

Interpretações

IFRIC 2 Cotas dos Membros de Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes

São passivos, a menos que a cooperativa tenha o direito legal de recusar o resgate quando solicitado.

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2010: Financial instruments: IAS 32, IAS 39, IFRS 7 and IFRS 9 explained

6ª edição (Junho de 2010). Orientação sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IAS 33 Lucro por ação

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo

Estabelecer princípios para a apuração e a apresentação do Lucro Por Ação de forma a melhorar as comparações de desempenho entre diferentes entidades no mesmo período e entre diferentes períodos contábeis da mesma entidade. O enfoque da IAS 33 é o denominador do cálculo do lucro por ação.

Resumo

- Aplica-se a entidades listadas em bolsa, entidades em processo de abertura de capital e quaisquer outras entidades que apresentem lucro por ação espontaneamente.
- Uma entidade apresenta o lucro por ação básico e diluído:
 - para cada classe de ações ordinárias com direitos diferentes a participação nos lucros do período;
 - com igual importância;
 - para todos os períodos apresentados.
- Se uma entidade apresentar somente uma demonstração do resultado abrangente, o lucro por ação é registrado nessa demonstração. Se a entidade apresentar uma demonstração do resultado abrangente e uma demonstração do resultado separadamente, o lucro por ação é registrado somente na demonstração do resultado;
- O lucro por ação é reportado para o resultado atribuível aos acionistas da entidade controladora, para o resultado de operações continuadas atribuíveis aos acionistas da entidade controladora e para quaisquer operações descontinuadas (este último item pode estar nas notas);

- Nas demonstrações financeiras consolidadas, o lucro por ação reflete os lucros atribuíveis aos acionistas da controladora;
- Diluição é uma redução do lucro por ação ou um aumento do prejuízo por ação com base na premissa de que instrumentos conversíveis são convertidos, opções ou bônus de subscrição são exercidos ou que ações ordinárias são emitidas quando determinadas condições são atendidas.
- Cálculo do Lucro Por Ação básico:
 - Numerador de lucro: após dedução de todas as despesas, incluindo impostos, e após a dedução das participações não controladoras e dividendos preferenciais; e
 - Denominador: média ponderada da quantidade de ações em circulação no período.
- Cálculo do Lucro Por Ação diluído:
 - Numerador do lucro: o lucro líquido do período atribuível a ações ordinárias é acrescido do valor dos dividendos após impostos e dos juros registrados no período relacionados a potenciais ações ordinárias diluidoras (como opções, bônus de subscrição, títulos conversíveis e contratos de seguros contingentes) e ajustados por outras eventuais variações do resultado decorrentes da conversão de potenciais ações ordinárias dilutivas;
 - Denominador: ajustado para o número de ações que seriam emitidas na conversão de todas as potenciais ações ordinárias diluidoras em ações ordinárias; e
 - Potenciais ações ordinárias antidiluidoras são excluídas do cálculo.

Interpretações Não há.

IAS 34 Relatórios Financeiros intermediários

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1999. Aditamentos resultantes das melhorias para esclarecimentos das IFRSs (maio/2010) de divulgações de transações e eventos significativos no relatório financeiro intermediário. Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo Definir o conteúdo mínimo de um relatório financeiro intermediário e os princípios de reconhecimento e mensuração de um Relatório Financeiro Intermediário.

Resumo

- A IAS 34 aplica-se somente quando há exigência ou a entidade opta por publicar o relatório financeiro intermediário de acordo com as IFRSs;
- Órgãos reguladores locais (não pela IAS 34) determinam:
 - que entidades devem publicar relatórios financeiros intermediários;
 - a periodicidade; e
 - qual o prazo após o encerramento de um período intermediário.
- Um relatório financeiro intermediário é um conjunto completo ou condensado de demonstrações financeiras para um período inferior ao exercício social completo da entidade;
- Os componentes mínimos de um Relatório Financeiro Intermediário condensado são:
 - demonstração condensada da posição financeira;
 - demonstração condensada do resultado abrangente apresentadas como uma demonstração condensada única ou uma demonstração individual condensada do resultado e uma demonstração condensada do resultado abrangente;
 - demonstração condensada das mutações do patrimônio líquido;
 - demonstração condensada dos fluxos de caixa; e
 - notas explicativas selecionadas.
- Define os períodos comparativos para os quais são apresentadas demonstrações financeiras intermediárias.
- A materialidade é baseada nos dados financeiros intermediários, não nos valores atuais previstos;
- As notas explicativas de um Relatório Financeiro Intermediário fornecem uma explicação dos eventos e das transações significativas para o entendimento das variações ocorridas desde as últimas demonstrações financeiras anuais;
- Práticas contábeis iguais às usadas nas demonstrações anuais;
- Receitas e custos são registrados quando ocorrem e não antecipados ou diferidos;
- Mudança em políticas contábeis – reapresentar períodos intermediários anteriores.

Interpretações **IFRC 10 Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment***

Quando a entidade registra, em um período intermediário, a perda no valor recuperável do ágio ou de um investimento em um instrumento patrimonial ou um ativo financeiro registrado ao custo, essa perda no valor recuperável não é estornada nas demonstrações financeiras intermediárias seguintes nem nas demonstrações financeiras anuais.

Publicação útil da Deloitte

Interim financial reporting: A guide to IAS 34
3ª edição (março de 2009). Orientação sobre os requisitos, modelos de relatórios financeiros intermediários e *checklist* de conformidade. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IAS 36 Perda no Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*)

Data de vigência Aplica-se ao ágio e a ativos intangíveis adquiridos em combinações de empresas celebradas em ou após 31 de março de 2004 e a todos os outros ativos prospectivamente, para períodos iniciados em ou após 31 de março de 2004.

Os aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) determinam que a maior unidade geradora de caixa (ou grupos de unidades) ao qual o ágio deve ser alocado para o teste de *impairment* é um segmento operacional conforme definido pela IFRS 8, ou seja, antes da compilação de segmentos com características econômicas semelhantes.

As alterações entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a adoção antecipada.

Objetivo

Assegurar que os ativos não sejam registrados acima do seu valor recuperável e estabelecer como esse valor recuperável, perda por redução ao valor recuperado e sua reversão são apurados.

Resumo

- A IAS 36 aplica-se a todos os ativos, exceto estoques (ver IAS 2), ativos decorrentes de contratos de construção (ver IAS 11), ativos fiscais diferidos (ver IAS 12), ativos decorrentes de benefícios a empregados (ver IAS 19), ativos financeiros (ver IAS 39 ou IFRS 9), propriedades para investimento avaliadas a valor justo (ver IAS 40), ativos biológicos relacionados à atividade agrícola avaliados a valor justo menos custos para venda (ver IAS 41);
- Custos de aquisições diferidos e Ativos intangíveis de contratos de seguros (ver IFRS 4) e ativo não corrente classificados como mantido para venda (ver IFRS 5);
- Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável;
- Uma perda por *impairment* é reconhecida no resultado para ativos registrados ao custo e tratados como reavaliação negativa para ativos registrados pelo valor reavaliado;
- O valor recuperável é o valor justo do ativo menos os custos de venda ou seu valor em uso, dos dois, o maior;
- O valor em uso é o valor presente do fluxo de caixa futuro estimado que será gerado pelo uso contínuo de um ativo e sua alienação ao final de sua vida útil;
- A taxa de desconto utilizada para mensurar o valor em uso, é uma taxa antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos para o ativo. A taxa de desconto utilizada não reflete os riscos para os quais os fluxos de caixa futuros foram reajustados e é a taxa de retorno que os investidores exigiriam se eles fossem optar por um investimento que gerasse fluxos de caixa equivalentes àqueles esperados do ativo;
- No encerramento de cada período contábil, os ativos são revisados para averiguar qualquer indicação de possível perda no valor recuperável. Em caso de *impairment*, são calculados os valores recuperáveis dos ativos;
- O ágio e outros intangíveis com vida útil indefinida passam pelo teste de *impairment* no mínimo uma vez por ano, quando é feito o cálculo do valor recuperável;

- Se não é possível determinar o valor recuperável de um determinado ativo, determina-se então o valor recuperável da unidade geradora de caixa que contém o ativo. O teste de *impairment* para o ágio é feito no nível mais baixo, na entidade em que o ágio é monitorado para fins de gerenciamento interno, desde que a unidade ou o grupo de unidades no qual o ágio está alocado não seja maior do que um segmento operacional segundo a IFRS 8;
- A reversão de perdas por *impairment* de exercícios anteriores é requerida em certos casos (proibida para ágio).

Interpretações Consultar a IAS 34 para obter um resumo do IFRIC 10 Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*.

IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de julho de 1999.

Objetivo Assegurar a aplicação de critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e a divulgação de informações suficientes nas notas explicativas às demonstrações financeiras para permitir que os usuários entendam a sua natureza, tempestividade e valor.

Resumo

- Uma provisão é reconhecida somente quando há uma obrigação legal ou não formalizada como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos será necessária e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.
- As provisões são revisadas ao final de cada período de divulgação e ajustadas para refletir as mudanças de estimativas.
- As provisões são utilizadas apenas para os fins originalmente previstos.
- Exemplos de provisões podem incluir contratos onerosos, provisões para reestruturação, garantias, reembolsos e restauração de áreas.

- Despesas futuras planejadas, mesmo quando autorizadas pelo Conselho de Administração ou autoridade equivalente, ficam excluídas do reconhecimento, assim como provisões para apólices de seguro privado para perdas, incertezas gerais e outros eventos que ainda não aconteceram.
- Um passivo contingente é originado quando
 - existe uma possível obrigação a ser confirmada por um evento futuro, que está além do controle da entidade;
 - uma obrigação presente pode, mas provavelmente não irá exigir, uma saída de recursos; ou
 - uma estimativa confiável do montante de uma obrigação presente não pode ser feita (isso é raro).
- Um passivo contingente exige apenas divulgação (sem reconhecimento). Caso a possibilidade de saída de recursos seja remota, não há divulgação.
- Um ativo contingente é originado quando o ingresso de benefícios econômicos é provável, mas não totalmente certo, e a sua ocorrência depende de um evento que está fora do controle da entidade.
- Ativos contingentes requerem apenas divulgação. Caso a realização da receita seja praticamente certa, o respectivo ativo deixa de ser um ativo contingente, sendo o seu reconhecimento adequado.

Interpretações

IFRIC 1 Alterações em Passivos decorrentes de Desativação, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes

Provisões são ajustadas com base em alterações no valor ou no prazo de custos futuros e variações da taxa de desconto baseada na taxa de mercado.

IFRIC 5 Direitos de Participação em Fundos de Desativação, Restauração e Recuperação Ambiental

O IFRIC 5 trata da contabilização, nas demonstrações financeiras do contribuinte, de participações em fundos de desativação, restauração e de recuperação ambiental criados para financiar parte ou o total dos custos de desativação de ativos ou realizar uma atividade de recuperação ambiental.

IFRIC 6 Passivos Decorrentes da Participação em Mercados Específicos – Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrônico

O IFRIC 6 fornece orientações para a contabilização de passivos de custos de tratamento de resíduos. Considera, especificamente, o fato gerador apropriado para o reconhecimento da obrigação de contribuir com os custos de descarte de resíduos de equipamentos com base na participação da entidade no mercado durante o período-base. A interpretação conclui que o evento que gera o reconhecimento da obrigação é a participação no mercado durante o período-base.

IAS 38 Ativos Intangíveis

Data de vigência Aplica-se a ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócios celebradas em ou após 31 de março de 2004 e prospectivamente a todos os demais ativos intangíveis para períodos iniciados em ou após 31 de março de 2004.

Aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) com relação a:

- contabilização de ativos intangíveis adquiridos em combinações de negócios e;
- técnicas de avaliação na mensuração do valor justo de ativos intangíveis que não são negociados em mercados ativos.

Entram em vigor em 1º de julho de 2009, sendo que a aplicação antecipada é permitida para o segundo aditamento.

Objetivo Definir o tratamento contábil de reconhecimento, avaliação e divulgação de todos os ativos intangíveis que não sejam especificamente tratados em outra IFRS.

Resumo

- Um ativo intangível, independentemente se comprado ou de criação própria, deve ser reconhecido se:
 - for provável que os benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo serão recebidos pela entidade; e
 - o custo do ativo puder ser mensurado com segurança.

- Existem critérios adicionais para reconhecimento de ativos intangíveis gerados internamente.
- Todos os custos de pesquisa são registrados como despesas quando incorridos.
- Os custos de desenvolvimento são capitalizados apenas quando for confirmada a viabilidade técnica e comercial do produto ou serviço resultante.
- Ativos intangíveis, incluindo pesquisas e desenvolvimentos em andamento, adquiridos em uma combinação de negócios, são reconhecidos separadamente do ágio se resultarem de direitos contratuais ou legais, ou puderem ser separados da entidade. Nessas circunstâncias, os critérios de reconhecimento (probabilidade de recebimento de benefícios econômicos futuros e mensuração confiável – vide acima) sempre são considerados satisfeitos.
- O ágio gerado internamente, marcas, logotipos, títulos de publicações, lista de clientes, custos do início das operações (exceto se esses gastos estiverem incluídos no custo de um item do imobilizado, de acordo com a IAS 16), custos de treinamento, custos de propaganda e custos de transferência das atividades para um novo local nunca são reconhecidos como ativos.
- Caso um item intangível não satisfaça nem as definições nem os critérios de reconhecimento para um ativo intangível, os gastos com o item devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, exceto se o custo for incorrido como parte de uma combinação de negócios, caso em que ele será considerado no montante a ser reconhecido como ágio na data de aquisição.
- Uma entidade pode reconhecer como ativo o pagamento antecipado de despesas com publicidade e atividades promocionais. O reconhecimento de um ativo seria permitido até o ponto em que a entidade tem direito de acessar os bens comprados ou receber os serviços. O envio de catálogos para pedidos são especificamente identificados como uma forma de atividade promocional e de publicidade.

- Para fins de contabilização subsequente à aquisição inicial, os ativos intangíveis são classificados como:
 - de vida útil indefinida: não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos para a entidade. (Observação: “indefinido” não significa “infinito”); e
 - de vida útil definida: existe um período limitado de benefício para a entidade.
- Os ativos intangíveis podem ser contabilizados utilizando o modelo de custo ou o modelo de reavaliação (permitido apenas em casos especiais – vide a seguir). Pelo modelo de custo, os ativos são registrados ao custo menos amortização acumulada e perdas acumuladas por *impairment*.
- Caso um ativo intangível tenha um preço de mercado cotado em um mercado ativo (o que é incomum), é permitido optar pelo modelo de reavaliação. De acordo com este modelo, o ativo é registrado ao valor reavaliado, que é o valor justo na data de reavaliação menos depreciação e quaisquer perdas no valor recuperável subsequentes.
- O custo do ativo intangível com vida útil definida (o valor residual é normalmente zero) é amortizado durante essa vida útil. Os testes de *impairment* segundo a IAS 36 são exigidos sempre que houver indicação de que o valor contábil excede o valor recuperável do ativo intangível.
- Os ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são anualmente testados por *impairment*. Se o valor recuperável for menor do que o valor contábil, a perda por *impairment* é reconhecida. A entidade também analisa se o intangível continua a ter uma vida útil indefinida.

- No modelo de reavaliação, as reavaliações são registradas regularmente. Todos os itens de uma determinada classe são reavaliados (exceto na ausência de mercado ativo para um determinado ativo). Os acréscimos ocorridos de reavaliações são reconhecidos em outras receitas abrangentes e acumulados no patrimônio líquido. Os decréscimos de reavaliação são primeiramente debitados no patrimônio contra a reserva de reavaliação relativa ao ativo específico e qualquer excesso será debitado no resultado. Na alienação ou baixa de um ativo reavaliado, a reserva de reavaliação permanece no patrimônio líquido e não é reclassificada para o resultado;
- Normalmente, os gastos subsequentes com um ativo intangível, após sua compra ou finalização, são reconhecidos como despesas. Os critérios de reconhecimento são raramente atendidos.

Interpretações

SIC 32 Ativos Intangíveis – Custos com sites de internet

Certos custos com desenvolvimento inicial de infraestrutura e custos com design gráfico incorridos no desenvolvimento de um site podem ser capitalizados.

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005, exceto as revisões de 2004 e 2005 para a opção de valor justo, contabilização de *hedge* de fluxo de caixa de transações com partes relacionadas previstas e contratos de garantia financeira, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Os aditamentos resultantes das *Melhorias às IFRSs* (abril/2009) com relação a:

- tratamento das multas pagamento antecipado de empréstimos como derivativos embutidos intimamente relacionados;
- escopo de isenção de contratos de combinação de negócios;
- contabilização de *hedge* de fluxo de caixa quando a projeção de fluxo de caixa protegida afetar o resultado; e
- *hedge* por meio de contratos internos entre segmentos não é mais permitido.

Os três primeiros aditamentos entram em vigor em 1º de janeiro de 2010, sendo permitida a aplicação antecipada, e o último aditamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, sendo permitida a aplicação antecipada.

Objetivo Estabelecer os princípios de reconhecimento, baixa e avaliação de ativos e passivos financeiros.

Resumo

- Todos os ativos e passivos financeiros, inclusive todos os instrumentos financeiros derivativos e determinados derivativos embutidos, são reconhecidos na demonstração da posição financeira.
- Inicialmente, os instrumentos financeiros são avaliados ao valor justo na data de aquisição ou emissão. Normalmente, o valor justo é equivalente ao custo, podendo, às vezes, requerer um ajuste. Geralmente é o mesmo que o custo. Para ativo financeiro e passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado, custo de transação são reconhecidos diretamente no resultado do período. Nos casos em que ativo e passivo financeiro não estão ao valor justo por meio do resultado, custos de transação que são diretamente atribuídos a aquisição ou emissão são incluídos no custo.

- A entidade tem a opção de reconhecer aquisições e vendas de forma regular de títulos e ativos financeiros no mercado na data de negociação ou de liquidação, de forma consistente. Se for utilizada a contabilização na data de liquidação, a IAS 39 exige o reconhecimento de certas variações de valor entre as datas de negociação e de liquidação.
- Para fins de avaliação de um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, a IAS 39 classifica os ativos financeiros em quatro categorias:
 1. Empréstimos e recebíveis.
 2. Investimentos mantidos até o vencimento, como títulos de dívida e ações preferenciais resgatáveis compulsoriamente, os quais a entidade pretende e pode manter até o vencimento. Caso a entidade venda ou reclassifique mais do que uma quantia insignificante dos investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (exceto em circunstâncias excepcionais), quaisquer investimentos mantidos até o vencimento remanescente são reclassificados como disponíveis para venda (categoria 4) e quaisquer outros ativos financeiros não devem ser classificados como mantidos até o vencimento para o período corrente e os dois exercícios seguintes.
 3. Os ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, que inclui aqueles mantidos para negociação (obtenção de lucro em curto prazo) e outro ativo financeiro designado pela entidade (a “opção pelo valor justo”). Os ativos derivativos são sempre classificados nessa categoria, exceto se designados em um relacionamento de *hedge* efetivo.
 4. Ativos financeiros disponíveis para venda – todos os ativos financeiros que não entram em nenhuma das outras três categorias. Isso inclui todos os investimentos em instrumentos patrimoniais não mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Além disso, a entidade pode designar quaisquer empréstimos e recebíveis como disponíveis para venda.

- O uso da “opção pelo valor justo” (item 3 anterior) é restrito àqueles instrumentos financeiros designados no reconhecimento inicial que atendem pelo menos um dos critérios a seguir:
 - quando a opção pelo valor justo elimina uma divergência contábil que, caso contrário, decorreria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento dos ganhos ou perdas sobre estes, em diferentes bases;
 - aqueles que fazem parte de um grupo de ativos e passivos financeiros, ou ambos, que são administrados e cujo desempenho é avaliado pela administração com base no valor justo de acordo com uma estratégia de gestão de risco ou uma estratégia de investimento documentada; e
 - aqueles contendo um ou mais derivativos embutidos, exceto se o derivativo embutido não alterar significativamente os fluxos de caixa associados ou quando ficar claro, mediante rápida análise ou sem análise alguma, que a separação é proibida.
- Em certas circunstâncias, um derivativo embutido deve ser separado do contrato principal. Se o valor justo do derivativo embutido não puder ser mensurado confiavelmente, todo contrato híbrido deve ser designado pelo valor justo por meio do resultado.
- Ativos financeiros não derivativo podem ser reclassificados fora das categorias “mensurado ao valor justo por meio do resultado” ou “disponível para venda” em certas circunstâncias, exceto pelo ativo financeiro não derivativo que forem designado pelo valor justo por meio do resultado.

- Subsequentemente ao reconhecimento inicial:
 - todos os ativos financeiros nas categorias 1 e 2 acima são registrados pelo custo amortizado, sujeitos ao teste de *impairment*;
 - todos os ativos financeiros na categoria 3 acima são registrados pelos seus valores justos, com as variações reconhecidas no resultado; e
 - todos os ativos financeiros na categoria 4 acima (disponível para venda) são mensurados pelo valor justo nas demonstrações da posição financeira, com variações de valores reconhecidas em outros resultados abrangentes, além do *impairment*, os juros são calculados pelo método de juros efetivos e para os itens monetários, os ganhos e perdas cambiais são calculados. Caso o valor justo de um ativo disponível para venda não possa ser mensurado com segurança, o ativo é registrado pelo seu valor de custo, sujeito a *impairment*.
- Subsequentemente à aquisição, a maioria dos passivos financeiros é mensurada pelo valor custo amortizado. Os seguintes tipos de passivos financeiros são mensurados pelo valor justo, com as variações de valor reconhecidas no resultado:
 - passivos derivativos (exceto se designados como instrumento de *hedge* em uma efetiva operação de *hedge*);
 - passivos mantidos para negociação (ex: vendas a descoberto); e
 - outros passivos designados pela entidade, na emissão, para serem mensurados pelo valor justo por meio do resultado (a “opção pelo valor justo” – vide acima).

- Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes independentes, conhecedoras do negócio, livres de pressões ou de outros interesses que não a essência da transação. A IAS 39 apresenta a seguinte hierarquia de valor justo:
 - a melhor evidência do valor justo é o preço cotado em um mercado ativo;
 - caso não esteja disponível, a entidade deve utilizar a técnica de avaliação que faz o uso máximo das informações do mercado e inclui transações em bases comutativas, referência ao valor justo corrente de outro instrumento praticamente igual, análise de fluxo de caixa descontado e modelos de precificação de opções.
- A IAS 39 estabelece as condições para determinar quando um ativo ou passivo financeiro deve ser removido da demonstração da posição financeira (baixado). A baixa de um ativo financeiro não é permitida quando o cedente retém (1) substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo ou parte do ativo transferido, ou (2) o controle do ativo ou parte do ativo para o qual ele nem retém nem transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios.

- A contabilização de *hedge* (reconhecimento dos efeitos compensatórios tanto do instrumento de *hedge* como do item protegido no resultado do mesmo período) é permitida em certos casos, desde que as relações *hedge* sejam claramente designadas e documentadas, mensuráveis e efetivas. Conforme a IAS 39 existem três tipos de *hedge*:
 - *hedge* de valor justo: caso a entidade tenha proteção contra a variação no valor justo de um ativo, passivo ou compromisso assumido registrado, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* e do item protegido contra o risco designado são reconhecidas no resultado no momento da sua ocorrência.
 - *hedges* de fluxo de caixa: se a entidade tiver proteção contra variações dos fluxos de caixa futuros relativos a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação esperada altamente provável que envolve um terceiro, ou um compromisso firme em alguns casos então as variações no valor justo do instrumento de *hedge* são reconhecidas em outros resultados abrangentes com base na efetividade do *hedge* até a ocorrência desses fluxos de caixa futuros; e
 - *hedge* de um investimento líquido em uma entidade estrangeira: tratado como *hedge* de fluxo de caixa.
- Um *hedge* de risco cambial em compromisso assumido pode ser contabilizado como *hedge* de valor justo ou como *hedge* de fluxo de caixa.
- O risco cambial em uma transação esperada entre partes relacionadas altamente provável pode ser qualificado como item protegido por um *hedge* de fluxo de caixa nas demonstrações financeiras consolidadas, desde que a transação seja denominada em moeda diferente da moeda funcional da entidade que realiza a transação, e o risco cambial possa afetar o resultado consolidado. Adicionalmente, o risco cambial em uma transação esperada entre partes relacionadas de itens monetários pode qualificar como item protegido nas demonstrações financeiras consolidadas se resulta em uma exposição a ganhos ou perdas com variações cambiais que não são totalmente eliminados na consolidação.

- Se o *hedge* de uma transação entre partes relacionadas se qualifica para a contabilização de *hedge*, qualquer ganho ou perda reconhecidos em outras receitas abrangentes de acordo com as regras de *hedge* previstas na IAS 39 são reclassificados do patrimônio para o resultado no mesmo período ou períodos em que o risco cambial da transação protegida afeta o resultado.
- Um *hedge* de risco de taxas de juros para uma carteira (*hedge* sobre um montante e não sobre um ativo ou passivo específico) pode ser classificado como *hedge* de valor justo se condições específicas forem atendidas.

Interpretações

IFRIC 9 Reavaliação de Derivativos Embutidos

Geralmente, a decisão de contabilizar um derivativo embutido separadamente do contrato principal é tomada quando a entidade se torna pela primeira vez parte do contrato e não é reavaliada subsequentemente.

A entidade que adota o IFRS pela primeira vez faz sua avaliação com base nas condições existentes na data que a entidade se torna parte do contrato e a data que a reavaliação é requerida (veja abaixo), o que ocorrer por último, e não quando da adoção das IFRSs.

A entidade somente revê sua avaliação caso os termos do contrato sejam alterados, os fluxos de caixa futuros previstos do derivativo embutido, o contrato principal, ou ambos, forem alterados significativamente em relação aos fluxos de caixa anteriormente previstos no contrato.

Na reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado (conforme permitido pela IAS 39, conforme abaixo), o instrumento reclassificado deve ser reavaliado para separação dos derivativos embutidos.

Aditado em abril de 2009 (*Melhorias às IFRSs*) para confirmar que, além das combinações de negócios, os derivativos em contratos adquiridos na formação de uma *joint venture* ou em uma combinação de entidades sob controle comum estão fora do escopo do IFRIC 9.

IFRIC 16 *Hedges* de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior

A moeda de apresentação não cria uma exposição para a qual a entidade pode aplicar a contabilização de *hedge*. Consequentemente, a controladora pode designar como risco coberto somente as diferenças cambiais decorrentes de uma diferença entre a sua própria moeda funcional e a de sua operação no exterior.

O instrumento de *hedge* para o *hedge* de um investimento líquido em uma operação no exterior pode ser mantido por qualquer entidade ou entidades de um grupo, desde que as exigências de designação, efetividade e documentação para um *hedge* de investimento líquido sejam atendidas.

Os aditamentos de abril de 2009 (*Melhorias às IFRSs*) eliminaram a restrição anterior que não permitia que o instrumento de *hedge* fosse detido pela operação estrangeira objeto de *hedge*.

Na baixa de uma operação estrangeira, a IAS 39 deve ser aplicado para apurar o valor que precisa ser reclassificado da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado com relação ao instrumento de *hedge*, enquanto a IAS 21 deve ser aplicado com relação ao item protegido.

IFRIC 19 Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Um tomador pode celebrar um contrato com o financiador para a emissão de instrumentos patrimoniais para o financiador com o objetivo de extinguir um passivo financeiro devido ao financiador.

A emissão de instrumentos patrimoniais para extinguir um passivo financeiro, parcialmente ou em sua totalidade, constitui pagamento efetuado. Uma entidade pode mensurar os instrumentos patrimoniais emitidos como extinção do passivo financeiro pelo seu valor justo na data de extinção, a menos que o valor justo não possa ser mensurado com segurança (neste caso, os instrumentos patrimoniais devem ser mensurados para refletir o valor justo do passivo extinto).

Qualquer diferença entre o valor contábil do passivo (ou parte do passivo) extinto e o valor justo dos instrumentos patrimoniais emitidos é reconhecida no resultado. Quando o pagamento for parcialmente alocado à parcela de um passivo que se encontra em aberto (exemplo, quando a entidade determina que a parte da consideração refere-se com a modificação do passivo remanescente), a parte alocada a esta parcela passará a integrar a avaliação para que se defina se essa parcela do passivo foi extinta ou modificada. Se o passivo remanescente for substancialmente modificado, a entidade deverá contabilizar a modificação como extinção do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, conforme exigido pela IAS 39.

Orientação da IAS 39

A orientação de implementação está prevista da IAS 39 no volume anual de IFRS do IASB.

Publicação útil da Deloitte

iGAAP 2010: Financial instruments: IAS 32, IAS 39 and IFRS 7 explained

6ª edição (junho de 2010). Orientação sobre como aplicar essas normas complexas, incluindo exemplos e interpretações. Disponível em inglês no site www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IAS 40 Propriedades para investimento

Data de vigência Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005.

Objetivo Definir o tratamento contábil de propriedades para investimentos e respectivas divulgações.

Resumo

- Propriedade para investimento é um terreno, ou edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, mantido (seja pelo proprietário ou pelo arrendatário por meio de arrendamento financeiro) para auferir aluguéis ou para capitalização ou ambos.
- A IAS 40 não se aplica a imóveis ocupados pelo proprietário ou que estão sendo construídos ou incorporados, por meio de terceiros, ou imóveis mantidos para venda no curso normal dos negócios, ou imóveis que são alugados para outra entidade por meio de um arrendamento financeiro.
- Imóveis de uso misto (usados pelo proprietário e mantidos para locação ou valorização) devem ser segregados em partes e contabilizados separadamente, se estas partes podem ser vendidas separadamente.
- Uma propriedade para investimento é mensurada inicialmente a custo. Custos de transação são incluídos na mensuração inicial.
- Uma entidade pode optar pelo modelo de valor justo ou pelo modelo de custo após o reconhecimento inicial:
 - modelo de valor justo: as propriedades para investimento são avaliadas ao valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado; ou
 - modelo de custo: as propriedades para investimento são avaliadas ao custo depreciado menos eventuais perdas acumuladas por *impairment*, a menos que sejam classificadas como ativos não circulantes mantidos para venda de acordo com a IFRS 5. O valor justo da propriedade para investimento também deve ser divulgado.
- O modelo de avaliação escolhido é aplicado a todas as propriedades para investimento da entidade.

- Caso a entidade utilize o modelo de valor justo, mas, quando um determinado imóvel é adquirido, existe uma evidência clara de que a entidade não será capaz de determinar o valor justo de maneira contínua, o modelo de custo pode ser utilizado para esse imóvel – em base contínua até a sua alienação.
- A mudança de um modelo para outro é permitida se resultar em uma apresentação mais adequada (altamente improvável na mudança de modelo de valor justo para modelo de custo).
- A participação do arrendatário em um imóvel por meio de arrendamento operacional pode ser classificada como propriedade para investimento desde que o arrendatário use o modelo de valor justo da IAS 40. Nesse caso, o arrendatário contabiliza o arrendamento como se fosse um arrendamento financeiro.

Interpretações Não há.

IAS 41 Agricultura

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2003.

Objetivo Estabelecer a contabilização da atividade agrícola – a gestão da transformação biológica dos ativos biológicos (plantas vivas e animais) em produtos agrícolas.

Resumo

- Produto agrícola é mensurado pelo valor justo menos custos estimados para venda no momento da colheita. Em razão de o produto colhido ser uma mercadoria comercializável, não existe exceção de “mensuração confiável”.
- Qualquer alteração no valor justo do ativo biológico durante o período é registrada no resultados.
- Exceção ao modelo de valor justo para ativos biológicos: na ausência de mercado ativo à época do reconhecimento nas demonstrações financeiras, e de algum outro método de mensuração confiável, será usado o modelo de custo somente para aquele ativo biológico específico. O ativo biológico é mensurado ao custo depreciado menos perda acumulada por *impairment*.

- Os preços de mercado cotados em um mercado ativo geralmente representam a melhor medida do valor justo de um ativo biológico ou produto agrícola. Na ausência de mercado ativo, a IAS 41 fornece orientações para a escolha de um dos outros preços de mercado ou valores.
- Se outros preços de mercado ou valores não são disponíveis, o valor presente do fluxo de caixa descontado é usado na determinação do valor justo. A evolução biológica adicional é levada em consideração quando do cálculo do valor justo.
- A mensuração pelo valor justo termina com a colheita. A IAS 2 é aplicada após a colheita.

Interpretações Não há.

IFRIC 12 Acordos de Concessão de Serviços

Observação: Esta interpretação baseia-se em várias normas e é apresentada em separado devido à sua complexidade e importância.

Data de vigência Períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.

Objetivo Tratar a contabilização por operadores do setor privado que prestam serviços ou fornecem ativos de infraestrutura do setor público. A interpretação não trata da contabilização pelo governo (poder concedente) desses acordos.

Resumo

- Para todos os acordos incluídos no escopo da Interpretação (essencialmente aquelas cujos ativos de infraestrutura não são controlados pelo operador), os ativos de infraestrutura não são registrados como imobilizado do operador. Ao contrário, dependendo dos termos do acordo, o operador reconhece:
 - um ativo financeiro – quando o operador possui direito incondicional de receber um montante especificado em dinheiro ou outro ativo financeiro pelo período de vigência do acordo; ou
 - um ativo intangível – quando os fluxos de caixa futuros do operador não são especificados (por exemplo, quando houver variação de acordo com o uso do ativo de infraestrutura); ou
 - um ativo financeiro e um ativo intangível – quando o retorno do operador for gerado parte por um ativo financeiro e parte por um ativo intangível.

Outras interpretações

SIC 29 Acordo de Concessão de Serviços: Divulgações.

Requerimentos de divulgação para acordos de concessão de serviços.

Publicação útil da Deloitte

IFRIC 12 Service concession arrangements – A pocket practical guide

Ferramenta ilustrativa na aplicação do IFRIC 12, fornecendo análises dos requerimentos do IFRIC 12 e orientação prática com exemplos que endereçam algumas das complexidades em torno dos acordos de concessão de serviços.

Disponível em inglês no site

www.iasplus.com/dttpubs/pubs.htm

IFRIC 17 Distribuição de ativos não monetários a acionistas

Observação: Esta interpretação baseia-se em várias normas e é apresentada em separado devido à sua complexidade e importância.

Data de vigência Períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009.

Objetivo Tratar da contabilização quando ativos não monetários são distribuídos aos acionistas.

Resumo

- Um dividendo a pagar deve ser reconhecido quando o dividendo é devidamente autorizado e não mais depende da decisão da entidade.
- A entidade deve mensurar o dividendo a pagar por meio de ativos não-monetários ao valor justo dos ativos a serem distribuídos. O passivo deve ser reavaliado em cada data-base e as variações devem ser reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.
- A diferença entre o dividendo pago e o valor contábil dos ativos distribuídos deve ser reconhecida no resultado.

Agenda dos Projetos atuais do IASB

Nosso site www.iasplus.com traz informações recentes sobre as pautas dos projetos e os tópicos de pesquisa do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs, incluindo resumos das decisões das reuniões do IASB e do Comitê de Interpretações das IFRSs.

A seguir, um resumo da agenda de projetos do IASB até 31 de maio de 2011.

* Projeto de convergência com o FASB ou projeto conjunto

Tópico	Projeto	Status
Melhorias às IFRSs	Aditamentos mínimos às IFRSs: 2009-2011	ED programado para o segundo trimestre de 2011.
Transações sob controle comum	Aborda a contabilização de combinações entre entidades ou negócios sob controle comum nas demonstrações financeiras consolidadas e separadas do adquirente.	O IASB irá considerar se recomençará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Estrutura conceitual*	O projeto está dividido em oito fases:	
	A. Objetivos e características qualitativas	Capítulos finais da Fase A publicados em setembro de 2010.
	B. Elementos e reconhecimento	Não considerado até depois de junho de 2011.
	C. Mensuração	Não considerado até depois de junho de 2011.
	D. Entidade que divulga	ED emitido em março de 2010. Não considerado até depois de junho de 2011.
	E. Apresentação e divulgação	IASB não definiu ainda o cronograma para as outras fases.
	F. Objetivo e status da estrutura	
	G. Aplicabilidade às entidades sem fins lucrativos	
	H. Outras questões, se necessário	
Consolidação, inclusive Entidades de Propósito Específico*	O objetivo do projeto é fornecer orientações mais rigorosas sobre o conceito de "controle" como base para a elaboração das demonstrações financeiras	IFRS final emitida no segundo trimestre de 2011 ^(a) .
Consolidação – entidades de investimento*	O objetivo é definir uma entidade de investimento e requerer tratamentos contábeis para os investimentos mantidos por uma entidade de investimento	ED esperado para o segundo trimestre de 2011.
Consolidação – divulgações	Divulgações de participações em outras entidades	IFRS final emitida no segundo trimestre de 2011 ^(a) .

Tópico	Projeto	Status
Baixa (Desreconhecimento)*	A revisão dos aspectos conflitantes das orientações de desreconhecimento da IAS 39	Alterações da IFRS 7 para melhoria das divulgações sobre desreconhecimento emitidas em outubro de 2010. Pronunciamento final de instrumentos financeiros refletindo compensações no balanço patrimonial (<i>netting</i>) dos derivativos planejado para o segundo semestre de 2011. O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Operações descontinuadas e ativos não-circulantes mantidos para venda*	A meta para este projeto é melhorar a definição de, e divulgações sobre, uma operação descontinuada na IFRS 5.	ED emitido em setembro de 2008, IASB irá discutir no final de 2011.
Lucro por ação	Alterações da IAS 33 sobre o método de tesouraria e outros assuntos.	ED emitido em agosto de 2008. O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Sistemas de negociação de direitos de emissão (<i>emission trading schemes</i>) *	Endereça a contabilização dos <i>emission trading rights</i> , incluindo qualquer benefício governamental associado com tais direitos, mas não endereçará benefícios governamentais mais gerais.	O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Orientação sobre mensuração de valor justo*	Fornecer orientações para as entidades de como devem mensurar o valor justo dos ativos e passivos quando requerido por outro pronunciamento.	IFRS final emitida no segundo trimestre de 2011 ^(a) .
Projeto abrangente sobre instrumentos financeiros*	A revisão da IAS 39 foca na melhoria, simplificação, e, por último na substituição do pronunciamento com a IFRS 9 em várias etapas.	Classificação e Mensuração dos Ativos Financeiros – IFRS final emitida em novembro de 2009. Classificação e Mensuração dos Passivos Financeiros – IFRS final emitida em outubro de 2010. <i>Impairment e</i> Provisionamento – IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011. <i>Hedge Accounting</i> – IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011. Compensação de Ativos e Passivos - IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011. Abrangente IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011.

Tópico	Projeto	Status
Instrumentos financeiros com características de patrimônio*	Este projeto endereça a distinção entre passivo e patrimônio.	O IASB irá considerar se recomençará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Apresentação das demonstrações financeiras (performance reporting)*	Fase A: Apresentação das demonstrações financeiras	IAS 1 emitido em setembro de 2007.
	Fase B 1. Demonstração do resultado abrangente	Alterações na IAS 1 (apresentação dos outros resultados abrangentes – OCI) esperadas para o segundo trimestre de 2011.
	2. Substituição da IAS 1 e IAS 7	O IASB irá considerar se recomençará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Subvenções governamentais*	O objetivo deste projeto é melhorar a IAS 20.	O trabalho foi prorrogado e aguarda conclusão dos projetos de reconhecimento de receita e sistemas de negociação de direitos de emissão. O IASB irá considerar se recomençará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Imposto de renda*	Objetiva a redução das diferenças entre a IAS 12 – Tributos sobre a Renda e a norma americana SFAS 109 – Contabilização de Imposto de Renda.	ED emitido em março de 2009. Alterações limitadas na recuperação dos ativos subjacentes emitidas em dezembro de 2010. O IASB irá considerar se recomençará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Contratos de seguro* Fase II	O objetivo do projeto é desenvolver uma norma abrangente para contabilização de contratos de seguro.	IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011.
Empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures)*	Substituição da IAS 31 – Participações em <i>joint ventures</i> por uma norma que reduza as opções e enfoque nos direitos e obrigações subjacentes.	IFRS final emitida no segundo trimestre de 2011 ^(a) .
Arrendamentos*	O objetivo do projeto é aperfeiçoar a contabilidade de arrendamentos mediante o desenvolvimento de uma abordagem mais consistente com as definições de ativos e passivos previstas na Estrutura Conceitual.	IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011.

Tópico	Projeto	Status
Passivos* (IAS 37 – substituição)	O objetivo do projeto é aperfeiçoar os requerimentos relativos à identificação, reconhecimento e mensuração de passivos.	ED emitido em junho de 2005. Outro ED (endereçando outros assuntos de mensuração) emitido em janeiro de 2010. O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Benefícios pós-emprego (incluindo pensões)*	O projeto inclui: <ul style="list-style-type: none"> • uma série de melhorias à IAS 19 a serem concluídas em um período de quatro anos; e • uma revisão abrangente do modelo contábil atual para planos de pensão em conjunto com o FASB. 	Alteração na IAS 19 para eliminar o método do corredor esperada para o segundo trimestre de 2011.
Atividades sujeitas à regulamentação de taxas	O objetivo principal é discutir se as entidades com taxas regulamentadas poderiam ou deveriam reconhecer um passivo (ou um ativo) como resultado da regulamentação das taxas pelos reguladores ou governo.	ED emitido em julho de 2009. O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Reconhecimento de receita *	O objetivo do projeto é desenvolver os princípios gerais para determinar quando a receita deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras.	IFRS final esperada para o segundo semestre de 2011.
Benefícios pós-emprego – benefícios de desligamento	O objetivo do projeto é esclarecer as diferenças no tratamento contábil entre os contratos de trabalho nos casos em que o empregado deixa voluntariamente o emprego e aqueles onde o empregado é demitido pela entidade.	Alterações na IAS 19 esperadas para o segundo trimestre de 2011.

(a) Pronunciamentos finais foram emitidos em maio de 2011. Segue abaixo.

Publicados em maio de 2011

Em 12 de maio de 2011, o IASB publicou seu *package of five* com cinco pronunciamentos novos e revisados endereçando a contabilização para consolidação, envolvimento em acordos com controle compartilhado e divulgação de envolvimento com outras entidades.

IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas substituem as orientações de consolidação na IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas (2008) e SIC-12 – Consolidação – Entidades com Propósito Específico, introduzindo um modelo único de consolidação para todas as entidades baseado no controle, independente da natureza da investida (exemplo, se uma entidade é controlada por meio de direitos de votos dos investidores ou de outros acordos contratuais, como é comum em entidades com propósitos específicos. De acordo com a IFRS 10, controle é baseado em se o investidor tem 1) poder sobre as investidas; 2) exposição, ou direitos, para retornos variáveis de seu envolvimento com a investida; e 3) habilidade para usar seu poder sobre a investida para afetar o montante de seus retornos.

IFRS 11 – Acordos Controlados em Conjunto introduz novos requerimentos contábeis para acordos controlados em conjunto, substituindo a IAS 31 – Participação em Empreendimentos Controlados em Conjunto. A opção para aplicar o método de consolidação proporcional na contabilização de entidades controladas em conjunto está removida. Adicionalmente, a IFRS 11 elimina ativos controlados em conjunto para agora somente diferenciar operações controladas em conjunto e entidades controladas em conjunto. Uma operação controlada em conjunto é um acordo controlado em conjunto onde as partes que controlam em conjunto têm direitos sobre os ativos e obrigações sobre os passivos. Um empreendimento controlado em conjunto é um acordo controlado em conjunto onde as partes que controlam em conjunto têm direitos sobre os ativos líquidos.

IFRS 12 – Divulgações do Envolvimento com Outras Entidades requer maior divulgação sobre entidades consolidadas e não consolidadas, nas quais a entidade tem envolvimento. O objetivo da IFRS 12 é requerer informação suficiente para que os usuários das demonstrações financeiras possam avaliar as bases do controle, qualquer restrição nos ativos e passivos consolidados, exposições aos riscos decorrentes do envolvimento com entidades estruturadas não consolidadas e com o envolvimento dos detentores de participações não controladoras nas atividades de entidades consolidadas.

IAS 27 – Demonstrações Financeiras (2011) mantém inalterado os requerimentos relacionados a demonstrações financeiras separadas que estão incluídos na IAS 27(2008). As outras partes da IAS 27 (2008) foram substituídas pela IFRS 10.

IAS 28 – Investimento em Associadas e Empreendimentos Controlados em Conjunto (2011) alterou a IAS 28 – Investimentos em Associadas (2008) para conformar mudanças baseadas na emissão da IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12.

Cada um dos cinco pronunciamentos entra em vigência a partir dos períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida, desde que todos os pronunciamentos neste “pacote” de cinco sejam também adotados antecipadamente. No entanto, entidades são permitidas a incorporar qualquer dos requerimentos de divulgação da IFRS 12 em suas demonstrações financeiras, sem tecnicamente adotar antecipadamente todos os requerimentos da IFRS 12 (e também dos outros quatro pronunciamentos).

Em 12 de maio de 2011, o IASB também publicou a IFRS 13 – Mensuração de Valor Justo o qual substitui as orientações de mensuração a valor justo existentes na literatura contábil das IFRSs por um único pronunciamento. A IFRS 13 define, fornece orientação em como determinar e requer divulgações sobre mensuração de valor justo. No entanto, não altera os requerimentos com relação a quais itens devem ser mensurados ou divulgados a valor justo. A IFRS 13 entra em vigência a partir dos períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013, com adoção antecipada permitida.

Revisões pós-implementações

O IASB expressou um compromisso para realizar revisões pós-implementações de todas as novas IFRSs e das alterações significativas. Uma revisão pós-implementação é esperada para ser conduzida após dois anos da implementação dos novos requerimentos, para revisar os importantes assuntos que foram identificados como controversos durante o desenvolvimento dos pronunciamentos e a consideração de quaisquer custos não esperado ou problemas encontrados na implementação. As primeiras duas IFRSs ou alterações que o IASB está programado para iniciar a revisão pós-implementação são a IFRS 8 e Combinação de Negócios: Fase II (a versão revisada da IFRS 3 (2008) e a alterada IAS 27 (2008)), as quais estão programadas para começar em 2011 e 2012, respectivamente.

Tópicos ativos de pesquisa do IASB

* Tópico de convergência ou pesquisa conjunta com o FASB

Tópico	Status
Ativos intangíveis*	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver abordagem consistente para o reconhecimento e mensuração dos ativos intangíveis, incluindo aqueles comprados e criados internamente sem relação com uma combinação de negócios.• Documento de pesquisa do Staff em desenvolvimento.• Decisão em dezembro de 2007 de não incluir este projeto na agenda, mas dar continuidade como um projeto de pesquisa.• O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.
Atividades extrativistas	<ul style="list-style-type: none">• Focar nos fatores que influenciam a estimativa de reservas e recursos, os principais códigos de divulgação de reservas e os sistemas de classificação usados na indústria extrativista.• Documento de discussão publicado em abril de 2010.• O IASB irá considerar se recomeçará o projeto na definição das próximas agendas de 2011.

Relatório da Administração

Em dezembro de 2010, o IASB emitiu o “IFRS Practice Statement Management Commentary”. O Practice Statement fornece uma abrangente estrutura conceitual, não obrigatória, para a apresentação de comentários da administração sobre as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRSs. O Practice Statement não é uma IFRS. Consequentemente, entidades não são requeridas a estarem de acordo com o Practice Statement, a menos que especificamente requerido por sua jurisdição.

Projeto da Fundação IFRS

Tópico	Status
IFRS XBRL Taxonomia	Referência para http://www.iasb.org/XBRL/XBRL.htm

Interpretações

As interpretações dos IASs e das IFRSs são elaboradas pelo Comitê de Interpretações das IFRSs (IFRIC), que substituiu a Comissão Permanente de Interpretações (SIC) em 2002. As interpretações integram a literatura oficial do IASB. Portanto, as demonstrações financeiras não podem ser descritas como em conformidade com os Padrões Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs), salvo se estiverem em total conformidade com as exigências de cada norma aplicável e cada interpretação aplicável.

Interpretações

As seguintes interpretações foram emitidas pelo Comitê de Interpretações das IFRSs de 2004 até 31 de março de 2011:

- IFRIC 1 – Alterações em Passivos decorrentes de Desativação, Restauração e Passivos Semelhantes Existentes
- IFRIC 2 – Cotas dos Membros de Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes
- IFRIC 3 – Retirada
- IFRIC 4 – Determinar se um Acordo Envolve um Arrendamento
- IFRIC 5 – Direitos de Participação em Fundos de Desativação, Restauração e de Recuperação Ambiental 102
- IFRIC 6 – Passivos Decorrentes da Participação em Mercados Específicos – Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrônico
- IFRIC 7 – Aplicação do Método de Reapresentação Conforme a IAS 29, Relatórios Financeiros em Economias Hiperinflacionárias
- IFRIC 8 – Retirada
- IFRIC 9 – Retirada
- IFRIC 10 – Relatórios Financeiros Intermediários e *Impairment*
- IFRIC 11 – Retirada
- IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviços
- IFRIC 13 – Programas de Fidelização de Clientes
- IFRIC 14/IAS 19 – Limite de um Ativo de Benefício Definido, Exigências Mínimas de Financiamento e a Interação entre essas variáveis
- IFRIC 15 – Contratos de Construção do Setor Imobiliário
- IFRIC 16 – *Hedges* de Investimentos Líquidos em Operações no Exterior
- IFRIC 17 – Distribuições de Ativos não monetários aos Acionistas
- IFRIC 18 – Transferências de Ativos de Clientes
- IFRIC 19 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais

Interpretações SIC

As seguintes interpretações emitidas pelo Comitê Permanente de Interpretações (SIC) no período de 1997 a 2001 permanecem em vigor. Todas as outras interpretações foram substituídas pelos aditamentos do IAS ou novas IFRSs emitidas pelo IASB:

- SIC 7 – Introdução do Euro
- SIC 10 – Assistência Governamental – Sem Relação Específica com Atividades Operacionais
- SIC 12 – Consolidação – Sociedades de Propósito Específico
- SIC 13 – Entidades Controladas em Conjunto – Contribuições não Monetárias dos Empreendedores
- SIC 15 – Arrendamentos Operacionais – Incentivos
- SIC 21 – Tributação sobre Renda – Recuperação de Ativos não Depreciáveis Reavaliados
- SIC 25 – Tributação sobre Renda – Mudanças na Situação Fiscal de uma Entidade ou dos seus Acionistas
- SIC 27 – Avaliação da Essência de Transações Envolvendo a Forma Legal de um Arrendamento
- SIC 29 -Acordos de Concessão de Serviços: Divulgação
- SIC 31 – Receitas Provenientes de Transações de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade
- SIC 32 – Ativos Intangíveis – Custos com Sites de Internet

Itens não incluídos na agenda do Comitê de Interpretações das IFRSs

Mantemos no site www.iasplus.com uma lista de questões que o Comitê de Interpretações das IFRSs considerou para inclusão na sua agenda, mas decidiu não fazê-lo. O Comitê explica, para cada caso, a razão para não incluir a questão na sua agenda. Pela sua natureza, tais declarações constituem uma orientação útil na aplicação das IFRSs. A lista encontra-se em www.iasplus.com/ifric/notadded.htm

Processo Regulamentar do Comitê de Interpretações

Em fevereiro de 2007 os curadores da Fundação IASC (atual Fundação IFRS) publicaram uma Cartilha do Processo Formal para o IFRIC (atual Comitê de Interpretações das IFRSs). Uma cópia do texto poderá ser obtida no site do IASB (www.ifrs.org).

O Comitê de Interpretações das IFRSs aprova as minutas e interpretações finais caso não recebam votos desfavoráveis de mais de 4 dos 14 membros. As interpretações finais devem obrigatoriamente receber aprovação do IASB (mínimo de nove votos favoráveis).

Questões atuais na Agenda atual do Comitê de Interpretações das IFRSs

Segue um resumo dos projetos do Comitê de Interpretações das IFRSs em 31 de maio de 2011:

Norma	Tópico	Status
IAS 16	Contabilização para custos produtivos de remoção	Minuta da interpretação emitida em janeiro de 2010
	Contabilização para os preços contingentes de ativos imobilizados e ativos intangíveis	Tentativamente adicionado na agenda
IAS 32	Contabilização para opções de venda (<i>put options written</i>) sobre participações não controladoras	Em andamento

E-learning da Deloitte sobre IFRSs

A Deloitte tem o prazer de disponibilizar para o público, sem custo, os materiais de treinamento *e-learning* em IFRSs. Existem módulos disponíveis para praticamente todos os IASs e as IFRSs, que são atualizados regularmente.

Cada módulo exige o download de um arquivo zip de 4MB a 6MB e a extração dos arquivos incluídos e da estrutura da pasta para uma pasta no seu computador.

Antes de realizar o download será solicitada a leitura e a aceitação de um aviso de isenção de responsabilidade. Os módulos de *e-learning* podem ser usados e distribuídos livremente por quem estiver registrado em nosso site, sem alteração do formato original e sujeito aos termos dos direitos autorais da Deloitte sobre o material.

Para realizar o download, entrar em www.iasplus.com e clicar no ícone “lâmpada” na página principal.

Outros recursos da Deloitte sobre as IFRSs

Adicionalmente a esta publicação, a Deloitte possui diversas ferramentas e publicações para auxiliar na implementação e divulgação de acordo com as IFRSs, incluindo os seguintes:

www.iasplus.com	Atualizado diariamente, o IAS Plus é seu site completo de consulta sobre informações relacionadas às IFRSs
Boletim <i>IFRS in Focus</i>	Boletim emitido quando da emissão de novos e revisados pronunciamentos e interpretações, Eds e documentos de discussão, incluindo resumos dos documentos e consideração das principais alterações e propostas. Para cadastrar, visite www.iasplus.com
Boletim <i>IFRS on Point</i>	Boletim mensal sobre o desenvolvimento dos assuntos críticos relacionados às IFRSs. Para cadastrar, visite www.iasplus.com
<i>Checklists</i> de apresentação e divulgação	<i>Checklist</i> incorporando todos os requerimentos de apresentação e divulgação dos pronunciamentos
Modelo de demonstrações financeiras	Modelo de demonstrações financeiras ilustrando os requerimentos de apresentação e divulgação dos pronunciamentos
iGAAP 2010 Instrumentos Financeiros: IAS 32, IAS 39, IFRS 7 e IFRS 9	6ª edição. Orientações em como aplicar estes complexos pronunciamentos, incluindo exemplos ilustrativos e interpretações
Primeira Adoção: um guia para a IFRS 1	2ª edição. Orientação para aplicação da primeira adoção da IFRS

Combinções de negócios e mudanças nas participações societárias: um guia para IFRS 3 e IAS 27	Suplemento às próprias orientações do IASB na aplicação da IFRS 3 e requerimentos relacionados da IAS 27
Ativos mantidos para venda e operações descontinuadas: um guia para a IFRS 5	Resumos detalhados e explicações dos requerimentos do pronunciamento, incluindo exemplos de aplicação e discussão sobre a literatura correspondente
Demonstrações financeiras intermediárias: um guia para a IAS 34	Orientações na aplicação do pronunciamento de demonstrações financeiras intermediárias, incluindo um modelo de demonstrações financeiras intermediárias e <i>checklist</i> de conformidade com a IAS 34
Acordos de concessão de serviços: um guia para o IFRIC 12	Orientações na aplicação do pronunciamento e guia prático com exemplos que endereçam alguns dos mais complexos assuntos em torno dos acordos de concessão de serviços
Consórcio Universitário Deloitte IFRS	Estabelecido pela Deloitte Global para acelerar a integração das IFRSs nos currículos universitários por meio da oferta de materiais didáticos, estudos de caso, orientações e suporte financeiro: www.deloitte.com/us/ifrs/consortium

Endereços eletrônicos úteis

Deloitte

www.deloitte.com

www.iasplus.com

IASB

www.ifrs.org

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

www.cpc.org.br

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br

International Auditing and Assurance Standards Board

www.ifac.org/iaasb

International Federation of Accountants

www.ifac.org

International Organization of Securities Commissions

www.iosco.org

Nosso site IAS Plus possui links para quase 200 sites relacionados à contabilidade: www.iasplus.com/links/links.htm

Cadastre em nosso boletim IFRS in Focus

A Deloitte publica o boletim *IFRS in Focus* para endereçar detalhadamente, importantes pronunciamentos e propostas, além de outros eventos significativos.

Caso deseje receber alertas via e-mail sobre questões importantes tratadas nesses boletins, com links de download, a assinatura pode ser feita na página do site IAS Plus: www.iasplus.com/subscribe.htm

Edições eletrônicas do boletim *IFRS in Focus* estão disponíveis em www.iasplus.com/iasplus/iasplus.htm

Também enviamos alertas por meio de nosso RSS feed – inscreva-se na página principal do IAS Plus.

Contatos

Global IFRS and Offerings Services

Bruce Mescher
bmescher@deloitte.com

Luciano Cunha
lcunha@deloitte.com

Jon Marcus
jonmarcus@deloitte.com

“Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2011 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

